



Universidade Federal Fluminense
Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional
Mestranda: Izabelle Maria Patitucci de Azevedo
Orientadora: Profa. Dr^a. Clarissa Maria Beatriz Brandão
Kowarski

**GESTANTES NO MERCADO DE TRABALHO: UMA AÇÃO
TRABALHISTA EM VOLTA REDONDA – RJ COMO UM CASO
REFERÊNCIA QUE CONECTA O DIREITO CONSTITUCIONAL
E A TEORIA FEMINISTA.**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense, na linha de Instituições Políticas, Administração Pública e Jurisdição Constitucional como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

Niterói - RJ, 2021.

*“é importante lembrar que a **ausência de direitos**, percebida pelas feministas, **faz surgir o feminismo**. Podemos dizer que o feminismo nasce exatamente onde e quando as primeiras feministas perceberam que as relações sociais eram historicamente marcadas pela subordinação da mulher e pela sua exclusão dos espaços sociais e de poder. Ou seja, perceberam que a sua história era a história da ausência de direitos. **O binômio feminismo/direito, portanto, se entrelaça desde a origem das primeiras lutas das mulheres por um lugar social.**” - Salete Maria da Silva*

“Se a história do feminismo é pouco conhecida, deve-se também ao fato de ser pouco contada” - Constância Lima Duarte

BANCA

Clarissa Maria Beatriz Brandão Kowarski - Presidente

Eduardo Manuel Val

Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva

FICHA CATALOGRAFICA

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, em primeiro plano, pois sem sua bondade e extrema proteção, não estaria concluindo este sonho. Também aos Budas do presente, passado e futuro, que se encarregam de espalhar o Dharma através das nações da Terra. Que muitos seres possam se beneficiar.

À minha família consanguínea, que apoiou cada instante da minha vida acadêmica, me incentivando e mostrando minha capacidade. Em especial minha mãe Giselle que nunca mediu esforços para me ajudar. Ao meu pai Welerson, por toda ajuda e amor, à minha irmã Carolina, minha fonte diária de inspiração. Agradeço ao meu irmão Leonardo por ter me dado a maior dádiva da minha vida, que são meus sobrinhos. Mesmo passando pelo momento turbulento do falecimento do meu sobrinho mais novo, transformei o luto em força para escrever em sua homenagem.

Agradeço a meu ex-marido, Rafael, pois me apoiou imensamente nos primeiros estágios do mestrado, com uma compreensão e ajuda ímpar. Acordar às 4h da manhã, para fazer um café, demonstra mais amor do que todas as rosas do mundo. Obrigada por ter sido tanto.

Agradeço ao PPGDC, que ao me dar a oportunidade de ingressar na vida acadêmica, mudou minha vida. A todos os professores que me relatei e todos que lutam para manter o programa funcionando. Em especial, agradeço aos funcionários Eric e Jayme por tanta paciência e cooperação junto aos mestrandos.

À minha orientadora Clarissa, não tenho nada além de gratidão. A paciência e sensibilidade com a minha orientação em períodos turbulentos, fazem parte de uma docência responsável e muito materna. Sorte grande em ser orientada por ela.

Aos professores da banca, que tanto me ajudaram na qualificação, incorporando este trabalho final, agradeço imensamente por todos os ensinamentos e espero estar novamente com vocês em demais bancas. A docência sempre foi meu

sonho e vê-los de forma tão empática me auxiliando, realmente me mostra como devo exercer minha profissão daqui para frente.

Agradeço aos meus amigos do mestrado, em especial Flaiza Sampaio e Gabriela Onias, que me deram suporte quando precisei e me ensinaram muito, todos os dias. Obrigada por me ajudarem, somarem, me receberem e me amarem. Eu amo vocês.

Aos amigos da vida, ou família não-consanguínea, apenas agradeço por tanta torcida, tantos votos de sucesso e por tanto apoio. Em especial, minhas grandes almas gêmeas da amizade são responsáveis por eu estar aqui neste momento. Este texto é para vocês: Bruna e Isabela.

Agradeço à profissional de psicologia que me auxiliou desde o primeiro semestre do mestrado, quando pensei que não seria capaz e fui acometida pela síndrome da impostora. Obrigada por me ensinar tanto, me ajudar tanto e, da sua maneira, me amar tanto.

Ao meu novo amor, agradeço pela força nos estágios finais desta dissertação. A permanência da vida nos mostra que sempre podemos nos renovar, viver novas histórias, amar e ser feliz novamente. Obrigada, com você me sinto viva.

RESUMO

A igualdade entre homens e mulheres continua sendo uma luta, mesmo com os direitos preconizados em nossa Constituição federal. Os direitos trabalhistas previstos em nossa legislação são consequência de um longo caminho de reivindicações nacionais e internacionais. O estudo histórico do feminismo hegemônico, bem como dos feminismos (destacados o feminismo negro e decolonial) ressaltam a contínua opressão patriarcal sobre as mulheres. Com os dados legais e históricos abordados, a teoria feminista nos ajuda a enxergar a importância do trabalho doméstico, dividido em trabalho do cuidado e reprodução social, bem como, de que maneira tal tarefa não-remunerada implica diretamente na vida das mulheres. Fazendo um paralelo da teoria com a realidade, um caso referência foi analisado, demonstrando ato discriminatório à mulheres gestantes no mercado de trabalho.

Palavras-chave: Constituição federal, direitos trabalhistas, feminismos, gestantes, mercado de trabalho.

ABSTRACT

Equality between men and women continues to be a struggle, even with the rights advocated in our Federal Constitution. The labor rights provided for in our legislation are national and international consequences of a long path. The study of hegemonic feminism, as well as the history of feminisms (especially black and decolonial feminism) highlights the continuing patriarchal oppression of women. With the data of work and looked at, feminist work theory is concerned with the care and importance of non-rem feminist work. A parallel theory of reality, a case made with reference to research, demonstrating a discriminatory case of women in the labor market.

Keywords: Federal Constitution, labor rights, feminisms, pregnant women, labor market.

Para minha mãe, Giselle e para minha sobrinha Laís. Mulher que me inspirou e menina que me faz querer mudar o mundo, para que habite num lugar sem violência ou desigualdade de gênero. E finalmente, para o menino mais puro que já habitou a terra: Rômulo, que Deus o tenha.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	02
1. PROTEÇÃO LEGAL DOS DIREITOS FEMININOS	10
1.1 Direitos Humanos femininos.....	10
1.1.1 Universalismo <i>versus</i> Particularismo.....	12
1.1.2 Breve histórico do feminismo hegemônico.....	13
1.1.3 Feminismos.....	15
1.2 Evolução legal da proteção às mulheres.....	19
1.3 Constituinte de 1988 e Feminismo.....	24
1.4 A onda neoliberal no mundo e sua ligação com a Reforma Trabalhista de 2017.....	31
1.4.1 O trabalho insalubre da gestante na Reforma Trabalhista.....	38
2. A RELAÇÃO DO CAPITALISMO COM A DESVALORIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA FEMININA	45
2.1 Patriarcado e Capitalismo.....	45
2.2 Divisão sexual do trabalho.....	51
2.3 Trabalho do cuidado.....	53
2.3.1 Trabalho doméstico.....	54
2.3.2 Reprodução social.....	57
2.4 Decolonialidade, ecofeminismo e o feminismo afro-latino- americano.....	59
3. CASO REFERÊNCIA	71
3.1 Principais Convenções sobre igualdade de gênero.....	72
3.1.1 Convenção nº 100 da OIT - Igualdade de Remuneração para a Mão de Obra Masculina e a Mão de Obra Feminina.....	75
3.1.2 Convenção nº 111 da OIT - combate à discriminação nas relações laborais.....	79
3.1.3 Convenção nº 156 da OIT - Sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Encargos de Família.....	81
3.2 Análise do caso referência.....	83
CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	100

INTRODUÇÃO

Em tempos de precarização do mercado de trabalho e da violência constante sob o gênero feminino, se faz importante a discussão do mercado de trabalho das gestantes. As mulheres, únicas detentoras da capacidade de gerar vida, sofrem desigualdades no mercado de trabalho por esta condição.

O termo “mulheres” foi utilizado com muita atenção no presente trabalho, uma vez que escritoras como Judith Butler e Verônica Gago criticam severamente o uso de tal categoria para a representação como sujeito principal do feminismo.

O movimento feminista de terceira onda, abarcado pela interseccionalidade demonstra que categorias como lésbicas, trans e travestis devem ser lembradas e representadas em um só grupo, porém em diversas vozes. Portanto, neste trabalho esta categoria é utilizada pensando em todos estes grupos, numa clara opção em incluir todas aquelas atingidas pelo machismo e patriarcado.¹ Porém, se ressalta que as gestantes autoras da reclamação trabalhista do presente estudo caso são mulheres brancas, cis e heterossexuais.

Assim como a autora da presente dissertação, que reconhece o seu lugar de privilégio, como mulher branca, cis, bissexual, de classe média baixa, não-mãe e que possui escolaridade em nível de pós-graduação. Pensando nisso, é importante justificar o tema do presente trabalho.

A pesquisadora possui um histórico em pesquisa de gênero e contracepção, já que escreveu seu Trabalho de Conclusão de Curso na Graduação com o tema: “Aborto: um crime ou um direito?”. Destacado o viés feminista e a afirmação do movimento de que as mulheres são detentoras de seu direito reprodutivo.

O presente texto possui um tema de importância pessoal da pesquisadora, uma vez que presenciou tal desigualdade quando sua cunhada engravidou e, antes mesmo do término da estabilidade constitucionalmente garantida, fora demitida.

¹ GAGO, Verônica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo**; Tradução Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2020. p. 29.

Embora a pesquisadora não seja mãe e nunca tenha ficado grávida, sentiu a necessidade em estudar profundamente o assunto, para verificar se existe desigualdade aplicada pelo patriarcado e pelo sistema capitalista, para aquelas que exercem seu papel na reprodução social.

Ao realizar o estudo da arte a pesquisadora encontrou diversos trabalhos que comentam a desigualdade sofrida por mulheres no mercado de trabalho, estudos feitos sobre a reprodução social também estão presentes, porém um trabalho unificando os dois mundos não fora encontrado.

Quanto à fundamentação teórica, temos o cerne do nosso ordenamento jurídico, que é a nossa Constituição de 1988, que prevê em seu art. 5º, I a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações. Também temos a previsão da estabilidade para a mulher grávida quando for empregada (art. 10, II, “b” da ADCT), a previsão da licença maternidade (art. 7º, XVIII) e a proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 7º, XX).²

Em estudos preliminares já foi possível verificar que as mães tem que se desdobrar entre as tarefas para cuidar de seus filhos e o receio de sair do mercado de trabalho simplesmente por ser mulher. Muitas das vezes, quando retornam do período de licença maternidade sofrem retaliações no ambiente de trabalho, sabendo muitas das vezes que serão demitidas após o período de estabilidade.

Além do fato das mulheres trabalharem 7,5 horas a mais por semana que os homens e reinvestimos 90% dos nossos ganhos à família. Enquanto os homens reinvestem 60%. Sendo que 73% destas mulheres ganham até 03 (três) salários mínimos.³

Por óbvio, não há legislação ou política pública que proteja a mulher de sofrer retaliações no ambiente de trabalho e nem de sofrer assédio moral. Ocorre que as mulheres possuem apenas 15% de representatividade junto ao legislativo, como já mencionado, não possuindo forças para regulamentar tais situações de modo que os

² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

³ VERDÉLIO, Andréia. Site Agência Brasil. **Mulheres trabalham 7,5 horas a mais que homens devido à dupla jornada.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-03/mulheres-trabalham-75-horas-mais-que-homens-devido-dupla-jornada>> Publicado em 06/03/2017. Acesso em 20/11/2020.

direitos das mulheres mães sejam tutelados a fim de diminuir a desigualdade no mercado de trabalho atual.

Com a evolução através dos movimentos sociais, principalmente do feminismo que teve grande visibilidade a partir dos anos 60, os direitos entre homens e mulheres vêm se aproximando, porém a sociedade brasileira continua impregnada pelo mesmo machismo que não permitia que as mulheres trabalhassem há décadas atrás.

Podemos verificar também junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que as mulheres ocupam maior parte dos empregos com jornada semanal igual ou inferior a 30 horas.

O IBGE também apurou que em 2016, 60,% dos cargos gerenciais no setor público ou privado eram ocupados por homens, mesmo as mulheres sendo mais escolarizadas que estes, em um índice de 37,9% a mais que os homens.⁴

Ainda segundo o IBGE, mulheres continuam recebendo menos que os homens:

“Em relação aos rendimentos médios do trabalho, as mulheres seguem recebendo, em média, cerca de $\frac{3}{4}$ do que os homens recebem. Em 2016, enquanto o rendimento médio mensal dos homens era de R\$2.306, o das mulheres era de R\$1.764. Considerando-se a rendimento médio por hora trabalhada, ainda assim, as mulheres recebem menos do que os homens (86,7%), o que pode estar relacionado com a segregação ocupacional a que as mulheres podem estar submetidas no mercado de trabalho. O diferencial de rendimentos é maior na categoria ensino superior completo ou mais, na qual o rendimento das mulheres equivalia a 63,4% do que os homens recebiam, em 2016.”⁵

Podemos ainda verificar através de alguns depoimentos, a desigualdade presente:

Gestora de Soluções Corporativas do Instituto Fenasbac (Federação Nacional de Associação dos Servidores do Banco Central), Isabel Herminia Egler cita três dificuldades principais que impedem trabalhadoras de conseguir emprego após a gestação. **A primeira é a resistência das empresas com pessoas do sexo feminino em geral. “As organizações associam mulheres a gravidez, licença-maternidade e filhos pequenos, ou seja, fatores que levam a afastamentos e diminuição da produtividade. Mas não é necessariamente isso que acontece”**, defende.

⁴ IBGE. **Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil.** https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. 2018. Acesso em 19/11/2020

⁵ IBGE. **Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil.** https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. 2018. Acesso em 19/11/2020

De acordo com Isabel, graduada em matemática e física, o segundo desafio é a falta de políticas públicas que garantam pré-escola de qualidade. “Se não há creches, as mães não têm com quem deixar os filhos. E sabemos que grande parte da população não tem renda para pagar uma instituição”, diz.⁶

Depoimentos reais nos ajudam a entender melhor, como por exemplo:

Pela legislação da maior parte dos países, inclusive a brasileira, seria proibido perguntar sobre os planos para engravidar numa entrevista de emprego, já que isso é discriminatório. Na prática, porém, a realidade é bem diferente. Mestre em ciências sociais pela Universidade Federal de Goiás (UFG), Miryam Mastrello, 35 anos, sofreu na pele os efeitos do machismo. Professora universitária, ela é mãe de Alice, de 2 anos e 10 meses e, quando engravidou, dava aulas numa faculdade de Brasília. “Minha realidade é cheia de obstáculos: falta acolhimento e empatia. As instituições não estão preocupadas com você. Eu cheguei a passar por um processo sério de depressão”, conta. Mesmo durante a gestação, tinha de dar aulas até tarde da noite e, no outro dia pela manhã, estar de volta ao trabalho. “Isso poderia ter sido negociado, já que principalmente nos meses finais da gravidez, as dores e o cansaço aumentam”, lamenta. Miryam cria Alice totalmente sozinha: o pai não participa da vida da filha nem paga pensão.⁷

Uma pesquisa realizada pela empresa Catho⁸ revela que após a chegada dos filhos, as mulheres deixam 05 (cinco) vezes a mais o mercado de trabalho do que os homens. Essa pesquisa foi realizada com 13.161 pessoas e este levantamento concluiu que 28% das mulheres deixaram o emprego após a chegada dos filhos, enquanto apenas 5% dos homens tiveram tal consequência.

Neste interim, o “Resumo Executivo do Estudo: Negociação Coletiva de Trabalho e Equidade de Gênero e Raça no Brasil”, realizado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE, de 2008, revela acerca das conquistas negociais sobre os direitos gestacionais:

As demais conquistas apresentam-se em frequência bastante reduzida. Algumas delas – como abono de faltas para consultas de acompanhamento pré-natal e proibição de exigência de exames de gravidez quando da admissão de mulheres – foram introduzidas em alguns contratos através de processos de negociação coletiva de trabalho e, posteriormente, transformaram-se em lei, estendendo-se, portanto, a todas as trabalhadoras. Outras – como a liberação da gestante antes do término do expediente e a flexibilização do seu horário de trabalho –, continuam exclusivamente como

⁶ COSTA, Neyrilene; MARTINS, Thays. **Mulher, mãe e desempregada**. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/impresso/2018/03/2760043-mulher--mae-e--desempregada.html>> Publicado em 04/03/2018. Acesso em 20/11/2020.

⁷ MARTINS, Thays. Correio Braziliense. Gravidez X Carreira – Por que ainda é difícil conciliar? Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/impresso/2018/03/2760042-gravidez-x-carreira--por-que-ainda-e-um-desafio-conciliar.html>> Publicado 04/03/2018. Acesso em 19/11/2020.

⁸ Catho

<https://www.catho.com.br/salario/action/artigos/As_diferencas_salariais_entre_Homens_e_Mulheres.php> Acesso em 01/11/2020.

objeto de acordo entre as partes e restringem-se, ainda, a poucas unidades de negociação.

A intenção do trabalho realizado através do estudo de caso, é oferecer dados para pesquisas futuras sobre a desigualdade na cidade de Volta Redonda, que poderá ser ampliada com a tese de doutorado da autora.

Os empresários, na figura de mercado de trabalho têm que reconhecer o valor social que a mãe possui e não simplesmente descartá-la e duvidar de sua capacidade pela a condição biológica de gerar filhos. Uma vez que agindo assim, estão contrariando vários princípios constitucionais.

A desigualdade sofrida por grávidas e mulheres mães no ambiente de trabalho é uma realidade e o presente trabalho apresentará um estudo de caso através de análise de um caso referência, além de análise da legislação, em especial da Constituição Federal, com viés jurídico-sociológico.

O estudo de caso referência consiste em uma Reclamação Trabalhista, que tramitou na em uma das Varas do Trabalho de Volta Redonda, em que as Reclamantes informaram que a Reclamada nos idos de junho de 2020 iniciou suas atividades onde antes estava estabelecido “Hospital Antigo”. Ocorre que nessa transição, a Reclamada não tinha pessoal contratado com qualificação e quantidade necessária para iniciar suas atividades.⁹

Portanto, em audiência junto ao Ministério Público do Trabalho - MPT informou a todos os empregados da Hospital Antigo que os interessados em ser contratados pela reclamada deveriam apresentar documentos e ficha cadastral, o que foi feito pelas Reclamantes.

Ocorre que, as reclamantes eram gestantes à época, porém, as gestantes não tiveram a mesma oportunidade oferecida aos demais empregados quanto à contratação, eis que a reclamada não apresentou confirmação de contratação para nenhuma gestante. Ou seja, nenhuma empregada gestante do Hospital Antigo, foi contratada pela Reclamada, o que demonstra claramente o ato discriminatório.

⁹ Volta Redonda, RJ. Vara do Trabalho. Reclamação Trabalhista por Ato Discriminatório distribuída em julho de 2020. Por sugestão da banca de defesa, os nomes das reclamantes, reclamadas e número da reclamação foram substituídos.

Ser profissional do gênero feminino, é ter a certeza de que irá receber tais perguntas na entrevista de emprego: “Quantos filhos tem? Pretende ter filhos? É casada? Seu marido se importaria se tivesse que viajar pela empresa? E seus filhos, podem ficar longe por muito tempo?” E por si só, a entrevista já comete desigualdades no processo seletivo, uma vez que as empresas darão preferência a contratação de homens.¹⁰

E no caso de uma contratação, pesquisas revelam que em cargos de baixo ganho salarial, 51%¹¹ das mulheres são demitidas sem justa causa após o período de estabilidade gestacional, demonstrando a grande desigualdade que afeta somente as mulheres, uma vez que este dado não é demonstrado com homens pais no mercado de trabalho.

A nossa CF reforça o trabalho do cuidado recaindo nos braços femininos, uma vez que prevê 05 (cinco) dias para a licença paterna e 120 (cento e vinte) dias para as mulheres¹². A Lei Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 que criou o Programa Empresa Cidadã, prorrogou ambos os prazos, dando incentivo fiscal às empresas que aderirem. Podendo o prazo ser prorrogado para 20 (vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente.

O objetivo principal da dissertação, através do caso analisado, constatar se as gestantes sofreram discriminação, visto que cumprem seu papel na reprodução social, com a ausência da contratação objeto da Reclamação Trabalhista.

Tendo em vista o cenário atípico do ano de 2020, com a pandemia do novo Corona Vírus, a pesquisadora encontrou este caso emblemático e julgado por uma juíza mulher, que também é mãe. A cidade escolhida fora a de Volta Redonda, pelas próprias limitações do isolamento social, uma vez que a autora retornou à casa dos pais, já que morava anteriormente em Niterói.

¹⁰ CAVALLINI, Marta. **Perguntaram na entrevista de emprego se eu sou mãe. O que eu faço?** Publicado em 09/05/2021. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2021/05/09/perguntaram-na-entrevista-de-emprego-se-eu-sou-mae-o-que-eu-faco.ghtml>> Acesso em 20/08/2021.

¹¹ MACHADO, Cecília; NETO, V. Pinho. **The Labor Market Consequences of Maternity Leave Policies: Evidence from Brazil**, Site FGV. Dezembro de 2016. Disponível em <<https://portal.fgv.br/think-tank/mulheres-perdem-trabalho-apos-terem-filhos>> Acesso em 10/11/2020

¹² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Das três varas do trabalho da cidade, apenas uma é presidida por uma mulher, que é mãe, professora, feminista e engajada com as causas de gênero. Detentora de uma sabedoria ímpar e uma humildade extraordinária, a Dra. Monique concordou em relatar seu posicionamento na sentença da mencionada reclamação trabalhista, com objetivo científico e metodológico.

A metodologia principal é a utilização de um caso referência, uma ação trabalhista que tramitou na comarca de Volta Redonda – RJ, no ano de 2020. Desta forma, com a análise qualitativa dos dados coletados com o processo judicial, a metodologia foi a análise minuciosa do estudo de caso, juntamente com as conclusões teóricas, trazidas por autores e autoras.

Importante ressaltar que a fundamentação teórica contou com um diálogo interdisciplinar, trazendo textos filosóficos, sociólogos, históricos, da epistemologia feminista e finalmente, do campo do direito constitucional e do trabalho.

Assim, revela a importância dos estudos de caso, já que o estudo aprofundado proporciona a pesquisas posteriores dados relevantes para diferentes trabalhos. Assim, o “caso referência é menos do que o estudo de caso. Consiste em eleger um caso padrão ou caso exemplar para ilustrar o andamento da pesquisa.”¹³ E continua:

Os temas, logo que escolhidos, têm comumente grande amplitude: criança e adolescente, criminalidade, contratos de risco, responsabilidade civil, pluralismo jurídico, acesso à justiça e tantos outros. Os temas são, inicialmente, largos e vagos. Por esse motivo, para estabelecer com clareza o objeto da pesquisa, torna-se necessário delimitar, no interior do tema, um especial aspecto. Tomando como referência o tema da criança e do adolescente, suponhamos a delimitação do universo da pesquisa ao estudo de parte de legislação vigente para determinar as suas consequências no caso dos menores órfãos. Se o tema for a responsabilidade civil, um aspecto de interesse público diz respeito à responsabilidade da empresa na preservação do meio ambiente. Quase sempre uma boa opção é o estudo do “caso referência”.¹⁴

As perguntas a serem respondidas nesta pesquisa são: a história do feminismo hegemônico abarca todas as mulheres? Qual a relação do capitalismo com o patriarcado? A divisão sexual do trabalho se dá por uma questão biológica ou cultural?

¹³ FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. Iniciação à pesquisa no direito : pelos caminhos do conhecimento e da invenção / Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca. – Rio de Janeiro : Elsevier, 2009. P. 76

¹⁴ Idem.

Houve ato discriminatório na reclamação trabalhista objeto do presente estudo? Se sim, por quê isso ocorreu?

No primeiro capítulo, a pesquisadora fez um levantamento histórico da evolução dos direitos femininos, em especial ao direito ao trabalho. Primeiro, fazendo um paralelo dos Direitos Humanos femininos no mundo e no Brasil, e depois tratando da evolução legal da proteção às mulheres, no ítem seguinte, falando sobre a Constituição de 1988 e influência dos movimentos feministas, e por fim, a onda neoliberal no mundo e sua ligação com a Reforma Trabalhista de 2017.

No segundo capítulo, temos o levantamento teórico feminista e sociológico da relação do capitalismo com a desvalorização da mão de obra feminina. Destacando o patriarcado e sua relação com o capitalismo, a divisão sexual do trabalho, bem como o Trabalho do cuidado que se divide em Trabalho doméstico e Reprodução social.

Por último, o terceiro capítulo traz três Convenções da Organização Internacional do Trabalho, analisadas juntamente com a bibliografia pertinente e finalmente, a análise do estudo de caso com a legislação brasileira, em especial os preceitos constitucionais.

Os objetivos específicos são: demonstrar uma perspectiva do feminismo decolonial, realizar a análise do estudo de caso, realizar a pesquisa resumida da história do feminismo no Brasil e no mundo, realizar o estudo normativo da legislação e sua evolução para a proteção da mulher.

1. PROTEÇÃO LEGAL DOS DIREITOS FEMININOS

1.1 Direitos Humanos femininos

A evolução histórica dos direitos humanos possui diversos momentos relevantes, mas no presente trabalho destacamos quatro momentos de suma importância: o advento do iluminismo, as revoluções liberais do século XVIII, o surgimento da Organização das Nações Unidas, após a Segunda Guerra Mundial e a I Conferência Mundial da Mulher.

Porém, a história da humanidade é envolta por um véu colonial e machista, que coloca em destaque as conquistas masculinas em detrimento às femininas. Então o presente trabalho se concentrará em contar a história a partir da perspectiva das autoras da época.

Entre as autoras iluministas, cumpre ressaltar Mary Astell, que desafiou severamente John Locke e sua crítica ao poder tirano, uma vez que o mesmo processo de dominação ocorria dentro dos lares. Como vemos:

“Não é injusto por parte dos homens praticar em suas famílias o domínio arbitrário que eles abominam no Estado? Pois se o poder arbitrário é mau em si (...) não deveria ser praticado em lugar nenhum.”¹⁵ (grifo nosso)

Porém, nas aulas de ciência política, teoria do estado e história, textos de origem masculina são trabalhados em sua grande maioria, tirando o protagonismo das autoras que viveram e discutiram os momentos históricos.

Na Revolução Francesa, temos Olympe de Gouges:

“a autora da **“Declaração dos direitos da mulher e da cidadã”** (1791), um título que retoma o da declaração feita pelos homens. No texto de Olympe, são reivindicados a igualdade de direitos para as mulheres, sua representação no parlamento, o direito ao trabalho e à igualdade de salário, o direito à propriedade para as mulheres casadas e a reforma das leis matrimoniais; e são também assinaladas obrigações como a igualdade penal para os sexos. Vale lembrar que esses ideais foram ainda motivados pelo

¹⁵ ASTELL, Mary. **Some reflections upon marriage**. The Norton Anthology of English Literature. New York: W.W. Norton & Company, 2006, p. 2835.

lema da Revolução Francesa, anterior de dois anos, de 1789: **igualdade, liberdade, fraternidade.**” (*grifo nosso*)¹⁶

Olympe foi guilhotinada em 1793, dois anos após enfrentar o Rei Luís XVI, lutando pela igualdade entre homens e mulheres. Valor que deveria ser respeitado, tendo em vista o lema da Revolução Francesa.

Após a Segunda Guerra mundial, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi assinada em 1945 e seu texto se deve Eleanor Roosevelt, que liderou o comitê que redigiu a Declaração; Hansa Mehta da Índia que conseguiu a alteração do texto de “Todos os homens” para “Todos os seres humanos nascem livres e iguais”; Minerva Bernadino, diplomata da República Dominicana, que foi essencial na inclusão da expressão “a igualdade entre homens e mulheres”; Marie-Hélène Lefaucheu da França, que defendeu a inclusão da igualdade de gênero no Artigo 2º; Evdokia Uralova, da Belarus, que lutou pela inclusão de “pagamento igual para trabalho igual” no artigo 23 e inúmeras outras mulheres.¹⁷

Em 1975 (Ano Internacional da Mulher) foi realizada a I Conferência Mundial da Mulher sob o lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. Lá foi aprovado o plano de ação que seria:

norteador das diretrizes de governos e da comunidade internacional no decênio 1976-1985, destacando-se: **a igualdade plena de gênero e a eliminação da discriminação por razões de gênero, a plena participação das mulheres no desenvolvimento e maior contribuição das mulheres para a paz mundial.**¹⁸ (*grifo nosso*)

A conferência se realizou no México e teve a participação de 133 delegações, sendo 113 lideradas por mulheres. Também houve a realização do Fórum de Organizações não-governamentais, que contou com a participação de 4.000 ativistas. E também:

Propiciou a criação do Fundo de Contribuições Voluntárias das Nações Unidas para a Década da Mulher, o qual viria a ser convertido no Fundo de

¹⁶ CUTRUFELLI, Maria Rosa. **Reinventando a história de Olympe de Gouges**. Rio de Janeiro: Record, 2009, p. 626.

¹⁷ Nações Unidas. **As “mulheres essenciais” na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nações Unidas. Site ONU. Publicado em 10/12/2018. Disponível em <<https://news.un.org/pt/story/2018/12/1651161>> Acesso em 31/10/2020.

¹⁸ Onu Mulheres Brasil <<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>> Acesso em 10/11/2020.

Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), em 1985, por decisão da Terceira Conferência Mundial sobre a Mulher.

Portanto, a história não contada da participação efetiva das mulheres na criação destes institutos históricos, para a evolução dos direitos humanos, só demonstra o interesse patriarcal de manter o protagonismo para os homens brancos, héteros, cis e com patrimônio.

Isso ocorre pois a sociedade possui uma matriz heteronormativa e falocêntrica, em que os homens (héteros e brancos) são os principais personagens de um teatro de dominação de gênero, raça e classe.

1.1.1 Universalismo *versus* Particularismo

Para Herrera Flores:

A polêmica sobre os direitos humanos no mundo contemporâneo está centrada em duas visões, duas racionalidades e duas práticas. Em primeiro lugar, uma visão abstrata, vazia de conteúdos e referências com relação às circunstâncias reais das pessoas e centrada em torno da concepção ocidental de direito e do valor da identidade. **Em segundo lugar, uma visão localista na qual prevalece o próprio, o nosso com respeito ao dos outros e centrada em torno da ideia particular de cultura e do valor da diferença.** Cada uma dessas visões dos direitos propõe um determinado tipo de racionalidade e uma versão de como colocá-los em prática.¹⁹ (*grifo nosso*)

E ainda:

O direito, visto desde sua aparente neutralidade, **pretende garantir a todos e, não apenas a uns frente a outros, um marco de convivência comum.** A cultura, vista desde seu aparente encerramento local, pretende garantir a sobrevivência de alguns símbolos, de uma forma de conhecimento e de valoração que orientem a ação do grupo para os ns preferidos por seus membros. O problema surge quando cada uma dessas visões se considera superior e tende a considerar inferior ou a rechaçar o que a outra visão propõe. O direito acima do cultural, ou vice-versa. A identidade como algo prévio à diferença, ou vice-versa. Nem o direito, garantidor da identidade comum, é neutro; nem a cultura, garantidora da diferença, é algo fechado. **O relevante é construir uma cultura dos direitos que acolha em seu seio a universalidade das garantias e o respeito pelo diferente.**²⁰

¹⁹ Herrera Flores, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009, p. 149.

²⁰ *Ibidem*, p. 150.

A grande discussão para o autor é justamente a criação de um tipo de racionalidade que seja possível garantir os direitos humanos para todos os seres, respeitando ainda suas particularidades e desenvolve um esquema capaz de solucionar a questão.

Para Herrera Flores, “o relevante é construir uma cultura dos direitos que acolha em seu seio a universalidade das garantias e o respeito pelo diferente. Mas isso já supõe outra visão que assuma a complexidade do tema que abordamos. Essa visão complexa dos direitos humanos é a que queremos desenvolver.”²¹

O esquema seria o seguinte: Visão complexa → Racionalidade de resistência → Prática intercultural²²

Segundo o autor, através deste esquema seria possível superar a polêmica entre o universalismo dos direitos e a particularidade das culturas.²³

1.1.2 Breve histórico do feminismo hegemônico

A primeira crítica a se pontuar é como o movimento feminista se permitiu na organização de “ondas”. Ou melhor, como um movimento de resistência universalizou e oprimiu suas próprias componentes.

O feminismo hegemônico, organizando em “ondas” obteve conquistas notáveis ao longo dos anos, mas não foi o suficiente para relativizar as necessidades de cada mulher ao redor do mundo. Porém, por uma questão cronológica, as ondas serão explicadas e criticadas ao longo deste tópico.

Antes do surgimento do termo “feminismo”, sempre existiram mulheres que lutaram pelos seus direitos, conforme explicitado no item anterior. Como Safo de Lesbos na Grécia antiga, Mary Astell no iluminismo, Olympe de Gouges na Revolução Francesa e assim por diante.

²¹ *Ibidem*, p. 149.

²² *Ibidem*.

²³ *Ibidem*.

A “primeira onda” do feminismo surgiu no final do séc XIX e início do século XX, e tinha como principal bandeira a participação das mulheres na política, ou seja, direito de votarem e serem votadas, podendo assim, ter a oportunidade de participar ativamente da vida política de seu país.

Os movimentos “*suffragettes*” surgiram ao redor do mundo, sendo a Nova Zelândia pioneira quanto ao voto feminino, em 1893, no movimento liderado por Kate Sheppard²⁴.

A “segunda onda”, famosa pelo tema “o pessoal é político” teve como base de pensamento a teoria da opressão feminina, e a saída da mulher do setor privado, para o público. Aqui, entre as décadas de 50 a 90, as mulheres buscavam pelo direito de ingressar no mercado de trabalho e pelo controle do próprio corpo.

Vários atos políticos divulgaram o feminismo ao redor do mundo, entre eles o protesto ao concurso de miss universo, contra a objetificação feminina, que ocorreu em 1969 nos EUA. Esse protesto ficou conhecido como “a queima do sutiã”, mesmo que de fato, isso não tivesse acontecido. As mulheres, como símbolo de libertação retiraram seus sutiãs, fazendo uma grande pilhas, mas não atearam fogo aos mesmos.²⁵

Na França tivemos o Manifesto das 343, ou das “salopes”, que significa “cachorras” ou “vadias” em francês, foi redigido por Simone de Beauvoir e assinado por várias intelectuais da época, direcionado ao governo francês, assumindo terem abortado. Após três anos, o aborto foi descriminalizado na França, em 1975 e nenhuma das 343 “salopes” foi investigada ou processada.²⁶

²⁴ Biography.com Editors. **Kate Sheppard Biography**. A&E Television Networks. Original Published in April 2, 2014 <<https://www.biography.com/activist/kate-sheppard>> Acesso em 01/11/2020.

²⁵ CASAGRANDE, Cássio. **Adeus aos maiôs: Miss America vai virar concurso de ‘beleza interior’**. Site Jota. Publicado em 27/08/2018. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/adeus-aos-maios-miss-america-vai-virar-concurso-de-beleza-interior-27082018.> Acesso em 01/11/2020.

²⁶ SINARD, Alisonne. **Avant la loi Veil, le coup d'éclat des 343 "salopes"**. Franceculture. Publicado em 05/04/2017. <<https://www.franceculture.fr/histoire/avant-la-loi-veil-le-coup-declat-des-343-salopes>> Acesso em 01/11/2020.

Nos anos 90, autoras como Judith Butler, Angela Davis, Bell Hooks, auxiliaram a vinda da “terceira onda” feminista, que tem como principal bandeira a interseccionalidade, ou seja, o objetivo aqui é entender que as mulheres possuem suas peculiaridades, em razão do lugar onde vivem, da cor de sua pele, de sua condição social e assim por diante.

A interseccionalidade traz um pedido antigo do feminismo negro, que é o reconhecimento das diferentes formas de dominação sobre diferentes mulheres, que vivem em diferentes situações.

1.1.3 Feminismos

Aqui se inicia a crítica ao feminismo hegemônico. O movimento de luta e resistência se tornou um reprodutor de desigualdades dentro de seu meio. Isto porque a matriz ocidental (Europa ocidental e EUA) uniformizou o feminismo e estereotipou o seu sujeito de proteção: a mulher branca, de classe média alta.

E por tal questão, se destaca a importância de se referir a feminismos, no plural. Pois cada movimento possui suas particularidades e instrumentos de defesa às opressões sofridas por determinadas mulheres.

O feminismo negro defende que a objetificação da mulher negra é demasiadamente maior que da mulher branca, tendo em vista o contexto histórico de escravidão e opressão vivido pelo povo negro. Nas palavras de Davis:²⁷

O feminismo negro emergiu como um reforço teórico e prático de demonstrar que raça, gênero e classe são inseparáveis nos contextos sociais em que vivemos. Na época de seus surgimento, com frequência pedia-se às mulheres negras que escolhessem o que era mais importante, o movimento negro ou o movimento de mulheres.

O feminismo decolonial traz uma perspectiva de um movimento que se desprende de sua colônia, não aceitando os ditames sentenciados por esta última e

²⁷ DAVIS, Angela. A liberdade é uma luta constante. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018. P. 21.

destacando a importância da conexão da mulher com a mãe-terra, o sagrado feminino, formas naturais de contracepção, entre outros.²⁸

Rita Segato aponta:

Proponho, portanto, ler a interface entre o mundo pré-intrusão e a modernidade colonial a partir das transformações do sistema de gênero. Entretanto, não se trata meramente de introduzir o gênero como um tema entre outros da crítica descolonial ou como um dos aspectos da dominação no padrão da colonialidade, **mas de conferir-lhe um real estatuto teórico e epistêmico ao examiná-lo como categoria central capaz de iluminar todos os outros aspectos da transformação imposta à vida das comunidades ao serem capturadas pela nova ordem colonial / moderna.**²⁹ (grifo nosso)

A importância de “separar” os feminismos, vem também por uma necessidade cronológica, senão vejamos: enquanto as europeias conquistavam seu direito de voto no final do Século XIX, no Brasil, se promulgava a Lei Áurea e o nome “feminismo” havia chegado a pouco no país, através da revista “A Mensageira”, dirigida por Presciliana Duarte de Almeida.³⁰

A separação tem por objetivo estudar de forma minuciosa como os processos feministas se desenvolveram em cada situação, pois se tratam de culturas diferentes, mulheres diferentes, opressões diferentes.

Silvia Federici destaca ainda, através de seus estudos de Feminismo Internacional, que a Tailândia, Coreia do Sul, Filipinas e países da América Latina, sustentam um sistema de adoções, que ela chama de “mercado internacional de bebês”, em que mulheres do ocidente, optam por não comprometer sua saúde ou carreira, para engravidar, adotam bebês, explorando mulheres dos países do hemisfério sul, citados acima.

²⁸ VERGÉS, Françoise. Um feminismo decolonial. São paulo: Ubu. 2020. P. 35

²⁹ SEGATO, Rita. Gênero e colonialidade: em busca de chaves e de um vocabulário estratégico descolonial. Texto apresentado no Simpósio Internacional "La cuestión de la des/colonialidad y la crisis global", organizado pela Cátedra América Latina y la Colonialidad del Poder, dirigida por Aníbal Quijano, na Universidade Ricardo Palma, Lima, 5 a 7 de agosto de 2010. p. 116.

³⁰ DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

Ela continua afirmando que no final da década de 80, a cada 48 minutos, uma criança adotada entrava nos EUA, nos anos 90 só a Coreia do Sul exportou 5.700 crianças pros EUA.³¹

A autora alega ainda que esse comércio é tacitamente aprovado pelo Banco Mundial e pelo FMI, visto que os países do hemisfério Sul beneficiam seus cofres e o os países do hemisfério norte corrigem sua queda na natalidade³².

Sem falar da indústria do sexo e do turismo sexual, que a Tailândia, por exemplo, no final dos anos 80, com 52 milhões de habitantes, possuíam 1 milhão de mulheres que direta ou indiretamente estavam ligadas à indústria do sexo.³³

A autora ainda destaca o serviço de noivas por correspondência, no qual 3.500 homens se casam com mulheres escolhidas em catálogos todos os anos nos EUA. Em 1979, 7759 filipinas deixaram seu país dessa maneira.³⁴

Isso demonstra que a exploração feminina não acabou, muito pelo contrário, com a globalização ganhou diferentes formas e sofisticadas ferramentas de dominação patriarcal.

O interessante dos temas abordados no presente item, foram justamente, a sua ligação e a problemática que possuem em comum: universalizar ou particularizar os direitos? Os Direitos Humanos possuem sua discussão sobre a universalidade, bem como o feminismo sobre sua hegemonia.

Podemos ligar estes dois pontos ao fato de que, se tratando de movimentos sociais, em busca de direitos aos grupos sub representados, sempre haverá discussão quanto às particularidades.

³¹ FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. São Paulo: Elefante, 2019. p. 154

³² *Ibidem*, p. 155.

³³ *Ibidem*.

³⁴ *Ibidem*, p. 156.

Isso ocorrerá em toda questão de estudo social, visto que a pluralidade cultural e as diferenças são incontáveis. Daí a importância em particularizar os direitos, observando a isonomia.

Para Butler, que rompeu com o cartesianismo “corpo/mente”³⁵ e está preocupada em entender o “corpo que faz”, já que o sujeito é feito dentro de uma relação social. A partir da cena de reconhecimento de Hegel, ela identifica que todo reconhecimento civil/jurídico depende da identificação binária de gênero.

A intenção de Butler é abolir o gênero, de modo que não tenhamos que colocar em caixas. Somente desta maneira, na visão da autora, que seria possível o fim da opressão de gênero.³⁶

Os direitos humanos devem proteger os vulneráveis, e segundo Butler, a vulnerabilidade está relacionada ao problema sentido no corpo. O indivíduo na sociedade que detém alguma diferença da heteronormatividade sentirá as desigualdades, caso não se encaixe no sistema binário de gênero.

Os Direitos Humanos e os Feminismos são uma história de luta constante. Pois, sabendo que a história não tem rumo certo, as opressões aumentam quando deveriam diminuir e o contrário também ocorre.

Então é possível concluir que os dois institutos possuem suas semelhanças, primeiro quanto à colonização do saber, ou seja, da predominância de autores ocidentais e masculinos para tratar do tema, segundo a sua divisão em “ondas” ou “gerações”, e em terceiro, a já mencionada discussão entre universalismo e particularismo, que visto por Eleni Varikas:

“Pelo fato de a exclusão das mulheres do universal ser uma das mais invisíveis e não reconhecidas, as lutas pela igualdade entre os sexos, e mais tarde as do feminismo, **foram desde o início confrontadas com o embuste que consistia em ocultar, por trás da retórica abstrata dos direitos**

³⁵ BUTLER, Judith P. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 16.

³⁶ *Ibidem*, p. 22.

humanos, as desigualdades reais que fundam os sistemas universalistas modernos.³⁷

A compreensão dos fundamentos teóricos do feminismo e da sua contrahegemonia são importantes para permitir as análises que serão feitas neste trabalho acerca da evolução protetiva da legislação do trabalho feminino. Entede-se que a partir das problematizações de questões de gênero trazidas pelas autoras e pelas leituras feministas, obtivemos algum avanço na proteção e garantia dos direitos das mulheres, em especial, no espaço de trabalho que é o objeto de estudo deste texto.

1.2 Evolução legal da proteção às mulheres no Brasil

Constância Lima Duarte, chamando a atenção para as letras iniciais do feminismo, nos recorda que a primeira legislação que autorizou a abertura de escolas públicas femininas foi em 1827. E o nome destaque da época, foi sem dúvidas, o de Nísia Floresta Brasileira Augusta, que foi uma das primeiras mulheres a publicar textos em jornais da “grande imprensa”.³⁸

Apenas em 1879, o Decreto Lei 7.247 em 19 de abril de 1879 foi promulgado, garantindo a entrada das mulheres nas universidades. Porém, o ingresso das mulheres nos bancos universitários dependia da autorização de seus pais ou maridos. Sem contar com a resistência do mercado de trabalho em aceitar mulheres como trabalhadoras após sua profissionalização.

O interessante em se avaliar neste ponto é que, segundo Constância Lima Duarte, a resistência do mercado de trabalho era voltada às mulheres de classe média e alta, pois o interesse predominante era de que cuidassem em tempo integral da

³⁷ HIRATA, Helena. VARIKAS, Eleni. **Dicionário crítico do feminismo**. Universalismo e particularismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009, p. 269.

³⁸ DUARTE, Constância Lima. Feminismo: uma história a ser contada. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) **Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 28.

família e do lar. As moças pobres e negras estavam liberadas para trabalhar nas fábricas, bem como para exercer serviços domésticos.³⁹

Na mesma linha, Branca Moreira Alves nos lembra:

Dentre os costumes trazidos da Europa e implantados no Novo Mundo estava a manutenção do status inferior da mulher: de um lado, a mulher branca, membro dominado da classe dominante, cuja castidade era condição essencial para cumprir sua função de procriadora; de outro a mulher negra, indígena ou mestiça, explorada como braço escravo e objeto sexual. (grifo nosso)⁴⁰

No início do século XX, o movimento de mulheres cresce no Brasil, e o direito ao sufrágio é sua principal bandeira. Bertha Lutz fundou a Liga pela Emancipação Intelectual da Mulher em 1919 e segundo Branca Moreira Alves, foi dado um salto gigantesco na representatividade feminina na sociedade com um todo.

Em 09 de agosto de 1922 foi fundada a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF) e sua criação está vinculada a uma viagem que Bertha Lutz fez aos Estados Unidos, representando oficialmente o Brasil para a Conferência Pan-Americana de Mulheres.⁴¹

O movimento se expandiu pelo Brasil, com mais de doze congregações pelo país. E assim a pressão sobre o congresso permaneceu para o debate do sufrágio feminino. Em 1927, o senador Juvenal Lamartine, do Rio Grande do Norte, conseguiu incluir na constituição estadual o direito ao sufrágio feminino. Em 1928, Luzia Alzira Soriano de Souza foi eleita como prefeita do município de Lajes - RN, representando não apenas a primeira mulher no executivo do Brasil, mas também em toda a América Latina.⁴²

³⁹ Ibidem, p. 35.

⁴⁰ ALVES, Branca Moreira, A luta das sufragistas, In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 54.

⁴¹ Ibidem, p. 58.

⁴² Ibidem, p. 59.

Após a Revolução de 1930, Nathércia da Silveira que era membra da FBPF, decidiu, por orientação da própria Bertha Lutz, fundar a Aliança Nacional de Mulheres (ANM), pois tinha um objetivo mais populista, de acessar os subúrbios, denunciar as condições de trabalho das fábricas e também prestar assistência trabalhista a estas mulheres.⁴³

Branca continua contando que o movimento feminista liderado por Bertha Lutz, exigiu de Getúlio Vargas, em seu governo provisório, o voto geral, e não mais o qualificado, como ocorreu na Inglaterra. Então, em 1932 é promulgado o Código Eleitoral, aprovando o voto secreto e o voto feminino, que se manteve na constituição de 1934.⁴⁴

A Constituição de 1946 realizou um retrocesso ao retirar do seu texto constitucional a expressão “sem distinção de sexo” quando se tratava de igualdade. A Constituição de 1967 trouxe a redução do prazo para a aposentadoria feminina, de 35 para 30 anos.

Na história brasileira dos avanços legislativos, em 1962 temos a Lei 4.121, mais conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, que trazia algumas garantias femininas, já que o mencionado estatuto alterava artigos dispostos no Código Civil de 1916.

O artigo 246 do Código Civil alterado garantiu à mulher o direito de trabalhar, além de ter resguardado o direito possuir um patrimônio particular, sem necessariamente, comunicar com os bens de família, exceto se em pacto antenupcial fosse estabelecida cláusula de comunicabilidade. Como podemos ver:

Art. 246. A mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com êle adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens

⁴³ Ibidem, p. 60

⁴⁴ ALVES, Branca Moreira, A luta das sufragistas, In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 60

reservados, dos quais poderá dispor livremente com observância, porém, do preceituado na parte final do art. 240 e nos ns. II e III, do artigo 242.

Parágrafo único. Não responde, o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família.

Em dezembro de 1977 foi promulgada a Lei nº 6.515, que trouxe a Lei do Divórcio, que mesmo com previsão legal, representava uma imoralidade para as mulheres “desquitadas”, vistas de forma pejorativa pela sociedade, possuíam dificuldades em ingressar no mercado de trabalho e de reconstruir suas vidas amorosas.⁴⁵

No art. 10, § 1º, da mencionada Lei, temos a positivação do trabalho do cuidado explicitamente às mulheres:

Art 10 - Na separação judicial fundada no " caput " do art. 5º, os filhos menores ficarão com o cônjuge que não houver dado causa.

§ 1º - Se pela separação judicial **forem responsáveis ambos os cônjuges; os filhos menores ficarão em poder da mãe**, salvo se o juiz verificar que de tal solução possa advir prejuízo de ordem moral para eles.⁴⁶

Porém, é sabido que a legislação sem política pública para sua proteção não detém muita efetividade, ainda mais em uma cultura de submissão feminina. Em 1985, foi criada na cidade de São Paulo a primeira DEAM (Delegacia Especializada em Apoio à Mulher), com objetivo de combater a violência de gênero predominante no país e direcionar um atendimento especializado às vítimas de violência sexual e doméstica.

Na esfera trabalhista, tivemos dois grandes marcos na década de 80, o primeiro se deu com a Constituição de 1988, que previu em seu art. 5º, I a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações; a previsão da estabilidade para a mulher grávida quando for empregada (art. 10, II, “b” da ADCT); a previsão da licença

⁴⁵ BRASIL. Lei Federal nº 6.515 (1977). Lei do Divórcio.

⁴⁶ Ibidem.

maternidade (art. 7º, XVIII) e a proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 7º, XX).⁴⁷

O segundo marco da década foi em 1989, com a sanção da Lei nº 7.855 de 24 de outubro, que revogou o art. 446 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que dispunha o seguinte:

Art. 446 - Presume-se autorizado o trabalho da mulher casada e do menor de 21 anos e maior de 18. Em caso de oposição conjugal ou paterna, poderá a mulher ou o menor recorrer ao suprimento da autoridade judiciária competente.

§ Único: **Ao marido ou pai é facultado pleitear a rescisão do contrato de trabalho, quando a sua continuação for suscetível de acarretar ameaça aos vínculos da família, perigo manifesto às condições peculiares da mulher ou prejuízo de ordem física ou moral para o menor.**⁴⁸

Em 1997 foi sancionada a Lei nº 9.504, conhecida como a Lei das Eleições, que trouxe a cota mínima de 30% (trinta por cento) e máximo de 70% (setenta por cento) para cada gênero, obrigando assim que os partidos políticos apresentassem candidaturas femininas.⁴⁹

Em 10 de janeiro de 2002, tivemos a instituição do Código Civil, a Lei nº 10.406, que substituiu a Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 ou melhor, o Código Civil de 1916. Desta forma, foi revogado o inciso que dava legitimidade ao marido em requerer a anulação do casamento, no caso da esposa não ser mais virgem: “art. 219 do Código Civil de 1916 previa: “Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge: (...) IV. **O defloramento da mulher, ignorado pelo marido.**”⁵⁰

Em se tratando de avanços de gênero, não podemos ignorar a Lei nº 11.340/2006, ou mais conhecida como a Lei Maria da Penha, que visa coibir a

⁴⁷ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

⁴⁸ BRASIL. Lei Federal nº 7.855 (1989)

⁴⁹ BRASIL. Lei Federal nº 9.504 (1997)

⁵⁰ BRASIL. Lei Federal nº 10.406 (1916) Código Civil Brasileiro.

violência doméstica contra a mulher, trazendo maior proteção à mulher vítima de abuso e violência.⁵¹

Em 2015 tivemos a Lei nº 13.104 que classifica o feminicídio como crime hediondo. Ou seja, o homicídio de mulher em razão de gênero, ou de conflitos de gênero trouxe a previsibilidade de agravar a situação do réu para sua condenação.⁵²

Porém, segundo Salete Maria, quando falava do direito ao voto recepcionado pela Constituição de 1934: “não se pode destacar avanços em termos de direitos da mulher nesta norma superior, tampouco nas demais que a sucederam. Isso porque, segundo a autora:

as leis no Brasil (fossem constitucionais ou infraconstitucionais), **sempre tiveram um caráter flagrantemente masculino, reforçando preconceitos e gerando discriminações contra a mulher.**⁵³

E ressalta que a constituição vigente foi um marco legislativo, pois contou com a articulação de mulheres na Assembléia Nacional Constituinte:

que, através das 26 deputadas eleitas, e, sobretudo, através da pressão exercida pelo movimento feminista, conseguiu, mobilizando o Brasil de norte a sul e de leste a oeste, **apresentar emendas populares capazes de eliminar séculos de subordinação legal das mulheres aos homens e sua exclusão das instâncias de poder.**⁵⁴

Ponto que será esclarecido com mais detalhes no item a seguir.

1.3 Constituinte de 1988 e Feminismo

Jacqueline Pitangu, destaca dois marcos históricos da luta pelos direitos das mulheres no Brasil, sendo eles a ditadura e a democracia. E destaca a capacidade

⁵¹ BRASIL. Lei Federal nº 11.340 (2006) Lei Maria da Penha

⁵² BRASIL. Lei Federal nº 13.104 (2015)

⁵³ SILVA, Salete Maria. O legado jus-político do lobby do batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da constituição federal. In: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária “20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?” 2008. P. 7

⁵⁴ Ibidem.

que o movimento feminista brasileiro em realizar ações de “advocacy” na aprovação de leis e políticas públicas.⁵⁵

Ressalta ainda:

De fato, ao longo das três últimas décadas do século XX, e ainda hoje, existe uma clara conexão entre o ativismo feminista e as mudanças em legislações discriminatórias, a proposição de novas leis, a implementação de políticas públicas e a resistência aos retrocessos.⁵⁶

Quanto ao mercado de trabalho, a autora alega que, conforme a participação feminina aumentava, as discriminações salariais e de ocupações se tornou mais evidente. De modo que a academia se moveu em pesquisas sobre a posição da mulher no mercado de trabalho.⁵⁷

A autora segue destacando a importância das mulheres no movimento pelas “Diretas já”, que se expressavam organizadas em movimentos, sindicatos, associações, requerendo a redemocratização das instituições políticas e das relações entre homens e mulheres, mudando o conceito de democracia.⁵⁸

Em 1985, o governo José Sarney, criou o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), através da Lei nº 7.353, órgão federal, com autonomia e orçamento próprio. O CNDM se organizou em comissões por áreas de trabalho.

Um dos primeiros passos do Conselho foi organizar um programa de trabalho voltado à Assembleia Constituinte, que seria eleita em 1986 e detinham os principais

⁵⁵ PITANGU, Jacqueline, A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro, In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 82

⁵⁶ Ibidem

⁵⁷ Ibidem, p. 84

⁵⁸ PITANGU, Jacqueline, A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro, In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 85

slogans: “Constituinte para valer, tem que ter direitos da mulher” e “Constituinte para valer tem que ter palavra da mulher”.⁵⁹

Desta maneira, eventos em diversas capitais foram organizados, bem como a articulação com entidades da sociedade civil, assembleias legislativas e conselhos municipais, com objetivo de aumentar a representatividade feminina nas eleições de 1986, que obteve sucesso, pois dobrou a proporção de mulheres no congresso nacional.⁶⁰

O CNDM abriu um canal direto, para que mulheres de todo país enviassem suas demandas, por carta, fax e telegrama. Desta forma, o grupo de trabalho organizava o material, descartando o que não fosse objeto da constituinte, direcionando a um grupo de advogadas, que trabalhavam de forma voluntária, para dar forma legal aos pedidos formulados pelas brasileiras.⁶¹ E conclui:

A carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes foi aprovada em encontro nacional promovido em agosto de 1986 pelo CNDM, no Congresso Nacional, que contou com a participação de milhares de mulheres representando diversas organizações de todo país. O documento foi um marco fundamental na trajetória desse longo e difícil processo de advocacy, que se desenvolvia em um cenário onde os partidos políticos e as forças sociais diversas ainda atuavam, após décadas de autoritarismo e divórcio entre sociedade civil e estado.⁶²

A carta das mulheres brasileiras aos constituintes, merece alguns destaques. Como o item “2. Reinvidicações específicas”, que se dividiu em cinco partes, nos cabendo a ressaltar três destes:

2. Reinvidicações Específicas 2.1 Família - **Plena igualdade entre os cônjuges**, a plena igualdade entre os filhos não importando o vínculo existente entre os pais; proteção da família instituída civil ou naturalmente; acesso da mulher rural à titularidade de terras independentemente de seu

⁵⁹ Ibidem.

⁶⁰ Ibidem, p. 86.

⁶¹ PITANGU, Jacqueline, A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro, In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 86

⁶² Ibidem, p. 87

estado civil; dever do estado em coibir a violência nas relações familiares.⁶³
(grifo nosso)

Neste primeiro item vemos a necessidade da igualdade formal, dentro do casamento, já que, conforme demonstrado, a mulher era tida como propriedade do marido, devendo esta obedecer, cumprir seus deveres conjugais, independente de consentimento. Continuamos:

2.2 Trabalho – Assegurar o princípio constitucional da isonomia no salário, no acesso ao mercado de trabalho, na ascensão profissional; extensão de direitos trabalhistas e previdenciários às empregadas domésticas, trabalhadoras rurais; **proteção da maternidade e aleitamento garantido o emprego da gestante**; extensão do direito a creche para crianças de zero a seis anos, licença aos pais no período natal e pós-natal; licença especial no momento da adoção; direito ao marido ou companheiro de usufruir benefícios previdenciários da mulher.⁶⁴ (grifo nosso)

Aqui vemos a preocupação da proteção da maternidade, bem como o acesso ao mercado de trabalho, ascensão profissional e igualdade de salários. Se fez necessário positivar tais direitos para uma maior segurança feminina para sua evolução trabalhista, sem prejuízo de sua maternidade. A seguir:

2.3 Saúde – Em consonância com o princípio de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado: garantia de assistência integral à saúde da mulher; proibição de experimentação de drogas; **garantia da livre opção pela maternidade e da assistência ao pré-natal, parto e pós parto**; garantir o direito de interromper a gravidez; garantir o acesso gratuito aos métodos contraceptivos.⁶⁵ (grifo nosso)

Jacqueline Pitangu, na posição de presidente do CNDM entregou ao deputado Ulisses Guimarães, na época presidente do Congresso, em março de 1987 a “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes” e segundo a mencionada autora, cerca de 80% das proposições foram incorporadas ao texto constitucional e outras mudanças levaram a modificações nos códigos civil e penal.⁶⁶

⁶³ Ibidem.

⁶⁴ Ibidem.

⁶⁵ PITANGU, Jacqueline, A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro, In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. P. 88.

⁶⁶ Ibidem.

Salete Maria da Silva, em seu artigo “O legado jus-político do lobby do batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da constituição federal” destaca que o conhecido *lobby do batom* foi um grupo de pressão formado por deputadas, feministas e ativistas do movimento de mulheres.⁶⁷

E em seguida, a mencionada autora ainda destaca a relação entre gênero e Direito:

Destarte, é importante lembrar que a **ausência de direitos, percebida pelas feministas, faz surgir o feminismo**. Podemos dizer que o feminismo nasce exatamente onde e quando as primeiras feministas perceberam que as relações sociais eram historicamente marcadas pela subordinação da mulher e pela sua exclusão dos espaços sociais e de poder. Ou seja, perceberam que a sua história era a história da ausência de direitos. O binômio feminismo/direito, portanto, se entrelaça desde a origem das primeiras lutas das mulheres por um lugar social.⁶⁸ (grifo nosso)

E ainda ressalta a importância das pesquisadoras femininas se centrarem não apenas no estudo da evolução legal, mas sim no estudo da desconstrução de categorias analíticas, como segue:

como um tema importante a ser estudado numa perspectiva feminista, não devendo se limitar somente à compilação das leis e a avaliação de seus benefícios (ou malefícios) para as mulheres. **Impõe-se que as estudiosas deste campo, feministas ou não, se apropriem da produção teórica jurídica e auxiliem na (des)construção de categorias analíticas que, até então, sob o manto da neutralidade e imparcialidade, serviram e servem para impor às mulheres, sob o signo da lei, ou de sua (má) interpretação, um lugar de subalternidade política juridicamente justificado.**⁶⁹ (grifo nosso)

Ainda sim, segundo Piosevan, a CF/88 representou um marco jurídico na democracia brasileira, redefinindo o conceito de igualdade entre homens e mulheres, com reconhecimento das desigualdades entre os gêneros.⁷⁰

⁶⁷ SILVA, Salete Maria. O legado jus-político do lobby do batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da constituição federal. In: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária “20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?” 2008. p. 1

⁶⁸ Ibidem, p. 5.

⁶⁹ SILVA, Salete Maria. O legado jus-político do lobby do batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da constituição federal. In: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária “20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?” 2008. p. 3.

⁷⁰ PIOSEVAN, F. Direitos Humanos, O princípio da dignidade humana e a Constituição Brasileira de 1988. Revista dos Tribunais, março 2005, vol 833. P. 48

O art. 5º, caput e inciso I, da nossa Constituição Federal de 1988, determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição

Tais dispositivos, assim como o contido no § 5º do art. 226: “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”, deixam evidentes a importância que a Constituição confere ao princípio da igualdade, entre homens e mulheres.

Preservando a isonomia, as mulheres, por serem biologicamente, as únicas responsáveis pela reprodução social e, socialmente responsabilizadas pelo trabalho do cuidado, recebem algumas proteções diferenciadas do Direito Constitucional.

A nossa Constituição de 1988 prevê em seu art. 5º, I a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, como mencionado; também temos a previsão da estabilidade para a mulher grávida quando for empregada (art. 10, II, “b” da ADCT); a previsão da licença maternidade (art. 7º, XVIII); e a proteção do mercado de trabalho da mulher (art. 7º, XX).

O art. 5º, inciso I, surgiu como um grito de igualdade, pleiteado pelas mulheres, conforme contado acima, sendo um princípio fundamental para a equidade de direitos e obrigações.

O art. 10, II, “b” da ADCT prevê a estabilidade para a mulher grávida de até cinco meses após ao parto. Resta evidente que o constituinte objetivou em proteger o mercado de trabalho feminino, porém, a importância do presente trabalho vem analisar se há efetividade na prática. Ou seja, cabe analisar se tal previsão constitucional inibe a demissão após o período de estabilidade.

No art. 7º, XVIII, podemos afirmar que a constituição reforça a desigualdade, principalmente pela positivação do trabalho do cuidado, já que a CF prevê 05 (cinco) dias para a licença paterna e 120 (cento e vinte) dias para a materna. A Lei Nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 que criou o Programa Empresa Cidadã, prorrogou ambos

os prazos, dando incentivo fiscal às empresas que aderirem. Podendo o prazo ser prorrogado para 20 (vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente.

Ou seja, nossa CF reforça que o trabalho do cuidado direcionado aos primeiros meses de vida da criança, serão exclusivamente da mãe, diminuindo assim, as possibilidades de contratação das mulheres no mercado de trabalho, bem como sua manutenção no mesmo.

O artigo 7º, XX, é uma norma constitucional de eficácia limitada por princípio programático, pois tem aplicação diferida, ou seja, não possui execução imediata, não é uma regra, apenas explicita um valor, conferindo elasticidade ao ordenamento constitucional. Normas com essas características, têm como destinatário principal o legislador, que determinará quando será conveniente a efetivação de tal norma.

Importante ressaltar ainda que a nossa Constituição, prevê em seu art. 5º que o direito à vida é inviolável, bem como nosso Código Civil de 2002 previu que os direitos do nascituro estão assegurados desde a concepção, e também de acordo com os artigos 2º e 4º do Pacto de São José, que preveem que a vida do ser humano deve ser preservada desde o zigoto.⁷¹

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 7º e seguintes, garantem o direito ao nascimento saudável e seguro, bem como a proteção às gestantes, assegurando um acompanhamento da saúde pública nacional.

Mesmo com a evolução legislativa, em meados de 2017, segundo especialistas afirmam, o Brasil foi acometido por uma onda neoliberal, que resultou na precarização dos direitos trabalhistas, com um discurso diferente dos mesmos países que sofreram da mesma onda na Europa, por exemplo. Detalhes estes que serão abarcados no item a seguir.

⁷¹ Organização dos Estados Americanos, Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

1.4 A onda neoliberal no mundo e sua ligação com a Reforma Trabalhista de 2017

Muitos autores já discutiram a precarização do trabalho, diante do avanço tecnológico e a transformação do mercado de trabalho. Já é sabido que condições precárias de trabalho ocorrem ao redor do globo e, enquanto uma parte da sociedade tem acesso à aparelhos eletrônicos, de alta tecnologia, mineiros estão às minas em jornadas de trabalho desumanas, em busca do avanço da tecnologia.⁷²

E que ainda, mulheres e crianças na Índia que trabalham em caldeiras, carregam galões de até 220 quilos para tingir o tecido que vestimos. Ainda neste livro, o autor ressalta que tais condições são um “privilégio”, uma vez que pior seria o desemprego.⁷³

Dartot e Laval, em uma crítica ao sujeito neoliberal, que além de ser refém do sistema capitalista, com as “novas formas de emprego” precárias, provisórias e temporárias, que tiveram como consequência o aumento do medo social pelo desemprego, facilitando a implementação da neogestão nas empresas.⁷⁴

E por neogestão, entendem que as empresas impõem situações aos trabalhadores, trazendo a grande novidade do capitalismo resumida em: produzir “sujeitos empreendedores”, que irão ampliar a disputa entre si.⁷⁵

Os autores, mencionando Weber lembram da ideia de “jaula de aço” construída pelo capitalismo aos trabalhadores, e ressaltam que no modelo de neogestão, seria o mesmo que dizer que cada trabalhador deva construir sua própria jaula e fornecer todos os recursos, suportar todos os riscos e sem as garantias historicamente conquistadas.⁷⁶

Ressaltam que a mentalidade foi induzida a pensar dessa maneira:

(...) Ele deve cuidar constantemente para ser o mais eficaz possível, mostrar-se inteiramente envolvido no trabalho, aperfeiçoar-se por uma aprendizagem contínua, aceitar a grande flexibilidade exigida pelas mudanças incessantes

⁷² ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 25

⁷³ Ibidem, p. 26.

⁷⁴ DARDOT, Pierre, LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 324.

⁷⁵ Ibidem, p. 325

⁷⁶ Ibidem, p. 326.

impostas pelo mercado. Especialista em si mesmo, empregador de si mesmo, inventor de si mesmo, empreendedor de si mesmo: a racionalidade neoliberal impele o eu a agir sobre si mesmo para fortalecer-se e, assim, sobreviver na competição. Todas as suas atividades devem assemelhar-se a uma produção, a um investimento, a um cálculo de custos. A economia torna-se uma disciplina pessoal.⁷⁷

Nancy Fraser, ao criticar o “O Novo Espírito do Capitalismo” de Boltanski e Chiapello, diz que os autores não enxergaram as perspectivas de gênero, deixando de compreender o capitalismo neoliberal completamente.⁷⁸

Fraser continua com a crítica ao capitalismo neoliberal:

Mas o capitalismo neoliberal tem tanto a ver com Walmart, *maquiladoras* e microcrédito quanto com o *Silicon Valley* e o Google. E seus trabalhadores indispensáveis são desproporcionalmente mulheres, não apenas jovens mulheres solteiras, mas também mulheres casadas e mulheres com filhos; não só as mulheres racializadas, mas virtualmente mulheres de todas as nacionalidades e etnias. Como tais, **as mulheres despejaram-se em mercados de trabalho ao redor do globo; o efeito foi cortar na raiz de uma vez por todas o ideal do salário familiar do capitalismo organizado pelo Estado.** No capitalismo neoliberal “desorganizado”, este ideal foi substituído pela norma da família de dois assalariados. Não importa que a realidade que subjaz o novo ideal sejam os níveis salariais decrescidos, diminuição da segurança no emprego, padrões de vida em declínio, um aumento abrupto no número de horas trabalhadas em troca de salários por família, exacerbação do turno dobrado – **agora frequentemente um turno triplo ou quádruplo – e um aumento de lares chefiados por mulheres. O capitalismo desorganizado vende gato por lebre ao elaborar uma nova narrativa do avanço feminino e de justiça de gênero.**⁷⁹

Joaquín Pérez Rey e Adoración Guamán, discutem a situação do Brasil, em seu trabalho sobre “o direito do trabalho do inimigo”, afirmando que a democracia aparece como uma orientação que pode perfeitamente ser suspensa ante as necessidades de domínio do poder político pelas frações da classe dominante, como aconteceu diversas vezes na história.⁸⁰

Continuam afirmando que o o centro da questão não consiste nas garantias constitucionais democráticas, mas no direito civil diante do contrato de exploração da força de trabalho e a propriedade privada. Para eles, o regime brasileiro se posiciona como um claro predador dos direitos trabalhistas e não busca seus elementos de

⁷⁷ DARDOT, Pierre, LAVAL, Christian. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 325

⁷⁸ FRASER, Nancy. New Left Review, “Feminism, capitalism and the cunning of history” n. 56, março-abril de 2009. p. 24

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ GUAMÁN HERNÁNDEZ, Adoración; PÉREZ REY, Joaquín. Derecho del trabajo del enemigo: aproximaciones histórico-comparadas al discurso laboral neofacista. Derecho Laboral: Revista de doctrina, jurisprudencia e informaciones sociales, 2019. p. 160

legitimação na articulação de um espaço de proteção social com fronteiras nacionalistas.⁸¹

No mesmo texto, os autores alegam que as reformas trabalhistas na Itália e na Espanha possuíam um grande discurso nacionalista, que para proteger os empregos dos cidadãos italianos ou espanhóis, seria necessário precarizar o trabalho de imigrantes. Porém, o Brasil teve um contexto diferente, como segue.⁸²

Os autores seguem afirmando que a reforma trabalhista de 2017 antecedeu a chegada de Bolsonaro, num período de forte turbulência democrática com a saída da presidenta Dilma. Porém, não há legitimação por meio do uso de política social ou trabalhista. Pelo contrário, o autoritarismo cumpre uma função tradicional em sua relação com o capitalismo, que se reflete na contenção do movimento sindical organizado, em disciplinar o trabalho e assegurar o funcionamento e a taxa de lucro do negócio.⁸³

No Brasil, a ausência de "legitimação social" foi justificada pela existência de outros elementos vinculativos, como ordem pública, corrupção ou aniquilação do adversário político. Com isso, a reforma trabalhista de 2017 trouxe a precarização do trabalho, a banalização da demissão e a terceirização como uma tendência imparável.⁸⁴

A empresa então começou a ser vista como o centro de regulação, uma espécie de autarquia, com regulamentos que estimulam a competição nas condições de trabalho. Para eles seria uma extensão do trabalho "zero horas", que faz o trabalhador abraçar o discurso de autonomia e empreendedorismo.⁸⁵

Na percepção dos autores, não ter direitos é um exemplo de patriotismo, representada na sinistra proposta do contrato de trabalho verde e amarelo (Medida Provisória nº 905/2019, que foi revogada em abril de 2020), utilizando as cores nacionais,

⁸¹ GUAMÁN HERNÁNDEZ, Adoración; PÉREZ REY, Joaquín. Derecho del trabajo del enemigo: aproximaciones histórico-comparadas al discurso laboral neofacista. *Derecho Laboral: Revista de doctrina, jurisprudencia e informaciones sociales*, 2019. P. 158

⁸² *Ibidem*.

⁸³ *Ibidem*, p. 160.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 161.

⁸⁵ *Ibidem*.

propostas por Bolsonaro e que supõe a perda de direitos trabalhistas e previdenciários.⁸⁶

Seguem afirmando que Bolsonaro é explícito e assume tons anti-sindicais. A medida mais recente é aprovada por dificultar ou impedir o recolhimento da contribuição sindical (Medida Provisoria 873/2019 que também perdeu sua validade em junho do mesmo ano) coisa que os assessores jurídicos das centrais sindicais brasileiras consideram inconstitucional e contrário aos padrões internacionais, suscetível a impedir a continuidade do funcionamento sindical.⁸⁷

A hipótese do neofascismo como cúmplice da atual fase de um Capitalismo predatório de direitos trabalhistas ganham força no Brasil de maneira extraordinária. A legislação trabalhista que os autores se referem, conseguem enxergar que o neoliberalismo que estabeleceu as regras, tornou-se um instrumento a serviço do capital.⁸⁸

E os autores definem um direito de trabalho do inimigo, principalmente se tratando do Brasil, alegando que as reformas trazidas não abrangem as relações de trabalho, mas atendem de forma exclusiva o interesse da empresa, para que a ordem de trabalho seja transformada em um instrumento que impede qualquer tentativa de resistência coletiva ou individual.⁸⁹

E concluem dizendo que a própria noção de direitos humanos trabalhistas demonstra que esse direito do trabalho do inimigo é realmente um instrumento contra o trabalho decente, uma nova virada do capitalismo em sua estratégia de expropriação e aniquilação de garantias trabalhistas, em um caminho inadmissível para novas formas da escravidão que afeta todos os trabalhadores.⁹⁰

Com essa onda mundial do neoliberalismo, se faz necessário mencionar as políticas de austeridade que acompanham esse modelo econômico e Antonio Casimiro Ferreira afirmou que:

⁸⁶ GUAMÁN HERNÁNDEZ, Adoración; PÉREZ REY, Joaquín. Derecho del trabajo del enemigo: aproximaciones histórico-comparadas al discurso laboral neofacista. *Derecho Laboral: Revista de doctrina, jurisprudencia e informaciones sociales*, 2019. P. 162

⁸⁷ Ibidem.

⁸⁸ Ibidem, p. 165

⁸⁹ Ibidem, p. 166

⁹⁰ Ibidem.

no atual contexto econômico, **o conceito de austeridade define um conjunto de e opções de política social que visam conter ou reverter despesas por meio de restrições aos orçamentos estaduais, alterando a política redistributiva e de gastos associados à economia e à reprodução social.**⁹¹ (tradução e grifo nosso)

O autor afirma que essas políticas estão ligadas a uma retórica profundamente econômica baseada na ideia de que é necessário reformar o Estado para diminuir os gastos, coibindo o comportamento “irresponsável” de cidadãos, fornecendo aos mercados financeiros a confiança necessária para que financiem a economia do país.⁹²

Como resultado, estamos testemunhando uma divisão crescente entre a economia e o resto da sociedade, e uma reconfiguração dos fundamentos das políticas redistributivas e o papel do direito, que deve refletir a lógica economista do estado de bem-estar, responsabilizando os indivíduos pelo consumo excessivo e a constante promoção da confiança nos mercados financeiros.⁹³

Portanto, o significado atual de austeridade abrange um modelo político-jurídico que é punitivo para os indivíduos e orientado pela crença de que os excessos do passado devem ser reparados, sacrificando o presente e o futuro, enquanto ao mesmo tempo a retirada dos direitos sociais e econômicos se torna uma realidade.⁹⁴

A austeridade se torna uma questão de gênero, pois, segundo Iriana Cadó e Juliana Furno:

Uma das principais conclusões que se pode observar nos períodos de crise é uma intensificação do trabalho feminino, tanto no âmbito remunerado como não remunerado, condição que é ainda mais aprofundada com a aplicação de políticas de austeridade, **Isto porque o Estado tem um papel fundamental na efetivação de políticas que amenizam os aspectos que levam a desigualdade de gênero, tais como o oferecimento de serviços de cuidados, de assistência à criança e demais condições que permitam às mulheres conciliar o trabalho produtivo ao trabalho de cuidados.**⁹⁵ (grifo nosso)

⁹¹ FERREIRA, Antônio Casimiro. The Politics of Austerity as Politics of Law. Oñati Socio-legal Series, 2016. p. 499.

⁹² Ibidem.

⁹³ Ibidem.

⁹⁴ Ibidem, 500.

⁹⁵ CADÓ, Iriana Lima; FURNO, Juliane da Costa. Austeridade: uma interpretação da economia feminista. Textos de Economia, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 1-30, jan/jul, Universidade de Santa Catarina, 2020. p. 11

Em se tratando de redução de direitos sociais e econômicos, se faz necessário relembarmos o conceito do Estado Democrático de Direito, previsto no art. 1º de nossa Constituição Federal, que para Diaz é “uma possível via de solução do futuro, tendo em vista as dificuldades e problemas do estado social e do estado neoliberal.”⁹⁶

Segundo ele, seria uma proposta de um estado que intervisse de forma seletiva e qualitativa, visto que no passado, agia em demasia. Não devendo o estado ser pequeno para coisas grandes e nem grande para pequenas coisas.⁹⁷

Afirma ainda que um novo conceito de cidadania deveria nascer, bem como uma nova cultura, uma sociedade solidária, não preocupada com o consumo, mas sim com a qualidade de sua vida e do meio em que vive.⁹⁸

Continua e defende uma modalidade diversa de economia, visto que:

En el Estado democrático de Derecho el imperio de la ley no es, ni debe ser, en modo alguno reducible al imperio de la iusnaturalista ley del mercado. Esta **ley no es por sí sola la más justa ni la más democrática: tampoco la más eficiente**. Son muchos, por el contrario, los que más bien denuncian, y constatan, la dictadura y/o la anarquía - abandonado a sí mismo - del tal mercado.⁹⁹

Em suma, o autor diz que o estabelecimento de prioridades na economia de um país, é algo que deve, ser feito com critérios de racionalidade que não são apenas os de uma análise instrumental redutiva e das imposições sem mais do mercado, nacional ou transnacional. Nessa economia mista, o setor público e, dentro dele, o Estado - representante dos interesses gerais nos sistemas democrático deve, em sua opinião, cumprir por tanto esta tripla função essencial: produção, redistribuição e regulação e organização dessa dupla participação do grupo social, que é fundamental para a identificação do democracia, o Estado de Direito e, conseqüentemente, para o Estado Democrático de Direito.¹⁰⁰

⁹⁶ DÍAZ, Elías. Estado de derecho y democracia. Anuario de la Facultad de Derecho. Badajoz, 2001. p. 21

⁹⁷ Ibidem, p. 22

⁹⁸ Ibidem.

⁹⁹ Ibidem.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 23

De acordo com o pensamento de Diaz, a desigualdade econômica, bem como a de oportunidades não condiz com o Estado Democrático de Direito, que deve proteger a todos os cidadãos da mesma maneira, de forma justa e igualitária.

Importante mencionar ainda que Habermas em seu texto “On the Internal Relation between the Rule of Law and Democracy” alegou que paternalismo do bem-estar assume um significado literal na medida em que a legislação e o julgamento são orientados por padrões tradicionais de interpretação e, portanto, servem para reforçar os estereótipos de identidade sexual.¹⁰¹

Segundo o autor, o feminismo radical tem só os conscientizado sobre caráter falível dessa autocompreensão, um entendimento que é essencialmente contestado e precisa de revisão. Com razão insiste em que a interpretação adequada das necessidades e critérios seja uma questão de debate público na esfera política pública. É aqui que os cidadãos devem esclarecer os aspectos que determinam quais diferenças entre as experiências e a vida situações de (grupos específicos de) homens e mulheres são relevantes para uma igualdade de oportunidade de exercer liberdades individuais.¹⁰²

Conclui ainda que os direitos individuais destinados a garantir às mulheres a autonomia para seguir suas vidas na esfera privada nem sequer podem ser adequadamente formulados, a menos que as próprias pessoas afetadas primeiro articulem e justifiquem debate público os aspectos relevantes para um tratamento igual ou desigual em casos típicos. A autonomia privada de cidadãos com direitos iguais pode ser garantida apenas na medida em que os cidadãos exercem ativamente sua autonomia cívica.¹⁰³

Portanto, de acordo com o pensamento dos autores e dados citados, se pode afirmar que a positivação do direito do cuidado, a onda neoliberal que gerou a Reforma Trabalhista de 2017 e as políticas de austeridade, potencializaram as desigualdades sofridas por mulheres no mercado de trabalho, ressaltando que tais fenômenos ferem

¹⁰¹ HABERMAS, Jurgen. On the Internal Relation between the Rule of Law and Democracy. Oxford, Cambridge. European Journal of Philosophy. 1995. p. 19

¹⁰² Ibidem, p. 20

¹⁰³ Ibidem.

o Estado Democrático de Direito quanto ao seu ideal de aplicação justa e uniforme de direitos e obrigações.

1.4.1 O trabalho insalubre da gestante na Reforma Trabalhista

Se faz importante destacar o dispositivo que culminou na ADI nº 5.938. O art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, advindo da Lei 13.287/2016 promulgada durante o governo Dilma, previa que a trabalhadora gestante ou lactante seria afastada, enquanto durasse a gestação e a lactação, de qualquer atividade ou operação em lugar insalubre.¹⁰⁴

A Reforma Trabalhista de 2017 (Lei nº 13.467/2017) trouxe a seguinte redação, revogando a Lei 13.287/2016:

Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, **quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher**, que recomende o afastamento durante a gestação;

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, **quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação**. (grifo nosso)¹⁰⁵ (grifo nosso)

Por atividade insalubre, a própria CLT, em seu art. 189 prevê que tais atividades *são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos*.¹⁰⁶

Em breve reflexão conseguimos enxergar a precarização mencionada pelos

¹⁰⁴ GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Reforma Trabalhista Análise Crítica da Lei 13.467/2017**. 5ª Edição. Salvador: JusPODIVM, 2019. P. 124

¹⁰⁵ BRASIL. Decreto-Lei nº 5.458 (1943) **Consolidação das Leis do Trabalho**.

¹⁰⁶ GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Reforma Trabalhista Análise Crítica da Lei 13.467/2017**. 5ª Edição. Salvador: JusPODIVM, 2019. P. 125

autores acima, constante na mudança do dispositivo 394-A da CLT, uma vez que passou a permitir trabalho insalubre das trabalhadoras gestantes em grau mínimo e médio, sendo seu afastamento condicionado a apresentação de um atestado médico.

Os movimentos feministas e sindicalistas se mobilizaram, no sentido de proteger a autonomia feminina quanto ao seu corpo e gestação, bem como a proteção de sua saúde e bem estar no ambiente de trabalho. Não menos importante, a proteção do direito donascituro também é abarcado pelo Direito Brasileiro, e tais argumentos levaram à ADI nº 5.938, explicada a seguir.

Em evento celebrado pela Rede de Estudos e Monitoramento Interdisciplinar da Reforma Trabalhista (REMIR) da Unicamp, os professores Pedro Nicoli e Regina Vieira firmaram um debate intenso sobre a ADI 5.938 e chamaram atenção para principalmente dois votos específicos dos ministros do STF destacando quanto a argumentação utilizada para fundamentar suas decisões.¹⁰⁷

Em 25 de Abril de 2018, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, requerendo que *seja declarada a inconstitucionalidade, com efeitos ex-tunc, da expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento” dos incisos II e III do art. 394-A da CLT, introduzidos pelo art. 1º da Lei 13.467/2017.*

Em 30/04/2019 a medida cautelar foi deferida pelo relator da ADI, Ministro Alexandre de Moraes e em 29/05/2019 a ADI foi julgada, com unanimidade, conhecendo a inconstitucionalidade em parte dos incisos II e III do art. 394-A da CLT.¹⁰⁸

¹⁰⁷ NICOLI, Pedro; VIEIRA, Regina. REMIR Trabalho. **Seminário "A construção jurisprudencial da reforma trabalhista no STF" - Mesa 4 – Direitos Fundamentais do Trabalho.** Exibido em 12/11/2020. Disponível em Acesso em 21/01/2021.

¹⁰⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 5.938/DF** – Distrito Federal. Relator: Min Alexandre de Moraes. Pesquisa de Jurisprudência. Acórdãos 29 de maio de 2019. Disponível em <<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5447065>>

Os votos que chamaram atenção dos professores mencionados acima foram de autoria dos ministros Edson Fachin e Rosa Weber. O primeiro voto mencionado foi destacado pelos argumentos conservadores utilizados para fundamentar a declaração de inconstitucionalidade do dispositivo e o segundo voto pelos argumentos médicos e científicos trazidos pela mencionada ministra.

O ministro Edson Fachin destacou a Leis 7855/1989 e 9.799/1999, que revogaram normas obsoletas e incluíram dispositivos para a proteção da mulher no mercado de trabalho, destacando o art. 373-A da CLT, que principalmente repudiou o tratamento diferenciado de homens e mulheres para admissão no mercado de trabalho.¹⁰⁹

O ministro seguiu dizendo que o legislador infraconstitucional dispensou atenção e proteção ao mercado de trabalho feminino, para que as mulheres detenham os mecanismos jurídicos para sua liberdade e máxima igualdade com os homens, no que diz respeito ao trabalho remunerado.¹¹⁰

Faz ainda um breve histórico dos direitos femininos, citando Rosah Russomano, jurista e escritora brasileira, que defendia os direitos individuais e a libertação das mulheres e Catharine Mackinnon, jurista, americana e feminista radical.

Porém, ao final do voto, o Ministro se embasa principalmente na proteção da criança, do melhor interesse desta, bem como a proteção da maternidade e à infância, todosos princípios constantes na CF/88.

Portanto, por mais que a saúde da mulher tenha sido mencionada, bem como sua proteção, os argumentos principais são aqueles que protegem os direitos do nascituro e da infância. Demonstrando assim que mesmo em uma decisão

¹⁰⁹ FACHIN, Edson. Voto. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 5.938/DF – Distrito Federal. Relator: Min Alexandre de Moraes. Pesquisa de Jurisprudência. Acórdãos 29 de maio de 2019. Disponível em <<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5447065>> P. 4

¹¹⁰ Idem.

favorável para a diminuição das desigualdades no mercado de trabalho, a fundamentação está embasada em argumentos conservadores, como vemos:

(...) pois além da proteção legítima à dignidade da mulher em si, sua saúde física e mental, além da função social por ela exercida e na sociedade, há o direito autônomo da proteção integral e do melhor interesse da criança; que se apresenta como direito individual, mas também coletivo; **como dever fundamental da mulher de cuidar e nutrir, não apenas a si mesma, mas também ao nascituro e ao recém-nascido.**¹¹¹ (grifo nosso)

Como destacado acima, seria correto dizer que o dever fundamental de cuidar e nutrir do nascituro seria exclusivo da mulher? O Art. 227. da CF/88 diz claramente que *é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer (...)*¹¹²

A Ministra Rosa Weber, por sua vez, fez um rico histórico da legislação trabalhista no Brasil, quanto à perspectiva feminista, dizendo em primeiro lugar que o Direito do Trabalho deve proteger o trabalhador. Devendo ser interpretado a luz da Constituição Federal.¹¹³

Destacou ainda que o Estado Democrático de Direito se assenta nas bases da democracia e dos exercício dos direitos fundamentais, sociais e individuais, abarcando os valores supremos da igualdade e justiça social.¹¹⁴

Trazendo argumentos científicos, elenca a Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho, que discrimina os trabalhos considerados insalubres, sendo: *os que se desenvolvem nas atividades em contato com agentes químicos e biológicos, e sob condições hiperbáricas, bem como naquelas desenvolvidas acima dos limites de tolerância para ruído contínuo ou intermitente, ruídos de impacto,*

¹¹¹ Ibidem. P. 13

¹¹² BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**

¹¹³ WEBER, Rosa. Voto. In: BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação direta de inconstitucionalidade nº 5.938/DF – Distrito Federal. Relator: Min Alexandre de Moraes. Pesquisa de Jurisprudência. Acórdãos 29 de maio de 2019. Disponível em <

<https://redir.stf.jus.br/estfvisualizadorpub/jsp/consultarprocessoeletronico/ConsultarProcessoEletronico.jsf?seqobjetoincidente=5447065>> P. 9

¹¹⁴ Ibidem, p. 12

*exposição ao calor, radiações ionizantes, poeiras minerais.*¹¹⁵

Ainda menciona um professor de medicina da Universidade de São Paulo, Dr. Marcelo Pustiglione, que explica a dinâmica do risco ocupacional, compreendida por ele, em três elementos: agente de risco, perigo de exposição e risco.¹¹⁶

Mencionando ainda os tratados internacionais do qual o Brasil é signatário e a Recomendação nº 191 da Organização Internacional do Trabalho – OIT ainda não ratificada, que estabelece em assegurar que *as gestantes e lactantes não sejam obrigadas a trabalhar em atividade que tenha sido certificada por autoridade competente como prejudicial à saúde da mãe ou da criança, ou que tenha sido avaliada com potencial risco significativo para a saúde da mãe ou do seu filho. A ministra conclui seu voto, seguindo o relator, pela declaração de inconstitucionalidade de parte dos dispositivos da CLT.*¹¹⁷

Desta maneira, foi possível enxergar a diferença entre os argumentos pautados na proteção da mulher, sua luta por igualdade no mercado de trabalho, bem com o na autonomia de suas decisões reprodutivas, não devendo essas serem vistas como um fator para a prática da discriminação, mas sim, como a função social exercida pela mulher na perpetuação da humanidade.

Silvia Frederici em “O Ponto Zero da Revolução” explica sobre a reprodução social mostrando que as mulheres são a base para a sociedade e para o funcionamento do capital, uma vez que são as únicas capazes de gerarem vidas:

Se o movimento feminista tivesse batalhado para obrigar o Estado a reconhecer o trabalho reprodutivo como tal e a assumir a responsabilidade financeira por ele, talvez não estaríamos assistindo o desmantelamento dos poucos programas de auxílio social disponíveis para as mulheres, nem a uma solução neocolonial para a “questão do trabalho doméstico”. **Hoje, uma mobilização feminista que forçasse o Estado a pagar pelo trabalho de reprodução seria eficiente na melhoria das condições dessa atividade e no fortalecimento da solidariedade entre as mulheres.**¹¹⁸

¹¹⁵ Ibidem, p. 19

¹¹⁶ Idem.

¹¹⁷ Ibidem, p. 20.

¹¹⁸ FREDERICI, Silvia. O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista /

Ainda sobre a reprodução social, temos no livro “Feminismo Para os 99%: Um Manifesto”, as autoras que explicitam:

Na conjuntura que nosso manifesto analisa, **a reprodução social ocupa o lugar de uma crise maior**. A razão básica, argumentamos, é que o tratamento que o capitalismo dá à reprodução social é contraditório. Por um lado, o sistema não pode funcionar sem essa atividade; por outro, ele renega os custos desta última e a confere a ela pouco ou nenhum valor econômico. Isso significa que as capacidades utilizadas para o trabalho de reprodução social não têm seu valor reconhecido, são tratadas como ‘dávivas’ gratuitas e inesgotáveis que não exigem atenção ou renovação.
¹¹⁹ (grifo nosso)

A luta feminista se desdobra em comprovar que a reprodução social é a base de todo sistema capitalista, devendo ser vista como um trabalho gratuito e invisibilizado, uma vez que são exercidos pelas mulheres. No mesmo sentido, vivemos a invisibilização do trabalho do cuidado e do trabalho doméstico.

E por mais que o presente julgado tenha sido um avanço no Direito do Trabalho, percebemos que a autonomia feminina e a autotutela sobre seus corpos não é a principal fundamentação para tais progressos. Pelo contrário, o direito precisa tutelar o corpo feminino, para proteger os interesses do nascituro e da infância.

Para Danièle Kergoat, a divisão sexual do trabalho consiste em:

As condições em que vivem homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas sobretudo, construções sociais. Homens e mulheres não são uma coleção – ou duas coleções – de indivíduos biologicamente diferentes. Eles formam dois grupos sociais envolvidos numa relação social específica: as relações sociais de sexo. Estas, como todas relações sociais, possuem uma base material, no caso o trabalho, e se exprimem por meio da divisão social do trabalho entre os sexos, chamada concisamente, divisão sexual do trabalho.¹²⁰

Com os dados coletados e apresentados na presente, conseguimos perceber que a dominação do corpo feminino ainda é uma máxima que detém dois principais objetivos: do ponto de vista econômico, existe um consenso entre a forma como o

Silvia Frederici; Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. P. 158

¹¹⁹ ARRUIZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. Feminismo Para os 99%: Um Manifesto. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 120.

¹²⁰ KERGOAT, Danièle. Divisão Sexual do Trabalho. In: HIRATA, Helena (Org) Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Editora UNESP, 2009. P. 67

pensamento ocidental vê a dominação das mulheres e a exploração da sua mão de obra barata.

No ponto de vista político, a subjugação feminina, proporciona um ambiente confortável para que o patriarcado continue perpetuando o sucesso masculino, em detrimento do feminino. Se a mulher “produz menos” por suas condições biológicas, também deve ser “menos reconhecida” como trabalhadora capaz.

Os breves apontamentos da mencionada ADI 5.938 foram suficientes para demonstrar que estamos longe de uma mentalidade feminista. Muito pelo contrário, argumentos conservadores justificam uma decisão, que beneficia as mulheres, mas não as reconhece como sujeitos de direito, capazes de autotutelar sua capacidade reprodutiva.

2. A RELAÇÃO DO CAPITALISMO COM A DESVALORIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA FEMININA

2.1 Patriarcado e Capitalismo

Segundo Christine Delphy, “patriarcado” é uma palavra muito antiga, que alterou seu sentido com o passar dos séculos e a partir dos anos 70, com a ascensão da segunda onda do feminismo hegemônico, temos como definição:

uma formação social em que homens detêm o poder, ou ainda mais simplesmente, o poder é dos homens. Ele é assim, quase sinônimo de “dominação masculina” ou de opressão de mulheres.¹²¹

Ainda segundo a autora, “Patriarcado” vem da combinação de duas palavras gregas, que são *pater* (pai) e *arkhe* (origem e comando), concluindo portanto que o patriarcado é literalmente a autoridade do pai.

Num segundo sentido semântico da palavra, a autora relembra Morgan e Cachofen que postulam a existência de um direito materno que teria sido substituído pelo paterno, conceito esse seguido por Engels.

O terceiro sentido enaltecido pela autora, mostra respaldo no sentido feminista contemporâneo, de Kate Millet, que aponta o fato de “pai” e “marido” serem iguais, no sentido de seres que oprimem as mulheres e por isso a grande objeção da utilização da palavra patriarcado por algumas autoras feministas.¹²²

A palavra exata para essas autoras seria “viriarcado”, uma vez que em alguns regimes familiares, o tio que detém a autoridade paterna sobre os filhos, por exemplo. Mesmo com essa objeção de raiz etimológica, o sentido dado pelas feministas é compreendido como a definição de dominação dos homens, sendo eles pais biológicos ou não.¹²³

¹²¹ HIRATA, Helena. DELPHI, Chistinei. Dicionário Crítico do Feminismo. Patriarcado. São Paulo: Eitora UNESP, 2009, p. 173.

¹²² Idem. P. 175

¹²³ Idem.

Na segunda onda do feminismo hegemônico, o termo designou o conjunto do sistema a ser combatido, tendo como quase sinônimos a “opressão das mulheres” e a “dominação masculina”, se diferencia por dois fatores. Primeiro designa um espírito de quem o utiliza e segundo, as feministas opuseram o patriarcado ao capitalismo.¹²⁴

A autora deixa claro que o capitalismo é diferente do patriarcado, ao passo que um não se reduz ao outro. E este debate entre os dois travam calorosas discussões aos partidários de uma luta feminista autônoma e aos partidários de uma luta feminista anticapitalista.¹²⁵

O termo “patriarcado” detém objeções quanto ao seu uso, pelas mesmas autoras que mais tarde, irão se opor ao emprego do conceito de gênero. Delphy justifica tal repulsa a uma “hostilidade irracional contra aquilo que é visto como uma importação do exterior”.¹²⁶

As feministas sociólogas criaram alguns termos, como “relações sociais do sexo”, sendo uma alternativa aos termos “patriarcado” e “gênero”. O termo “patriarcado” também é criticado pela sua generalidade, como se fosse responsável pela universalização da dominação masculina. Destaca ainda que apesar de alguns autores utilizarem o tempo e localização para utilização do mencionado termo, não deslegitima seu uso atemporal.¹²⁷

Conclui portanto que os três termos mencionados no parágrafo anterior não possuem uma definição estrita, mas sim, tais conceitos descrevem atitudes de um sistema que impregna e conduz as atividades humanas individuais e coletivas.¹²⁸

A opressão contra a mulher encontra respaldo em um contexto histórico, religioso, social e econômico, baseado na lógica do patriarcado, o qual viabiliza a perpetuação da subalternização feminina. A análise desse contexto tem como intuito

¹²⁴ HIRATA, Helena. DELPHI, Chistinei. Dicionário Crítico do Feminismo. Patriarcado. São Paulo: Eitora UNESP, 2009, p. 176.

¹²⁵ Idem.

¹²⁶ Idem. P. 177.

¹²⁷ Idem.

¹²⁸ Idem. P. 178.

entender como fatores tão antigos explicam a dominação masculina até os dias atuais, tal como um círculo hipnótico de poder masculino e submissão feminina.

A exploração desses vetores torna-se imprescindível para que seja traçado um raciocínio da História da Mulher, assim como os primeiros passos em direção a luta por dignidade humana e igualdade, compreendendo o que se tem hoje disponível no ordenamento brasileiro para enfrentamento da opressão contra a mulher.

Barbara Ferrito, em seu livro “Direito e Desigualdade” nos diz:

Assim, “patriarcado” seria um sistema de dominação masculina, que determina a subordinação das mulheres. Diferente do que pensavam as feministas socialistas, o patriarcado é interclassista, surgindo da família, instituição da qual retira maior parte de sua força. Esse sistema é construído a partir da distribuição dos papéis de gênero, que é arquitetado socialmente.¹²⁹

Para conseguir um ponto inicial do patriarcado temos que analisar a opressão contra a mulher, já que a falta da participação feminina nos mais variados espaços como o espaço do trabalho (fora de casa) e o espaço de representatividade política. Simone de Beauvoir já falava sobre a reivindicação da posteridade masculina, como se a mulher somente carregasse e alimentasse a semente viva.¹³⁰

Assim, entende-se que o patriarcado não nasceu ao acaso, nem de forma violenta, mas sim de forma sutil, iniciou a opressão aos corpos femininos, como vemos:

Desde a origem da humanidade, o privilégio biológico permitiu aos homens afirmarem-se sozinhos como sujeitos soberanos. Eles nunca abdicaram o privilégio; alienaram parcialmente sua existência na Natureza e na Mulher, mas reconquistaram-na a seguir. Condenada a desempenhar o papel do Outro, a mulher estava também condenada a possuir apenas uma força precária: escrava ou ídolo, nunca é ela que escolhe seu destino.¹³¹

¹²⁹ FERRITO, Barbara. **Direito e desigualdade: uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir dos usos dos tempos**. São Paulo: LTr. 2021. P. 37

¹³⁰ BEAUVOIR, Simone de. Segundo Sexo. 1. Fatos e Mitos. Tradução de Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. P. 12.

¹³¹ Idem. P. 97.

Desta maneira, se constata que a inferioridade imposta à mulher não se trata de um destino biológico, mas sim social, já que nada é “natural na coletividade humana e que, entre outras coisas, a mulher é um produto elaborado pela civilização; a intervenção de outrem em seu destino é original; se essa ação fosse dirigida de outro modo, levaria a outro resultado.”¹³²

A autora Gerda Lerner nos disse que a subordinação sofrida pelas mulheres é mais antiga que a própria civilização, nos fazendo entender que o patriarcado escondeu histórias femininas, que por sua vez, conseguiu afetar a psicologia dos homens e das mulheres de forma muito latente, formando a crença da “visão de mundo” dos homens, como universal.¹³³

Complexo entender os motivos que fizeram/fazem as mulheres permanecerem, submissas, violentadas e amedrontadas. Mas segundo a autora, não é difícil compreender que o patriarcado introjetou nas mulheres a ideia de inferioridade e desta maneira, para perpetuar seu funcionamento, contou com a cooperação também das mulheres, como vemos:

Doutrinação de gênero, carência educacional, negação às mulheres da própria história, divisão de mulheres pela definição de “respeitabilidade” e “desvio”, de acordo com suas atividades sexuais. Por restrições e coerção total, por meio de discriminação no acesso a recursos econômicos e poder político e pela concessão de privilégio de classe a mulheres que obedecem.¹³⁴

Porém, Judith Butler nos traz uma reflexão sobre a ideia de um patriarcado universal, que não possui mais a mesma confiabilidade que possuía no passado, e também afirma que o mencionado conceito, por pouco não se tornou um conceito universal, ressaltando este risco, já que uniformizaria todas as expressões da diversidade de gênero, em suas particularidades¹³⁵. Então destaca:

¹³² BEAUVOIR, Simone de. Segundo Sexo. 2. A Experiência Vivida. Tradução de Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.p. 494.

¹³³ LERNER, Gerda. A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.p. 38

¹³⁴ Idem. P. 358.

¹³⁵ BUTLER, Judith. Problemas de Gênero. Feminismo e subversão da identidade. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. P.64.

Quando o feminismo buscou estabelecer uma relação integral com as lutas contra a opressão racional e colonialista, tornou-se cada vez mais importante resistir à estratégia epistemológica colonizadora que subordinava diferentes configurações de dominação à rubrica de uma noção transcultural de patriarcado.

Importante destacar o recorte decolonial da presente pesquisa, a autora Rita Segato, nos demonstra que em solo latino-americano a opressão ocorre de forma diferenciada do ocidente, sendo primordial ressaltar os reflexos de raça, sociedade e histórico de escravidão, como podemos perceber:

O feminismo eurocêntrico, que afirma que o problema da dominação de gênero, da dominação patriarcal é universal, sem maiores diferenças, justificando, sob a bandeira da unidade, a possibilidade de transmitir às mulheres não brancas, indígenas e negras, dos continentes colonizados os avanços da modernidade no campo dos direitos.¹³⁶

Nancy Fraser nos mostra a concepção bidimensional de justiça, que de um lado, entende que as mulheres foram submissas aos homens também de maneira econômica, visto que, num primeiro momento, estavam excluídas do mercado de trabalho e assim que foram introduzidas, tiveram como preço a pagar: salários reduzidos e com as funções de liderança fora de seu alcance. Desta forma, as discussões de justiça distributiva são essenciais, uma vez que as injustiças baseadas na estrutura econômica da sociedade, são determinantes para o cenário de opressão.

A autora destaca as filosofias do reconhecimento, uma vez que são as injustiças ocorridas por conta do “desrespeito, imperialismo cultural e hierarquia de estatuto”.¹³⁷ Assim Fraser preconiza:

O remédio é, portanto, o reconhecimento, igualmente em sentido lato, de forma a abarcar não só as reformas que visam revalorizar as identidades desrespeitadas e os produtos culturais de grupos discriminados, mas também os esforços de reconhecimento e valorização da diversidade, por um lado, e, por outro, os esforços de transformação da ordem simbólica e de desconstrução dos termos que estão subjacentes às diferenciações de estatuto existentes, de forma a mudar a identidade social de todos.¹³⁸

¹³⁶ SEGATO, Rita. Gênero e Colonialidade: Em busca de Chaves e de um vocabulário estratégico decolonial. P. 116.

¹³⁷ NANCY, Fraser. A Justiça Social na Globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. Revista Crítica de Ciências Sociais, 2002. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>>. Acesso em: 02 de maio 2021. P. 12.

¹³⁸ Idem. P. 12.

Então, com o estudo histórico, entendemos que as mulheres foram subjugadas de forma tão latente, que mesmo quando conseguiram uma certa independência econômica ou igualdade formal ainda, ainda sim precisam de um reconhecimento para assumirem uma paridade efetiva. Beauvoir evidencia:

Mesmo quando os direitos lhe são abstratamente reconhecidos, um longo hábito impede que encontrem nos costumes sua expressão concreta. Economicamente, homens e mulheres constituem como que duas castas; em igualdade de condições, os primeiros têm situações mais vantajosas, salários mais altos, maiores possibilidades de êxito que suas concorrentes recém-chegadas. Ocupam na indústria, na política etc, maior número de lugares e os postos mais importantes. Além dos poderes concretos que possuem, revestem-se de um prestígio cuja tradição a educação da criança mantém: o presente envolve o passado e no passado toda a história foi feita pelos homens. No momento em que as mulheres começam a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo é ainda um mundo que pertence aos homens. Eles bem o sabem, elas mal duvidam. Recusar ser o Outro, recusar a cumplicidade com o homem seria para elas renunciar a todas as vantagens que a aliança com a casta superior pode conferir-lhes. O homem suserano protegerá materialmente a mulher vassala e se encarregará de lhe justificar a existência: com o risco econômico, ela esquivará o risco metafísico de uma liberdade que deve inventar seus fins sem auxílios.¹³⁹

Portanto, mesmo alcançando liberdade econômica, a mulher não consegue ao mesmo tempo um respeito moral, pois a primeira é invalidada, ao contrário do que acontece com os homens.¹⁴⁰

Fraser em seu artigo “A Justiça Social na Globalização”, discute o conceito de *problema de substituição*. Ela entende que o capitalismo e a globalização, detém como consequências as desigualdades econômicas, ao passo que as lutas pelo reconhecimento estão ganhando força se encaixando-se com o neoliberalismo, que tem por principal objetivo reprimir o igualitarismo socialista, afastando-se totalmente das políticas de redistribuição.¹⁴¹

Desta maneira, a autora destaca o princípio de *paridade de participação*:

segundo o qual a justiça requer arranjos sociais que permitam a todos os membros (adultos) da sociedade interagir entre si como *pares*. São necessárias pelo menos duas condições para que a paridade participativa seja possível. Primeiro, deve haver uma distribuição de recursos materiais

¹³⁹ BEAUVOIR, Simone de. Segundo Sexo. 1. Fatos e Mitos. Tradução de Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970. P. 15.

¹⁴⁰ BEAUVOIR, Simone de. Segundo Sexo. 2. A Experiência Vivida. Tradução de Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967. P. 451.

¹⁴¹ NANCY, Fraser. A Justiça Social na Globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação. Revista Crítica de Ciências Sociais, 2002. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>>. Acesso em: 02 de maio 2021. P. 11.

que garanta a independência e “voz” dos participantes. Esta condição impede a existência de formas e níveis de dependência e desigualdade económicas que constituem obstáculos à paridade de participação. Estão excluídos, portanto, arranjos sociais que institucionalizam a privação, a exploração e as flagrantes disparidades de riqueza, rendimento e tempo de lazer que negam a alguns os meios e as oportunidades de interagir com outros como pares.¹⁴²

Assim, temos a segunda condição:

Em contraponto, a segunda condição para a paridade participativa requer que os padrões institucionalizados de valor cultural expressem igual respeito por todos os participantes e garantam iguais oportunidades para alcançar a consideração social. Esta condição exclui padrões institucionalizados de valor que sistematicamente depreciam algumas categorias de pessoas e as características a elas associadas. Portanto, excluem-se padrões institucionalizados de valor que negam a alguns o estatuto de parceiros plenos nas interações – quer ao imputar-lhes a carga de uma “diferença” excessiva, quer ao não reconhecer a sua particularidade¹⁴³

Devido a isso, a adoção da perspectiva dualista, abrangendo a dimensão de justiça de reconhecimento, assim como de distribuição, conforme já demonstrado, apresenta uma solução, tornando possível o auxílio na extinção do patriarcado.

2.2 Divisão sexual do trabalho

Danièle Kergoat escreveu sobre a Divisão sexual do trabalho e frisou que as condições vividas por homens e mulheres não são produtos de um destino biológico, mas sim de uma construção social.¹⁴⁴

Nesta mesma linha, Heleieth Saffioti, vai além e argumenta que a divisão sexual do trabalho também está atrelada a conceitos políticos. Conforme podemos ver:

Assim, as práticas sociais de mulheres podem ser diferentes das de homens da mesma maneira que, biologicamente, elas são diferentes deles. Isto não significa que os dois tipos de diferenças pertençam à mesma instância. A experiência histórica das mulheres tem sido muito diferente da dos homens exatamente porque, não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também em termos de qualidade, a participação de umas é distinta da de outros. Costumam-se atribuir estas diferenças de história às desigualdades, e estas desempenham importante papel nesta questão. Sem dúvida, por exemplo, a marginalização das mulheres de certos postos de trabalho e de centros de poder cavou profundo fosso entre suas experiências e as dos homens. É importante frisar a natureza qualitativa deste hiato. Trata-se mesmo da necessidade de um salto de qualidade para pôr as mulheres no mesmo

¹⁴² Idem. P. 13.

¹⁴³ Idem. P. 13.

¹⁴⁴ KERGOAT, Danièle. Dicionário Crítico do Feminismo. Divisão Sexual do Trabalho. São Paulo: Eitora UNESP, 2009, p. 67.

patamar que os homens. Certamente, este não seria o resultado caso as duas categorias de sexo fossem apenas diferentes, mas não desiguais.¹⁴⁵

Conceitua a divisão sexual do trabalho como a base material do trabalho, que se exprime através da divisão social do trabalho entre os sexos. Destacando ainda que antropólogas feministas que reconheceram uma relação de poder dos homens sobre as mulheres, e não uma simples divisão de tarefas.¹⁴⁶

Dentro de cada cultura e de cada sociedade, a divisão sexual do trabalho foi adaptada e em linhas gerais, tende a priorizar os homens à esfera da produção e às mulheres, à esfera da reprodução. Destacando que o trabalho masculino, sempre foi considerado aquele de maior valor social.¹⁴⁷

Ainda segundo Kergoat, a divisão social do trabalho tem dois princípios para sua organização, que são: o da separação, no sentido de existirem trabalhos femininos e masculinos, e o da hierarquização, visto que os trabalhos de homens são mais valiosos do que os exercidos pelas mulheres.¹⁴⁸

Mesmo que a divisão sexual do trabalho não seja um dado imutável, visto que analisada em diferentes culturas, podemos encontrar diferenças, como por exemplo em determinada sociedade, termos uma atividade tipicamente feminina, ao passo que em outros lugares, a mesma atividade pode ser considerada como predominantemente masculina. A autora destaca:

Assim, problematizar em termos de divisão sexual do trabalho, não remete a um pensamento determinista; ao contrário, trata-se de pensar a dialética entre invariantes e variações, pois, se supõe trazer à tona os fenômenos de reprodução social, esse raciocínio implica estudar ao mesmo tempo seus deslocamentos e rupturas, bem como a emergência de novas configurações que tendem a questionar a própria existência dessa divisão.¹⁴⁹

¹⁴⁵ SAFFIOTI, Heleieth. O Segundo Sexo à luz das Teorias Feministas Contemporâneas. In: MOTTA, Alda Britto da; SARDENBERG, Cecília; GOMES, Márcia (Org.). *Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas*. Salvador: NEIM/UFBA, 2000. Coleção Bahianas 5, p. 49-50.

¹⁴⁶ KERGOAT, Danièle. Dicionário Crítico do Feminismo. Divisão Sexual do Trabalho. São Paulo: Eitora UNESP, 2009, p. 67.

¹⁴⁷ Idem.

¹⁴⁸ Idem.

¹⁴⁹ Idem, p. 68.

2.3 Trabalho do cuidado ou *care*

Segundo Helena Hirata, o trabalho do *care* engloba questões físicas, cognitivas, sexuais, relacionais e emocionais. Fazendo uma leitura subjetiva e sexual do referido trabalho, bem como convida a repensar as condições de mercantilização do trabalho não remunerado das mulheres.¹⁵⁰

Trazendo um debate sobre a interseccionalidade, a autora acredita que a mesma remete a uma teoria transdisciplinar, que visa entender a complexidade das desigualdades e identidades sociais, numa única abordagem. Assim a interseccionalidade questiona a separação e a hierarquização dos grandes eixos de diferenças sociais, como categorias de gênero, classe, raça, idade e orientação sexual.

A autora faz uma relação do termo “interseccional” com o termo “consustancialidade”, tratando-os como sinônimos, “uma vez que se trata de uma análise em termos de relações sociais de poder imbricadas e não hierarquizadas”.¹⁵¹

Destacando também a colonização do trabalho do *care* e ainda a migração de cuidadoras, babás e acompanhantes da América Latina para o hemisfério norte do planeta, a autora critica a nova divisão internacional do trabalho, que integra uma dimensão racial e étnica.¹⁵²

No Brasil também temos o fenômeno da migração do trabalho do *care* de mulheres filipinas, que são convocadas a trabalhar para a alta burguesia paulista, porém este movimento internacional ainda é recente. A mais usual migração é aquela feita com funcionárias domésticas e acompanhantes do Norte-Nordeste para o eixo Rio-São Paulo.¹⁵³

Após os anos 90, a divisão sexual do trabalho profissional e doméstico, sofreu

¹⁵⁰ HIRATA, Helena. Trabalho, logo existo: perspectivas feministas. Care e interseccionalidade, uma questão política. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019, p. 85.

¹⁵¹ Ibidem, p. 82.

¹⁵² Ibidem, p. 83.

¹⁵³ Ibidem, p. 84.

um grande impacto com a crise social e econômica, juntamente com a precarização do trabalho que se intensificou na mesma época em países do hemisfério norte e sul.

Desta maneira, duas modalidades de atividades se desenvolveram, que são o emprego doméstico e o trabalho do *care* (a autora ressalta que “os serviços pessoais compreendem tanto o trabalho doméstico quanto o do *care*, ou seja, o atendimento domiciliar para as pessoas idosas e/ou deficientes ou cuidado das crianças.”)¹⁵⁴, consequência não apenas do envelhecimento da população, ou do aumento da população trabalhadora feminina, mas também da própria precarização trabalhista.

E quanto a precarização do trabalho, Ricardo Antunes oferece uma contribuição da sociologia crítica do trabalho, informando que em pesquisas realizadas pelo Brasil, comprovaram a relação da terceirização com a precarização do trabalho.¹⁵⁵ E ainda salienta:

A terceirização é o fio condutor da precarização do trabalho no Brasil. Constitui-se num fenômeno onipresente em todos os campos e dimensões do trabalho, sendo uma prática de gestão/organização/controle que discrimina e, ao mesmo tempo, é uma forma de contrato flexível e sem proteção trabalhista. É também sinônimo de risco de saúde e de vida, responsável pela fragmentação da identidade coletiva dos trabalhadores, com a intensificação da alienação e da desvalorização do trabalho humano, assim como é um instrumento de pulverização da organização sindical, que incentiva a concorrência entre os trabalhadores e seus sindicatos.

2.3.1 Trabalho doméstico

Para Helena Hirata e Danièle Kergoat, a divisão do trabalho entre homens e mulheres, é em primeiro lugar, a imposição aos homens pelo trabalho produtivo, os dispensando do trabalho doméstico, ao passo que este último é atribuído às mulheres.¹⁵⁶

¹⁵⁴ Ibidem, p. 84.

¹⁵⁵ ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. 2ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2020. P. 160

¹⁵⁶ HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. A Divisão Sexual do Trabalho revisitada. In: As Novas Fronteiras da Desigualdade: Homens e mulheres no mercado de trabalho. MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (Orgs.). São Paulo: Editora Senac, 2003. P. 113

Destacam ainda que a simples utilização do termo “trabalho doméstico” demonstra a sociedade salarial que vivemos, que nasceu nos países do hemisfério norte no fim do Século XVIII.¹⁵⁷

Conforme Marx e Engels explicitaram no “Manifesto Comunista”, o preço que se paga pelo trabalho é o mínimo de salário, sendo a soma dos meios de subsistência para que o trabalhador permaneça como trabalhador, e assim viva para aumentar o capital, vivendo na medida dos interesses da classe dominante.¹⁵⁸

Ainda afirmam que, no entendimento burguês, a mulher era vista como um mero instrumento de produção, exploradas por seus respectivos maridos e que o manifesto convida a arrancá-las deste papel, uma vez que seriam detentoras da propriedade coletiva, tal qual os homens.¹⁵⁹

Engels, em “A origem da família, da propriedade privada e do estado”, realizando o estudo da história da família de Bachofen ressalta que, primitivamente os humanos viveram em promiscuidade sexual, excluindo assim a possibilidade de estabelecer uma linha paterna exata, logo, a filiação só era contada pela linha feminina. Como consequência, as mulheres detinham grande apreço pela comunidade em que viviam, gozando assim de um domínio feminino absoluto.¹⁶⁰

Analisa ainda que com o advento da monogamia, com a influência religiosa, a mulher passou a ser considerada propriedade do homem, após o matrimônio. Ressalta também que a divisão do trabalho entre os dois sexos não tem vínculo com a posição da mulher na sociedade. Para ele, as mulheres bárbaras detém uma posição superior às senhoras civilizadas, já que as primeiras detém respeito como uma verdadeira dama, por sua própria posição, ao passo que as últimas são cercadas de homenagens aparentes e estão distantes do trabalho efetivo.¹⁶¹

¹⁵⁷ Ibidem.

¹⁵⁸ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. Manifesto Comunista. 1ª ed. Revista. São Paulo: Boitempo, 2010. P.52.

¹⁵⁹ Ibidem.

¹⁶⁰ ENGELS, Friedrich. A origem da família, da propriedade privada e do Estado. 6ª Edição. Rio de Janeiro: BestBolso, 2020. P. 13

¹⁶¹ Ibidem, p. 59.

Silvia Federici, filósofa feminista, ressalta que o trabalho doméstico e o trabalho reprodutivo foram ignorados por muitos autores, inclusive por Marx, o que a faz acreditar que ele estava ancorado numa visão da revolução tecnológica, em que a liberdade seria conquistada apenas através da máquina e do trabalho assalariado.¹⁶²

Destaca ainda que o trabalho doméstico se permaneceu invisível até a década de 60 e 70, tempo em que surgiram os movimentos do *Wages of Housework Movement* liderados por Mariarosa Dalla Costa, Selma James e Leopoldina Fortunati, que estavam contra à imposição do trabalho doméstico e ao modelo de reprodução do sistema fordista.¹⁶³

A autora segue dizendo que o trabalho doméstico, atrelado ao trabalho do cuidado e a sexualidade são pilares que mantêm a máquina capitalista girando, como segue:

(...) produzimos o produto mais precioso que existe no mercado capitalista: a força de trabalho. O trabalho doméstico é muito mais do que limpar a casa. É servir aos assalariados física, emocional e sexualmente, preparando-os para o trabalho dia após dia.¹⁶⁴

O cuidado das crianças (trabalhadores do futuro), quem as ampara na vida escolar, estimula o seu desempenho, conforme espera o capitalismo, para que cresça e se torne um adulto produtivo. E afirma ainda que por trás de cada fábrica, escola ou escritório, há o trabalho oculto de milhões de mulheres.¹⁶⁵

As mães trabalhadoras, por muitas das vezes, são integralmente dependentes do sistema educacional para deixarem seus filhos e conseguirem possuir uma jornada de trabalho equivalente aos homens e às mulheres sem filhos, se encontram neste momento sem as escolas funcionando.

Uma pesquisa do IBGE feita em 2019 revelou que, em média, as mulheres brasileiras dedicavam o dobro do tempo dos homens a afazeres domésticos e

¹⁶² FREDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista** / Silvia Federici; Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. P. 201.

¹⁶³ Ibidem, p. 205.

¹⁶⁴ Ibidem, p. 68.

¹⁶⁵ Ibidem, p. 68.

cuidados de pessoas, sendo 21,4 horas semanais para as mulheres e de 11,0 horas para os homens.¹⁶⁶

Uma pesquisa global da Ipsos com a ONU Mulheres revelou que a pandemia do novo Coronavírus aumentou o abismo na divisão de tarefas não remuneradas, no Brasil e nos outros 16 países pesquisados. De acordo com ela, 43% das mulheres entrevistadas em maio (contra 35% dos homens) concordaram com a frase: "Tive que assumir muito mais responsabilidade pelas tarefas domésticas e cuidados com crianças e família durante esta pandemia".¹⁶⁷

2.3.2 Reprodução social

Segundo Silvia Federici, após o ápice da crise demográfica na Europa e em suas colônias (causada pelo que ela denomina de holocausto na América, com a morte de 75 milhões de povos originários, somente na América do Sul), ocorreu entre 1620 e 1630, os mercados e o comércio entraram em declínio, ao passo que o desemprego aumentou. Por um período, a ideia de que a economia capitalista entraria em colapso, foi levantada. Segundo a autora, esta foi a primeira crise econômica internacional. Neste contexto que a relação entre trabalho, população e riquezas passou a ser protagonista do debate para a construção de uma política populacional.

¹⁶⁸

A autora defende que a mencionada crise que transformou a reprodução em assuntos estatais e também ponto para discussão nas universidades. Defendendo ainda que a caça às bruxas foi intensificada por esse fenômeno, para retirar das mulheres o controle sobre sua própria reprodução.¹⁶⁹

¹⁶⁶ IBGE <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>> Acesso em 12/08/2021.

¹⁶⁷ ONU Mulheres <<http://www.onumulheres.org.br/noticias/esporelasemcasa-incentiva-homens-brasileiros-a-mostrar-tarefas-domesticas-assumidas-na-quarentena-da-covid-19/>> Acesso em 14/08/2021.

¹⁶⁸ FEDERICI, Silvia . Calibã e a Bruxa. 1ª Edição. São Paulo: Editora Elefante, 2019, p. 169.

¹⁶⁹ Ibidem, p. 170.

Destaca que não pode ser coincidência o fato de códigos severos serem implementados à mesma época da crise populacional, punindo mulheres severamente, caso atentassem contra a sua reprodução. Seguido pelo século XVI, no qual se acreditou que a maioria populacional determinava riqueza de uma nação¹⁷⁰, a reprodução social passou da esfera privada para a pública, objetificando o corpo feminino e tornando-o mero aparelho reprodutor de soldados, súditos ou trabalhadores do futuro.

No livro “Feminismo Para os 99%: Um Manifesto”, as autoras explicitam:

“Na conjuntura que nosso manifesto analisa, a reprodução social ocupa o lugar de uma crise maior. A razão básica, argumentamos, é que o tratamento que o capitalismo dá à reprodução social é contraditório. Por um lado, o sistema não pode funcionar sem essa atividade; por outro, ele renega os custos desta última e a confere a ela pouco ou nenhum valor econômico. Isso significa que as capacidades utilizadas para o trabalho de reprodução social não têm seu valor reconhecido, são tratadas como ‘dávivas’ gratuitas e inesgotáveis que não exigem atenção ou renovação.”¹⁷¹

A reprodução social ocorre em todas as sociedades, porém nas sociedades capitalistas, ela serve ao capital, visto que fornece a força de trabalho, garantindo assim o bem mais precioso para a manutenção da máquina do dinheiro.¹⁷²

A atividade da reprodução social, demonstra que o capitalismo agindo desta forma contraditória deixa claro que só há desvalorização da reprodução social pois a mulher é a protagonista desta atividade. Silvia Federici ainda complementa:

No entanto, foi com a introdução da assistência pública que o Estado começou a reivindicar a “propriedade” da mão de obra, ao mesmo tempo que instituiu uma “divisão do trabalho” capitalista dentro da própria classe dominante. Essa divisão permitia que os empregadores renunciassem a qualquer responsabilidade na reprodução dos trabalhadores, com a segurança de que o Estado interviria, seja por meio de recompensas, seja por meio de punições, para encarar as inevitáveis crises. Com essa inovação, houve um salto também na administração da reprodução social, resultando na introdução de registros demográficos (organização de censos, registro das

¹⁷⁰ Ibidem, p. 171.

¹⁷¹ ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. Feminismo Para os 99%: Um Manifesto. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 111.

¹⁷² Ibidem, p. 107.

taxas de mortalidade e de natalidade e dos casamentos) e na aplicação da contabilidade nas relações sociais.¹⁷³

2.4. Decolonialidade, ecofeminismo e o feminismo afro-latino-americano

Os estudos sobre decolonialidade, ecofeminismo e o feminismo afro-latino-americano se fazem importantes pela abordagem decolonial do presente trabalho. O constitucionalismo latino americano nos traz percepções sobre as origens dos povos indígenas, e também um grito contra a colonização implementada pelo ocidente até os dias de hoje.

O ecofeminismo nos demonstra a verdadeira conexão da mulher mãe com a natureza, e nos faz perceber que as desigualdades geradas ao longo dos anos foram frutos de uma tentativa de inibir o poder feminino, privando as mulheres da convivência ao espaço público, como vimos acima.

Autoras buscam alternativas com o objetivo de idealizar uma sociedade sustentável, sem que a natureza seja depredada e sem que as mulheres sejam desvalorizadas na divisão do trabalho.

Silvia Frederici explica que a reprodução social é a capacidade das mulheres em gerar vidas e conseqüentemente, mão de obra para o capital, porém este “trabalho” sequer é reconhecido como tal, mas muito pelo contrário, é apenas visto como uma condição biológica e uma obrigação social da mulher.

Silvia Frederici explica a reprodução social:

Nesse contexto, devemos agora nos questionar como o trabalho reprodutivo tem sido entendido na economia global e como as mudanças pelas quais ele passou remodelaram a divisão sexual do trabalho e as relações entre homens e mulheres.¹⁷⁴

Na mesma moeda, vemos que a natureza é tratada como um objeto que tem

¹⁷³ FEDERICI, Silvia . Calibã e a Bruxa. 1ª Edição. São Paulo: Editora Elefante, 2019, p. 164.

¹⁷⁴ FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista** / Silvia Frederici; Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. P. 222.

que servir ao homem, portanto, podem-se esgotar os meios de vida, em favor do capital.

O novo constitucionalismo latino americano explica que, na consciência das constituições destacadas (Bolívia e Equador), o homem é parte integrante da natureza, por isso deve cuidá-la e preservá-la. Já que depende do ambiente equilibrado para viver.

O Novo Constitucionalismo latino americano, a partir das mais recentes constituições, trouxe consigo inovações para o mundo jurídico, de suma importância para a ligação que os povos originários desses mencionados países têm com a Mãe-Terra ou Pachamama. De acordo com LEONEL JR.:

O surgimento do “Novo Constitucionalismo Latino-Americano” advém com a reorganização dos movimentos sociais progressistas no final do século XX e início do século XXI na América Latina contra as políticas neoliberais em curso. Exemplos não faltam como a Constituição da República Bolivariana da Venezuela de 1999, a Constituição da República do Equador de 2008 e a Constituição do Estado Plurinacional da Bolívia de 2009 (...)¹⁷⁵

Para Santamaria:

Os sistemas jurídicos equatoriano e boliviano reconheceram formalmente os direitos da natureza e da Mãe Terra. Sua compreensão e aplicação adequada não podem ser encontradas na teoria tradicional do direito nem na cultura jurídica imperante. Por isso é importante recorrer a outras fontes teóricas que nos ajudem a encontrar o significado profundo deste reconhecimento constitucional.

(...)

Nos últimos anos, e a partir da expedição das constituições do Equador e da Bolívia, deveria ser acrescentado um pensamento crítico diretamente relacionado com os direitos da natureza e o bem-viver, que coletarão contribuições da ecologia política, do pensamento indígena, do direito internacional dos direitos humanos e do ativismo dos movimentos sociais, que promoverão uma alternativa ao desenvolvimento com base no extrativismo e no capitalismo moderno. Pela primeira vez, os juristas começam a integrar categorias como a colonialidade, a Pachamama e o Sumak Kawsay nas suas análises teóricas, através da noção de pluralismo jurídico.¹⁷⁶

Há muito se fala sobre esta mãe terra, criadora e cuidadora da vida humana.

¹⁷⁵ LEONEL JR., Gladstone. **O novo constitucionalismo latino-americano: um estudo sobre a Bolívia**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p. 71.

¹⁷⁶ ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro. **Os direitos da natureza desde o pensamento crítico latino-americano**. Revista Culturas Jurídicas, V. 4, n. 8, mai./ago., p. 17-85, 2017. Disponível em: <<http://culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/view/433/168>>. Acesso em 05/02/2020

Representada em muitas histórias de origem eurocêntrica, na figura de Gaia. Visto que esta última nos é apresentada como uma elaboração científica, e Pachamama, uma expressão cultural e ancestral da população.¹⁷⁷

No preâmbulo da Constituição Política do Estado boliviano, submetida ao voto popular em 2009, diz-se: “cumprir o mandato de nossos povos, Com a força de nossa *Pachamama* e graças a Deus, refundamos a Bolívia.”⁴

No artigo 34 temos:

Qualquer pessoa, individualmente ou em nome de um grupo, tem o poder de exercer ações judiciais em defesa do meio ambiente, sem prejuízo da obrigação instituições públicas a agir oficiosamente contra ataques contra o meio ambiente.¹⁷⁸

Portanto, é possível observar que não é necessário que o indivíduo seja atingido para pleitear os direitos da mãe terra. Ou seja, Pachamama adquire uma personalidade jurídica, tutelada pelo estado e que não necessita de vítimas para que seus direitos sejam discutidos judicialmente.

Na Constituição da República da Equador de 2008, temos de forma mais expressa em seu preâmbulo:

Celebrando a natureza, a Pachamama, da qual fazemos parte e que é vital para a nossa existência, e então indica que ele decide construir: Uma nova forma de coexistência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza, para alcançar uma boa vida, o *sumak Kawsay*.¹⁷⁹

No Artigo 71 temos:

¹⁷⁷ ZAFFARONI, Eugénio Raul. La naturaleza como persona: Pachamama y Gaia. In: **Bolivia – Nueva Constitución Política del Estado**: conceptos elementales para su desarrollo normativo. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional, 2010, p. 109-132. Disponível em: <https://neopanopticum.wordpress.com/2012/09/02/la-naturaleza-como-persona-pachamama-y-gaia-e-r-zaffaroni/>

Acesso em 03/02/2020. P. 19

¹⁷⁸ **Constituição Bolívia 2009**, Disponível em < https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf> Acesso em 02/02/2020.

¹⁷⁹ **Constituição Equador 2008**, Disponível em < <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaStfInternacional/newsletterPortalInternacionalFoco/anexo/ConstituiçãodoEquador.pdf>> Acesso em 01/02/2020.

Natureza a Pachamama, onde a vida é reproduzida e realizada, tem o direito de ser respeitada integralmente sua existência e a manutenção e regeneração de seus ciclos de vida, estrutura, funções e processos evolutivos. // Toda pessoa, comunidade, cidade nacionalidade pode exigir que a autoridade pública cumpra os direitos da natureza. Para aplicar e interpretar esses direitos, o princípios estabelecidos na Constituição, quando apropriado. // O Estado incentivará pessoas singulares e coletivas, e grupos, para proteger a natureza e promoverá o respeito por todos os elementos que formam um ecossistema.¹⁸⁰

Embora este texto afirme a questão ambiental como um direito de caráter social e econômico, em seu texto ele não para de se referir aos outros seres vivos, o que importa para reconhecê-los em seus direitos.¹⁸¹

Mais importante que a representação constitucional, é o plano de fundo pelo qual, Pachamama e o Buen Vivir foram integrados neste sistema. A participação popular, o respeito aos povos originários e a luta pela não mercantilização da natureza, demonstram que a maior preocupação é reafirmar a ligação com os ancestrais em harmonia com a Mãe Terra e produzindo novos paradigmas de relações e interações entre os seres humanos e o meio ambiente.¹⁸²

O pensamento ecofeminista teve início a partir dos movimentos feministas da década de 70, também conhecida como a “segunda onda” do feminismo, a esta altura também influenciados pelos movimentos pacifistas que eclodiram em todo o ocidente nos anos 60 e 70, dando origem aos movimentos ambientalistas.¹⁸³

Em comum com esses movimentos, Barbara Holland-Cunz identifica que a utopia ecofeminista primitiva apresentava ideais de descentralização, democracia direta, apoio a uma economia de subsistência rural como modelo de desenvolvimento,

¹⁸⁰ Ibidem.

¹⁸¹ ZAFFARONI, Eugénio Raul. La naturaleza como persona: Pachamama y Gaia. In: **Bolivia – Nueva Constitución Política del Estado: conceptos elementales para su desarrollo normativo**. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional, 2010, p. 109-132. Disponível em: <https://neopanopticum.wordpress.com/2012/09/02/la-naturaleza-como-persona-pachamama-y-gaia-e-r-zaffaroni/> Acesso em 03/02/2020.

¹⁸² BELLO, Enzo; SANTIAGO, Bernardo Xavier dos Santos. Democracia e bens naturais na Bolívia do *Vivir Bien*: uma crítica a partir da colonialidade e da dependência. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, p. 103-121, 2017. Disponível em: <<http://https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/43126>> Acesso em 04/02/2020. P. 104

¹⁸³ SILIPRANDI, Emma. **Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais**. Agroecol. E Desenv. Rur. Sustent., Porto Alegre, v. 1, n1, jan/mar. 2000. P. 61. Disponível em <http://taquari.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/n1/11_artigo_ecofemi.pdf> Acesso em 03/02/2020.

entre outros.¹⁸⁴

Entre os principais nomes do ecofeminismo, destacam-se a física indiana Vandana Shiva e a socióloga alemã Maria Mies, que conceituam:

Uma perspectiva Ecofeminista apresenta a necessidade de uma nova cosmologia que reconhece que a vida na natureza (incluindo os seres humanos) mantém-se por meio da cooperação, cuidado e amor mútuos. Somente deste modo estaremos habilitados a respeitar e a preservar a diversidade de todas as formas de vida, bem como das suas expressões culturais, como fontes verdadeiras do nosso bem-estar e felicidade.¹⁸⁵

Ainda neste sentido, Vandana Shiva destaca:

o ecofeminismo é primeiramente, o reconhecimento de que **as forças que marginalizam, dominam e oprimem natureza são as mesmas forças que marginalizam e oprimem as mulheres.**¹⁸⁶ (grifo nosso).

Puello fala sobre os objetivos do estudo do ecofeminismo:

Minha proposta é baseada na alegação de que um ecofeminismo que evita os perigos que essa renúncia contém para as mulheres devem ter os seguintes características fundamentais: 1) Seja um pensamento crítico; 2) Reivindicação igualdade e autonomia das mulheres; 3) Aceite sabiamente os benefícios da ciência e da tecnologia; 4) Promover a universalização da os valores da ética do cuidado com os seres humanos e a natureza; 5) Suponha diálogo intercultural; 6) afirmar a unidade e continuidade da Natureza do conhecimento evolutivo e do sentimento de compaixão.¹⁸⁷

O mais interessante é que a visão romantizada e mística do ecofeminismo é criticada por Shiva, uma vez que o movimento ecofeminista não deve ser visto apenas como uma ligação espiritual entre a mulher e a natureza. Shiva ainda comenta que o patriarcado capitalista segue na tentativa de conquistar a natureza e para dominar as mulheres. A autora dá o exemplo do Movimento Chipko, que cresce na Índia desde a

¹⁸⁴ Ibidem, p. 63.

¹⁸⁵ SHIVA, Vandana. MIES, Maria. **Ecofeminismo**. Tradução: Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993. P.31

¹⁸⁶ SHIVA, Vandana. MIES, Maria. Documentário: **Vandana Shiva: onde o feminismo encontra a ecologia. Especial Mulheres e sustentabilidade**. Direção: Ana Carolina Amaral. Edição: Eduardo Santos. Diretor: Henrique Andrade Camargo. Realização: TV Mercado Ético. Ano 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Vk1WurrW8-8>. Acesso em: 05/02/2020 às 17h21min.

¹⁸⁷ PULEO, Alicia H. **Libertad, igualdad, sostenibilidad. Por un ecofeminismo ilustrado**. Universidad de Valladolid ISEGORÍA. Revista de Filosofía Moral y Política. N.º 38, enero-junio, 2008, 39-59. (p. 42)

década de 70, em que as mulheres abraçam as árvores ameaçadas de corte, colocando em risco suas vidas, para que as árvores não sejam derrubadas. A autora explica que as mulheres tomaram atitudes concretas e não aguardam que o sagrado, místico, espiritual, resolva a situação.¹⁸⁸

Em grande parte das culturas do mundo, a fertilidade da terra e dos corpos das mulheres sempre foram poderosos símbolos de riqueza, natureza e da reprodução da vida. Porém, com o domínio dos homens sobre as mulheres, esse simbolismo tem sido distorcido para representar o homem como o principal ser responsável pela criação, de forma ativa, como o fabricante da semente que nasce no campo neutro que seria a mulher.¹⁸⁹

Segundo Shiva e Mies, a sociedade contemporânea necessita:

[...] rejeitar a noção de que a liberdade e a felicidade da humanidade dependem de um processo contínuo de emancipação da natureza, de independência e de domínio sobre os processos naturais através do poder da razão e da racionalidade.¹⁹⁰

O domínio do patriarcado que atinge tanto as mulheres quanto a natureza se mostra evidente especialmente quando abordamos a reprodução. Portanto, a modernização da tecnologia reprodutiva deu à mulher uma consciência apurada da tendência do gênero da ciência e da tecnologia e de que todo o paradigma da ciência é caracteristicamente patriarcal, antinatural e colonial e tem por objetivo expropriar a mulher de sua capacidade reprodutiva, tal como faz com as capacidades reprodutivas da natureza.¹⁹¹

O domínio da reprodução e a modificação da natureza foram abordados por Shiva que, ao falar sobre sustentabilidade, aponta a necessidade do processo de regeneração da natureza e afirma que a continuidade entre a regeneração da

¹⁸⁸ SHIVA. Vandana. MIES, Maria. **Documentário: Vandana Shiva: onde o feminismo encontra a ecologia. Especial Mulheres e sustentabilidade.** Direção: Ana Carolina Amaral. Edição: Eduardo Santos. Diretor: Henrique Andrade Camargo. Realização: TV Mercado Ético. Ano 2015. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Vk1WurrW8-8>. Acesso em: 05/02/2020 às 17h21min.

¹⁸⁹ SHIVA. Vandana. MIES, Maria. **Ecofeminismo.** Tradução: Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993. P.102).

¹⁹⁰ Ibidem, P. 35.

¹⁹¹ Ibidem, P. 16.

natureza e a regeneração não humana foi quebrada pelo patriarcado.¹⁹²

Para Shiva, isso reafirma o processo de coisificação da natureza, neste entendimento, acredita que as pessoas foram separadas da natureza, e a criatividade envolvida no processo de regeneração foi extinta, portanto, um dos objetivos do ecofeminismo é demonstrar a influência do patriarcado no processo de coisificação da natureza e das mulheres apontar para ações criativas que possam resgatar os ciclos da natureza.¹⁹³

Nesse sentido, o ecofeminismo aponta que o planeta e a economia devem ser visualizadas como a casa, onde a atividade das mulheres nelas é transcendente do ponto de vista produtivo e reprodutivo. Ecofeministas latino-americanos como Ivonne Gebara no Brasil, Rosa Dominga Trapazo e o coletivo Talitha Cumi no Peru, Safina Newbery e o coletivo Urdimbre de Aquehua na Argentina, Mary Judith Ressa no Chile, García Pujol e o coletivo caleidoscópico no Uruguai e Gladys Parentelli, Rosa Trujillo e o coletivo Gaia em Venezuela, estão fornecendo, de seus países, algumas respostas para a atual crise ecológica e sua ligação com o modelo patriarcal de dominação capitalista, é claro que as mulheres participam, em nível local, em situações específicas recuperação e conservação do meio ambiente.¹⁹⁴

Temas como desenvolvimento econômico e produção de mercadorias, novamente aproximam as mulheres e a natureza em uma pauta comum, pois afirmam que as mulheres são desvalorizadas, primeiro, porque o seu trabalho coopera nos processos da natureza e, segundo, porque o trabalho que satisfaz as necessidades e garante o sustento é geralmente desvalorizado.¹⁹⁵

Nesse mesmo sentido: a economia da natureza – através da qual se dá a regeneração ambiental - e a economia de subsistência, em que a mulher produz o

¹⁹² SHIVA, Vandana. MIES, Maria. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. UNNEBERG, Flávia Soares. Constitucionalismo latino americano: tendências contemporâneas. In: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.). P.67

¹⁹³ Ibidem.

¹⁹⁴ COVA, Nancy Santana. **El Ecofeminismo Latinoamericano. Las Mujeres y la Naturaleza como Símbolos**. Universidad de los Andes-Trujillo. Disponível em <<https://observatorio.aguayvida.org.mx/media/el-ecofeminismo-latinoamericano.pdf>> Acesso em 01/02/2020. P. 44.

¹⁹⁵ SHIVA, Vandana. MIES, Maria. **Ecofeminismo**. Tradução: Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993, P.101.

sustento da sociedade, através do trabalho “invisível” não remunerado, estão a ser sistematicamente destruídas para criar crescimento na economia de mercado.¹⁹⁶

Silvia Frederici em “O Ponto Zero da Revolução” explica sobre a reprodução social mostrando que as mulheres são a base para a sociedade e para o funcionamento do capital, uma vez que são as únicas capazes de gerarem vidas:

Se o movimento feminista tivesse batalhado para obrigar o Estado a reconhecer o trabalho reprodutivo como tal e a assumir a responsabilidade financeira por ele, talvez não estaríamos assistindo o desmantelamento dos poucos programas de auxílio social disponíveis para as mulheres, nem a uma solução neocolonial para a “questão do trabalho doméstico”. Hoje, uma mobilização feminista que forçasse o Estado a pagar pelo trabalho de reprodução seria eficiente na melhoria das condições dessa atividade e no fortalecimento da solidariedade entre as mulheres.¹⁹⁷

Importante destacar que através dos programas de controle demográfico, o corpo da mulher é brutalmente invadido para proteger a Terra da ameaça da superpopulação. Onde a própria fertilidade das mulheres é ameaçada devido à poluição industrial, o interesse delas é colocado em oposição aos interesses dos seus filhos. Essa política de dividir para reinar parece essencial para gerir a eco crise com vantagem para aqueles que controlam o poder e os privilégios.¹⁹⁸

Conforme o exposto, a intenção do Ecofeminismo é articular a teoria e a prática, bem como o convite para perceber a destruição do planeta Terra por uma perspectiva feminista. Essa visão feminista se manifesta ao perceber que o patriarcado exerce o domínio sobre a mulher e a natureza, pois as explora como colônias.

No Brasil, temos Ivone Gebara, que marca destacada posição na discussão acerca do Ecofeminismo. Para Gebara, a visão Ecofeminista percebe um modo feminino de pensar a vida e uma perspectiva ecológica.¹⁹⁹

Para conceituar e resumir, Ariel Salleh expõe:

¹⁹⁶ Ibidem, P. 102.

¹⁹⁷ FREDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da Revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista** / Silvia Frederici; Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. P. 158.

¹⁹⁸ SHIVA, Vandana. MIES, Maria. **Ecofeminismo**. Tradução: Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993. P.115

¹⁹⁹ GEBARA, Ivone. **Trindade, palavra sobre coisas velhas e novas: uma perspectiva ecofeminista**. São Paulo: Paulinas, 1994.

Mies e Shiva são os pensadores ecofeministas mais importantes; entretanto, desde a década de 1970 várias mulheres de em todos os lugares têm desenvolvido respostas ambientais feministas aos impactos na saúde e no meio ambiente para "modernização" - eufemismo da transformação de Tecnologias da Segunda Guerra Mundial em bens de consumo rentável, como energia nuclear ou pesticidas agrícolas. No Hoje, a bibliografia internacional do feminismo ambiental Inclui numerosos livros e artigos e é ensinado como disciplina principal na universidade, bem como em cursos de ética ambiental, pensamento social e político, estudos de gênero, geografia humanas, humanas ambientais e, mais recentemente, ecologia política.²⁰⁰

E continua:

Dito isto, o público nem sempre entende bem o relacionamento entre ecofeminismo e feminismo como tal. O mainstream do "feminismo" em muitos afluentes, cada um com Diferentes objetivos e estratégias. A forma fundamental do feminismo expressa-se quando feministas radicais sublinham contradições da experiência cotidiana das mulheres sob a dominação masculina Por outro lado, feministas culturais / Espirituais celebram o potencial libertador de "valores feministas», Embora reconheça que muitas dessas atitudes tenham imposta às mulheres ao longo da história. Feministas Socialistas examinam a forma excepcional de exploração econômica mulheres como empregadas domésticas não remuneradas no mercado global Feministas liberais simplesmente buscam igualdade de oportunidades para as mulheres deixando intactas as sociedade capitalista Feministas pós-estruturais analisam a maneira pela qual a linguagem constrói e coloca socialmente mulheres nos meios de comunicação de massa, literatura, Religião, lei, etc.²⁰¹

Como explicado no início do presente item, o Novo Constitucionalismo Latino Americano trouxe inovações ao mundo jurídico, portanto o pensamento do domínio da natureza deve se transformar em compreensão de que a natureza é sujeito de direitos, assim como compreender os seres humanos como parte integrante da natureza e não como donos dela. Essa compreensão permite que se conheça e respeite os ciclos de regeneração da natureza sendo possível manter o ambiente sustentável para a presente e as futuras gerações.

A nova perspectiva Ecofeminista encontra amparo no que vem sendo considerado o novo constitucionalismo na América Latina, especialmente no que se refere à Constituição da Bolívia e Equador. E além dessa nova perspectiva, identificamos outro ponto em comum nos discursos quando se referem ao colonialismo. Vejamos:

[...] mulheres, natureza e povos e países estrangeiros são as colônias do

²⁰⁰ SHIVA. Vandana. MIES, Maria. **Ecofeminismo**. Tradução: Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993. (Prólogo na versão espanhola por Ariel Salleh. P. 14.

²⁰¹ Ibidem.

Homem Branco. Sem a sua colonização, isto é, sem a apropriação com vista à apropriação depredadora, não existiria a famosa civilização ocidental, nem o seu paradigma de progresso.²⁰²

As constituições do Equador e Bolívia, também buscaram por uma visão que fosse diversa do colonialismo, por um novo paradigma que inclua os saberes e as vivências dos povos originários andinos, entre eles as mulheres.

É notável que o compromisso por uma cultura descolonial e libertadora, fundada em novos critérios e em outra lógica de organização, que venha a demonstrar, mais clara e profundamente, a própria identidade histórica, econômica, política e jurídica da América Latina.

O novo constitucionalismo surge das comunidades indígenas, campesinas e dos povos originários dos Andes, rompendo com o paradigma constitucional clássico da modernidade eurocêntrica.²⁰³ Pautando, o que se identifica como o giro ecocêntrico que nada mais é do que o reconhecimento da natureza como sujeito e não como objeto a serviço da humanidade. Assim, os direitos da natureza (Pachamama) rompem com a lógica eurocêntrica.

Importante destacar também o Buen Vivir (Sumak Kawsay), que é uma das propostas desse novo constitucionalismo equatoriano. Na concepção do buen vivir encontra-se implícita e é uma das consequências mais importantes que dela decorrem, a atribuição de subjetividade dos direitos da natureza, ou seja, da Pachamama.²⁰⁴

Em relação aos direitos da Pachamama, a Constituição equatoriana é inovadora. Conforme destacado: Através da Constituição, Pachamama é um sujeito de direitos e não mais um objeto. Todos os seres vivos, são parte da natureza e são

²⁰² SHIVA, Vandana. MIES, Maria. **Ecofeminismo**. Tradução: Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993. P.62

²⁰³ WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.). **Constitucionalismo latinoamericano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013. P.10.

²⁰⁴ MORAES, Germana de Oliveira. FREITAS, Raquel Coelho. **O novo constitucionalismo latino-americano e o giro ecocêntrico da constituição do Equador de 2008: os direitos da pachamama e o bem viver (sumak kawsay)**. In: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.). **Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013. P. 108.

detentores dos mesmos direitos.²⁰⁵

Pode-se identificar, diante do exposto, que as pautas ecológicas, principalmente no que diz respeito aos direitos da natureza e as pautas feministas convergem em diversos aspectos. Percebe-se a tentativa de a partir de uma nova cosmologia em andamento a busca pela superação do patriarcado que atinge as mulheres e a natureza quando as objetifica. A construção dessa nova visão está viva no acúmulo teórico e prático do Ecofeminismo, bem como está em andamento no giro ecocêntrico em desenvolvimento no Equador por meio dos direitos da Pachamama e do Buen Vivir.

De acordo com os dados apresentados, podemos identificar que do ponto de vista econômico, o pensamento é o mesmo quanto à exploração da natureza e das mulheres, já que estamos falando da utilização de recursos naturais gratuitos, a serviço da acumulação de capital.

No ocidente, do ponto de vista político, a mulher com a Natureza e o homem com a cultura, sendo a cultura superior à Natureza; a cultura é uma forma de dominar a Natureza, daí decorre a visão de que as mulheres teriam especial interesse em acabar com a dominação da Natureza, pensando no fato de uma sociedade que não explora a natureza, não irá explorar suas mulheres.

O novo constitucionalismo latino americano se relaciona com o ecofeminismo, uma vez que o primeiro reconheceu que os povos originários têm direito a voz, uma vez que são o coração de um país. Da mesma maneira, o ecofeminismo reconheceu que mulheres estão totalmente ligadas à natureza, mas não em uma perspectiva espiritual ou lúdica, mas de uma forma concreta, de reconhecimento de papéis semelhantes.

A mulher detém a capacidade de engravidar e a mãe terra é criadora de todo tipo de vida. A proposta do ecofeminismo, citada no presente trabalho, é fazer com que a sociedade não explore a natureza e não explore as mulheres.

²⁰⁵ Ibidem, P. 116.

Com a escravidão do capital, na busca de acúmulo de riquezas, através da exploração dos mais desfavorecidos economicamente, culturalmente, entre outros, não permite que tal mundo ideal se torne realidade.

Segundo Lorena Cabnal:

(...) O patriarcado é o sistema de todas as opressões, todas as explorações, todas as violências e discriminações que toda a humanidade vive (mulheres, homens e pessoas intersexuais) e a natureza, como um sistema construído historicamente no corpo sexuado das mulheres (2010, p.16).²⁰⁶

Lélia Gonzalez trouxe a proposta do feminismo afro-latino-americano, ressaltando que as mulheres ameríndias e amefricanas são parte da maioria do proletariado na América Latina.²⁰⁷

Destacando que as mulheres afro-americanas e ameríndias, se organizam de forma coletiva, visto que são elas que sofrem de forma mais brutal os efeitos de toda e qualquer crise social e/ou econômica. Aponta o fato do estado brasileiro considerar natural que quatro quintos da força de trabalho negra, seja submetida a trabalhos manuais e não qualificados.²⁰⁸

A comunidade indígena e a comunidade negra, que sofreram com a escravidão, genocídio, colonialidade e ainda perpassam por um processo de libertação diária, detém o protagonismo dentro do movimento social organizado para a luta de seus direitos. E resalta ainda que dentro do próprio movimento, as mulheres encontraram práticas sexistas, escancarando assim, a necessidade da organização feminista dentro da questão racial.²⁰⁹

O feminismo hegemônico não deu espaço às mulheres afro-americanas e ameríndias, ao passo que o movimento social de raça não deu voz às mulheres, por questões sexistas. Neste ponto voltamos à discussão do universalismo X relativismo,

²⁰⁶ Cabnal, Lorena. **Acercamiento a la construcción de la propuesta de pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala**. Em *Feminismos diversos: el feminismo comunitario*. Madrid, Espanha: ACSUR-Las Segovias. 2010. P. 16.

²⁰⁷ GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2020. P. 146

²⁰⁸ Ibidem, p. 147.

²⁰⁹ Ibidem.

já que lutas individuais clamam por especificidades, sendo de suma importância a organização em que a irmandade²¹⁰ é prioridade, em face aos demais anseios.

Se tratando de um estudo de caso de mulheres brasileiras, o esclarecimento desta visão latino americana e ecofeminista, as coloca em seus devidos lugares sociais. A branquitude e a colonialidade estão presente no capitalismo e no patriarcado. Todos estes sistemas detém o sujeito mais atingido, e em comum. No presente caso, mulheres latino americanas, mães, e de classe média baixa.

3. Caso referência

Fonseca nos diz que o estudo de caso é uma análise muito utilizada nas ciências sociais, mas a origem dos estudos vêm da área da saúde (medicina e psicologia), como assevera:

O estudo de caso é menos do que uma larga abordagem sociológica para a determinação de tendências por meio de tabelas estatísticas. Contudo, sob um outro aspecto, o estudo de caso é mais do que a determinação de tendências sociais genéricas. Consiste em lançar um olhar atento sobre um especial fato, ou sobre uma manifestação particular do assunto que se pretende compreender, para captá-lo em todos os seus detalhes e especificidades. A descrição minuciosa de um único caso pode levar ao conhecimento mais profundo da realidade no qual está inserido. Tomemos, por exemplo, o estudo de um especial bairro da cidade do Rio de Janeiro para efeito de verificar o índice de transgressões ao Código de Trânsito brasileiro. Esse estudo pode se tornar revelador de características importantes dos moradores da cidade, explicadas por traços culturais, mal percebidos ou mesmo ocultos, nas médias estatísticas de pesquisas de órgãos públicos ou privados.²¹¹

A autora ainda destaca:

A expressão “caso referência” foi usada pela primeira vez por Rosângela Cavallazzi na sua tese de doutoramento. É diferente de estudo de caso. Consiste em selecionar uma situação que funcione como base fática para a pesquisa teórica que se quer desenvolver. A descrição dos elementos do exemplo referência acompanham passo a passo a evolução do trabalho no sentido da comprovação da hipótese.²¹²

²¹⁰ Ibidem, p. 148.

²¹¹ FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. Iniciação à pesquisa no direito : pelos caminhos do conhecimento e da invenção / Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca. – Rio de Janeiro : Elsevier, 2009. P. 57

²¹² Idem.

A presente utilização do caso referência, foi realizada com a análise de conteúdo de uma reclamação trabalhista do ano de 2020, que tramitou em uma das Varas do Trabalho da Comarca de Volta Redonda – RJ.²¹³

Volta Redonda possui três varas do trabalho e apenas a uma delas detém uma Juíza do Trabalho como titular. A magistrada também é mãe de dois filhos.

Realizamos a primeira entrevista em meados de março de 2021, e embora muito produtiva, visto que a magistrada detém um conhecimento ímpar, não tínhamos encontrado nenhum caso referência, que fosse de encontro ao tema do presente trabalho.

Uma semana após o nosso encontro, a mencionada reclamação trabalhista chegou ao conhecimento da Magistrada. Fizemos uma nova entrevista, da qual se destacou os principais pontos do processo.²¹⁴

Antes de se proceder com a análise do caso referência, se faz relevante analisar a CEDAW e as três principais convenções da Organização Internacional do Trabalho, bem como sua correlação com o mencionado processo e bibliografia correlata, uma vez que as mesmas destacam especificamente a luta contra a desigualdade de gênero no mercado de trabalho das nações signatárias.

3.1 Principais Convenções sobre igualdade de gênero

A CEDAW - Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Woman, aprovada em 1979 pela 34ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, foi resultado da luta feminista internacional, em compromissar os países participantes, para trabalharem na condenação da discriminação da mulher em toda

²¹³ Volta Redonda, RJ. Vara do Trabalho. **Reclamação Trabalhista por Ato Discriminatório distribuída em julho de 2020**. Por sugestão da banca de defesa, os nomes das reclamantes, reclamadas e número da reclamação foram substituídos.

²¹⁴ A entrevista fora conduzida de forma semi-estruturada, apontando os principais pontos do processo objeto do estudo de caso. A magistrada, como membra da academia, concordou em expor seu posicionamento na sentença, sob o aspecto ético da pesquisa científica.

e qualquer forma de prática. Como idealizou Olympe de Gouges, aqui obtivemos normas e diretrizes que orientam a proteção dos direitos humanos das mulheres.

Em 3 de setembro de 1981 a convenção entrou em vigor e, segundo dados do Governo Federal, conta com a assinatura de 186 Estados-membros como signatários.²¹⁵ O Brasil assinou a norma, porém, com reservas ao que se referia ao status da mulher casada, ratificando-o em 1º de fevereiro de 1984. As ressalvas foram feitas com relação aos artigos 15, § 4º e 16, § 1º, alíneas a, c, g, h. No entanto, as reservas, foram retiradas em 22 de junho de 1994. O curioso das reservas estipuladas se dá ao fato da Constituição Federal brasileira de ter nascido em 1988, reconhecendo a igualdade entre homens e mulheres, resultado da luta feminista já mencionada no capítulo 1 do presente trabalho, ou seja, apenas quase seis anos após sua promulgação, o governo brasileiro ratificou plenamente toda o documento. O Decreto n. 4.377/2002 que regula a mencionada ratificação.²¹⁶

Em seu art. 1º a Convenção define que “discriminação contra a mulher” é toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.²¹⁷

Quanto as relações de trabalho, a Convenção é latente sobre a igualdade de oportunidades no trabalho, a igualdade de salários, a divisão de responsabilidades no casamento e na relação com os filhos. O art. 11 dispõe que os Estados-parte adotarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na esfera

²¹⁵ BRASIL, **Governo Federal**. Disponível em < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/acoes-internacionais/Articulacao/articulacao-internacional/onu-1/o%20que%20e%20CEDAW.pdf>> Acesso em 20/08/2021.

²¹⁶ IGREJA, Cristiane De Oliveira. **As Configurações Jurídicas Do Mercado de Trabalho da Mulher Sob a Perspectiva Da Igualdade De Gênero e da Não Discriminação**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade Nacional De Direito, Programa De Pós-Graduação Em Direito (PPGD/FND/UFRJ). Rio de Janeiro, 2011. p.76.

²¹⁷ **ONU Mulheres**. Disponível em < https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw.pdf> Acesso em 18/08/2021.

do emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos, em particular:²¹⁸

- a) O direito ao trabalho como direito inalienável de todo ser humano;
- b) O direito às **mesmas oportunidades de emprego**, inclusive a aplicação dos **mesmos critérios de seleção em questões de emprego**;
- c) O direito de escolher livremente profissão e emprego, o direito à promoção e à **estabilidade no emprego** e a todos os benefícios e outras condições de serviço, e o direito ao acesso à formação e à atualização profissionais, incluindo aprendizagem, formação profissional superior e treinamento periódico;
- d) O direito a igual remuneração, inclusive benefícios, e igualdade de tratamento relativa a um trabalho de igual valor, assim como igualdade de tratamento com respeito à avaliação da qualidade do trabalho;
- e) O direito à seguridade social, em particular em casos de aposentadoria, desemprego, doenças, invalidez, velhice ou outra incapacidade para trabalhar, bem como o direito a férias pagas;
- f) O direito à proteção da saúde e à segurança nas condições de trabalho, **inclusive a salvaguarda da função de reprodução**.

2. A fim de **impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar**, os Estados-partes tomarão as medidas adequadas para:

- a) Proibir, sob sanções, **a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade** e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil;
- b) **implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais**;
- c) Estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais **combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública**, especialmente mediante o fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços **destinados ao cuidado das crianças**;
- d) Dar **proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalhos comprovadamente prejudiciais para elas**. (destaquei)

Além da CEDAW, cabe registrar a importância das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, sendo destacadas no presente trabalho as de nº 100 e 111 já ratificadas pelo Brasil e a de nº 156, ainda não ratificada.

²¹⁸ Idem.

No Brasil, o Decreto nº. 10.088, de 05 de novembro de 2019 consolidou atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pelo país. No presente ítem, analisaremos as convenções de nº 100 e 111, ambas já ratificadas pelo Brasil e a Convenção de nº 156, ainda não ratificada.

A Convenção nº 100 da OIT concernente à Igualdade de Remuneração para a Mão de Obra Masculina e a Mão de Obra Feminina por um Trabalho de Igual Valor foi adotada pela Conferência em sua Trigésima Quarta Sessão, em Genebra, 29 de junho 1951, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956 e promulgada em 25 de junho de 1957.

A Convenção nº 111 da OIT sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão foi adotada pela Conferência Internacional do Trabalho em sua quadragésima segunda sessão, em 25 de junho de 1958, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 104, de 24 de novembro de 1964, entrou em vigor, em relação ao Brasil, de conformidade com o artigo 8, parágrafo 3º, em 26 de novembro de 1966 e foi promulgada em 19 de janeiro de 1968.

A Convenção nº 156 da OIT, convocada em Genebra pelo Conselho de Administração do Secretariado da Organização Internacional do Trabalho e reunida em sua Sexagésima Sétima Reunião, em 3 de junho de 1981, ainda não foi ratificada pelo Brasil.

3.1.1 Convenção nº 100 da OIT - Igualdade de Remuneração para a Mão de Obra Masculina e a Mão de Obra Feminina

Laís Abramo, nos traz uma reflexão do trabalho feminino como uma força secundária. Através de sua pesquisa realizada na América Latina, nos mostra a percepção social sobre os papéis exercidos por homens e mulheres.²¹⁹

²¹⁹ ABRAMO, Laís. Inserção das Mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundária? In: Organização, trabalho e gênero. HIRATA, Helena, SEGNINI, Liliansa (Orgs.). São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007. P. 27

Analisando em três dimensões, a autora conclui que a primeira dimensão se dá pelo imaginário dos homens sobre as funções a serem exercidas pelas mulheres. A segunda percepção se dá ao imaginário social em geral, com visões de senso comum, estruturadas na sociedade patriarcal. E como terceira e última dimensão, a autora se refere ao imaginário político, daqueles formuladores de políticas públicas, que afetam diretamente as oportunidades e condições trabalhistas das mulheres.²²⁰

A ideia da mulher como força de trabalho secundária, se estrutura na visão de família que possui o homem como único ou principal provedor e a mulher, como responsável por cuidar da casa e da família. Segundo a autora, as instituições do mercado de trabalho se baseiam na concepção de que o salário recebido pelo “chefe da casa”, seria o mínimo necessário para sustentar todos os membros do núcleo familiar.²²¹

Nesta concepção, o homem quando não pode cumprir o papel de provedor, ou quando não há a presença masculina no lar, a mulher, por falta de alternativa, ou seja, de forma secundária adentra ao mercado de trabalho, para suprir uma necessidade de “responsabilidade” do homem.²²²

Nesse íterim, a autora conclui com sua pesquisa, que as remunerações mais baixas recebidas pelas mulheres, se dão à sua “disposição” em ganhar menos. Acredito que a utilização da palavra “disposição” se dê à disponibilidade para o trabalho, que talvez fosse melhor expressada com a “necessidade” de ganhar menos que os homens, para que tenham seus meios de subsistência.

Conforme a necessidade de enfrentamento do tema da desigualdade de remuneração, a OIT aprovou a Convenção n. 100, que data de 29 de junho de 1951. O Brasil a ratificou em abril de 1957 e promulgou o Decreto n. 41.721, em junho do mesmo ano. Esta Convenção dispõe acerca da igualdade de remuneração entre homens e mulheres por um trabalho de igual valor.

²²⁰ Ibidem, p. 28.

²²¹ Ibidem.

²²² Ibidem, p. 29.

A convenção explicita que o termo “remuneração” compreende o salário ou o tratamento ordinário, de base, ou mínimo, e todas as outras vantagens, pagas direta ou indiretamente, em espécie ou in natura pelo empregador ao trabalhador em razão do emprego deste último.²²³

Também deixa claro que o termo “igualdade de remuneração para a mão de obra masculina e a mão de obra feminina por um trabalho de igual valor”, se refere às taxas de remuneração fixas sem discriminação fundada no sexo.²²⁴

Segundo Cristiane Igreja:

O objetivo da Convenção n. 100 é considerar funções semelhantes não só as idênticas, prestadas ao mesmo empregador, na mesma localidade. Para efeitos de assegurar a igualdade de remuneração, a expressão “trabalho de igual valor” **apresenta um alcance maior que trabalho igual**, permitindo estabelecer-se equivalência entre empregos tipicamente femininos e tipicamente masculinos. Como as profissões feminizadas tendem a ser pior remuneradas, a sutileza da diferença das expressões “trabalho igual/idêntico” e “trabalho de igual valor/equivalente” torna-se extremamente relevante, tendo em vista que, **se uma mulher desempenha um trabalho que exige o mesmo esforço que o de um homem, mesmo que a atividade seja diferente, deverá receber o mesmo salário, salvo se a desigualdade de remuneração se basear em razões não discriminatórias.**²²⁵ (grifo nosso)

Na Constituição de 1988 temos estabelecido o direito à igualdade, bem como seu caráter de Direito Fundamental, juntamente com o direito à dignidade da pessoa humana, à liberdade, à autonomia e à fraternidade, presentes nos artigos 1º, III; art. 3º, III e IV e art. 5º, I:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - **a dignidade da pessoa humana;**

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e **quaisquer outras formas de discriminação.**

²²³ BRASIL. **Decreto nº 10.088** (2019).

²²⁴ Idem.

²²⁵ IGREJA, Cristiane De Oliveira. **As Configurações Jurídicas Do Mercado de Trabalho da Mulher Sob a Perspectiva Da Igualdade De Gênero e da Não Discriminação**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade Nacional De Direito, Programa De Pós-Graduação Em Direito (PPGD/FND/UFRJ). Rio de Janeiro, 2011. p. 80.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. (grifo nosso)

A Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, garante também em seu art. 5º que “A todo trabalho de igual valor corresponderá salário igual, sem distinção de sexo”. Temos também o artigo 461 da CLT, que foi alterado pela Lei nº 13.467/2017, prevê que, sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, no mesmo estabelecimento empresarial, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade ou idade.

A Lei nº 13.467/2017 também trouxe a inovação com o § 6 do mencionado artigo, pois restando comprovada discriminação por motivo de sexo ou etnia, o juízo determinará, além do pagamento das diferenças salariais devidas, multa, em favor do empregado discriminado, no valor de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

O art. 2º da mencionada Convenção explicita que cada Estado-Membro deverá, por meios adaptados aos métodos em vigor para a fixação das taxas de remuneração, incentivar e, na medida em que isto é compatível, assegurar a aplicação a todos os trabalhadores do princípio de igualdade de remuneração para a mão de obra masculina e a mão de obra feminina por um trabalho de igual valor. Ainda neste artigo, estabelece que este princípio poderá ser aplicado por meio de legislação nacional, ou através de um sistema de fixação de remuneração estabelecida ou reconhecido pela legislação, com convenções coletivas firmadas entre empregadores e empregados, ou com uma combinação desses diversos meios.

O grande desafio se faz para comprovar os atos de discriminação nas relações de emprego, bem como o exercício das funções e remuneração desigual. Nesta ótica, em 29 de junho de 1951, entrou em vigor a Recomendação nº 90 da OIT, que tem por objetivo complementar a Convenção nº 100 da OIT. Nela, a responsabilidade dos estados-membros é ressaltada, visto que os métodos para implementação da

igualdade de remuneração para todos os trabalhadores, têm que ser colocados em prática.

3.1.2 Convenção nº 111 da OIT - combate à discriminação nas relações laborais

A Convenção de nº 111 se reflete na declaração da Filadélfia, que afirma que todos os seres humanos, seja qual for a raça, credo ou sexo têm direito ao progresso material e desenvolvimento espiritual em liberdade e dignidade, em segurança econômica e com oportunidades iguais e também na Declaração Universal dos Direitos do Homem, das Nações Unidas.

Os direitos humanos são direitos assegurados a todos os indivíduos, independente de sua relação com um estado soberano, pois se trata das garantias das necessidades básicas humanas. Incorporados ao estado brasileiro, e ao nosso sistema constitucional, denominam-se como “direitos fundamentais”, divididos em direitos de cidadania, direitos sociais e econômicos, direitos culturais, direito ao meio ambiente equilibrado. Flávia Piovesan explicita: (2013, p. 54):

Trata-se essencialmente de um direito de proteção, marcado por uma lógica própria, e voltado à salvaguarda dos direitos dos seres humanos e não dos Estados. Formam-no, no plano substantivo, um conjunto de normas que requerem uma interpretação de modo a lograr seu objeto e propósito e, no plano operacional, uma série de mecanismos (de petições ou denúncias, relatórios e investigações) de supervisão ou controle que lhe são próprios. A conformação deste novo e vasto corpus juris vem atender a uma das grandes preocupações de nossos tempos: **assegurar a proteção do ser humano, nos planos nacional e internacional, em toda e qualquer circunstância.**²²⁶ (grifo nosso)

A autora ainda destaca que:

Distintamente do que a infeliz invocação da imagem analógica da “sucessão generacional” pareceria supor, os direitos humanos não se “sucodem” ou “substituem” uns aos outros, mas antes se expandem, se acumulam e fortalecem, interagindo os direitos individuais e sociais (...). O que testemunhamos é o fenômeno não de uma sucessão, mas antes da expansão, cumulação e fortalecimento dos direitos humanos consagrados, a revelar a natureza complementar de todos os direitos humanos. Contra as tentações dos poderosos de fragmentar os direitos humanos em categorias, postergando sob pretextos diversos a realização de alguns destes (e. g., os direitos econômicos e sociais) para um amanhã indefinido, se insurge o

²²⁶ PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14ª ed., ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2013. P. 54.

Direito dos Direitos Humanos, afirmando a unidade fundamental de concepção, a indivisibilidade e a justiciabilidade de todos os direitos humanos.²²⁷

Nesta perspectiva, a categoria “gênero” foi introduzida, para que as diferenças entre homens e mulheres não sejam observadas por uma ótica biológica, mas principalmente pela construção social e cultural do fenômeno da discriminação.

Portanto, em 25 de junho de 1958 a OIT aprovou a Convenção de nº 111, para enfrentar a discriminação, como um todo, em matéria de emprego e profissão no mundo, sendo ratificada pelo Brasil em 1968. A Convenção conceitua discriminação como sendo:

- a) Toda distinção, **exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social** que tenha por efeito destruir ou **alterar a igualdade de oportunidades ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão**;
- b) qualquer outra distinção, **exclusão ou preferência que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidades ou tratamento em matéria de emprego ou profissão**, que poderá ser especificada pelo Membro interessado depois de consultadas as organizações representativas de empregadores e trabalhadores, quando estas existam e outros organismos adequados.²²⁸

O artigo 2º da Convenção prevê que todo membro para o qual entre em vigor suas normas, compromete-se a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidade e de tratamento em matéria de emprego e profissão, com objetivo de eliminar toda discriminação nessa matéria.

Em seu artigo 3º, temos a previsão de que todo estado-membro, para qual a convenção se encontre em vigor, deve por métodos adequados às circunstâncias e os usos nacionais, se esforçar para obter a colaboração das organizações de empregadores e trabalhadores; promulgar leis e encorajar programas de educação; revogar disposições legislativas contrárias a convenção; e indicar seus relatórios anuais sobre a aplicação da convenção.

²²⁷ Ibidem, p. 57.

²²⁸ BRASIL. **Decreto nº 10.088** (2019).

3.1.3 Convenção nº 156 da OIT - Sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Encargos de Família

A professora Bárbara Ferrito nos traz uma reflexão da importância da Convenção de nº 156 da OIT e a falta que sua não implementação faz em nosso ordenamento jurídico. Afirmando que a Organização Internacional do Trabalho é um organismo internacional que há cem anos procura frear o ímpeto capitalista, humanizando as relações de trabalho.²²⁹

Neste sentido, Martins e Goulart explicitam bem a necessidade da discussão do tema, pois “o questionamento da maternidade, a qual se caracteriza como um modo de representação de um papel compulsório, como se fosse tendência natural e desejo comum de todas as mulheres”,²³⁰ e ainda complementam:

Significa também discutir sobre igualdade, pois, sem o controle da reprodução, a atuação das mulheres no âmbito profissional e político serão desiguais em relação aos homens, uma vez que a experiência da gestação implica no afastamento destes espaços.²³¹

A igualdade que a teoria busca vai além da formal, pois esta já possuímos em nosso ordenamento jurídico, a busca é relacionada a igualdade material de oportunidades e ganhos pecuniários, para que as mulheres consigam crescer em suas carreiras, de forma igualitária aos homens, conforme vemos Martins e Goulart:

Importante salientar que uma gravidez indesejada gera consequências diferenciadas para as mulheres e para os homens, devido às convenções que são atribuídas às mulheres pela responsabilidade prioritária e exclusiva sobre os filhos, enquanto para o homem, o sustento material.²³²

A Convenção de nº 156 foi aprovada na sexagésima sétima reunião da OIT, em 23 de junho de 1981, sua recomendação de nº 165 e a mencionada convenção entraram em vigor em 11 de agosto de 1983. E em seu Artigo 1º prevê a aplicação

²²⁹ FERRITO, Bárbara. **A Falta Que Faz: Convenção N. 156, OIT, Conciliação dos Tempos e Corresponsabilidade**. 100 Anos da OIT. Ano VIII, nº 81. Agosto de 2019. P. 73

²³⁰ MARTINS, Fernanda; GOULART, Mariana. Feminismo, Direito e Aborto: articulações possíveis e necessárias para emancipação de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 123, n. 0, p. 233-258, set. 2016. Mensal. P. 8

²³¹ Ibidem, p. 9.

²³² Idem.

das normas para homens e mulheres com responsabilidades com relação a seus filhos dependentes, quando estas responsabilidades restringem a possibilidade de se prepararem para uma atividade econômica e nela ingressar, participar ou progredir.²³³

Também prevê que os termos "filho dependente" e "outro membro da família imediata que manifestamente precisa de cuidado e apoio" significam pessoas como tais definidas, em cada país, por um dos meios referidos no Artigo 9º da Convenção.²³⁴

Em seu Artigo 3º, determina o estabelecimento de uma efetiva igualdade de oportunidade e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores, no qual, todo País-membro incluirá, entre os objetivos de sua política nacional, dar condições a pessoas com encargos de família, que estão empregadas ou queiram empregar-se, de exercer o direito de fazê-lo sem estar sujeitas a discriminação e, na medida do possível, sem conflito entre seu emprego e seus encargos de família.²³⁵

Atentam que o termo "discriminação" significa discriminação no emprego ou profissão, conforme definido pelos Artigos 1º e 5º da Convenção sobre a Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958, mencionada anteriormente.

A convenção tem por objetivo estabelecer uma efetiva igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores, e deverão ser tomadas todas as medidas compatíveis com as condições e as responsabilidades nacionais para dar condições a trabalhadores com encargos de família de exercer seu direito á livre escolha de emprego e levar em consideração suas necessidades nos termos e condições de emprego e de seguridade social.²³⁶

Ferrito ao analisar a Convenção, conclui que:

Assim, de forma sutil, a Convenção reconhece que esses danos à carreira têm sido suportado por um grupo social: as mulheres. A menor disponibilidade de tempo das mulheres para o mercado de trabalho tem sido comprovada em diversas pesquisas de uso de tempo (no Brasil, Estatísticas de Gênero, IBGE, 2018). Cuidar para minimizar a afetação que os encargos de trabalho têm sobre o tempo de trabalho consubstancia tentativa de superar uma das

²³³ Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 156**. Disponível em <https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_242709/lang--pt/index.htm> Acesso em 20/08/2021.

²³⁴ Idem.

²³⁵ Idem.

²³⁶ Idem.

maiores barreiras para atuação das mulheres no mercado de trabalho: a pobreza de tempo.²³⁷

Após a análise das principais convenções da OIT concernente ao caso pesquisado, é possível concluir que a Organização Internacional do Trabalho já reconheceu a desigualdade de gênero nas relações trabalhistas, atreladas à reprodução social e ao trabalho do cuidado, categorias já explicadas no presente trabalho.

3.2 Análise do caso referência

Por sugestão da banca de defesa, a ação trabalhista será mencionada, porém seu número e nomeções das reclamantes e da reclamada, serão substituídas por pseudônimos.

A Reclamação Trabalhista, objeto do presente estudo, diz respeito a discriminação pela não contratação de duas técnicas de enfermagem, que se encontravam gestantes à época da contratação. Categorias de análise como: discriminação, gestantes e reprodução social serão levantadas no presente ítem, para a análise acadêmica de violação ou não-violação dos preceitos constitucionais de: igualdade, não-discriminação e proteção do trabalho da mulher, e verificação de seus efeitos jurídicos.

Em julho de 2020, Maria da Silva e Joana Souza, ambas representadas por uma advogada, ingressaram com a Reclamação Trabalhista por Ato Discriminatório, que na distribuição por sorteio, tramitou em uma das Varas do Trabalho da Comarca de Volta Redonda – RJ.

A reclamada do presente caso foi o “Hospital Novo”, que iniciou suas atividades na cidade em junho de 2020, visto que em um processo de transação do “Hospital Antigo”, que ocupava o estabelecimento anteriormente.

²³⁷ FERRITO, Bárbara. **A Falta Que Faz: Convenção N. 156, OIT, Conciliação dos Tempos e Corresponsabilidade**. 100 Anos da OIT. Ano VIII, nº 81. Agosto de 2019. P. 80

Na transição, o Hospital Novo não tinha pessoal contratado com qualificação e quantidade necessárias para iniciar suas atividades. Portanto, informou a todos os empregados do Hospital Antigo que os interessados em ser contratados pelo Hospital, deveriam apresentar documentos e ficha cadastral que deveria ser entregue até o dia 28/05/2020, o que as autoras alegam, através de documentação, que o fizeram.

Os demais empregados pelo Hospital Antigo, por terem a confirmação que seriam contratados pelo Hospital Novo, fizeram acordo de rescisão junto ao Hospital Antigo e iniciaram o novo contrato de trabalho. As autoras da ação, que eram gestantes à época, sendo a Maria da Silva gestante gemelar com previsão de parto em dezembro de 2020 e Joana Souza, gestante com previsão de parto em outubro de 2020.

As gestantes, ingressaram com a Reclamação Trabalhista, pois não tiveram a mesma oportunidade oferecida aos demais empregados. O Hospital Novo não apresentou confirmação de contratação para nenhuma gestante, comprovadamente com uma lista de 07 gestantes não contratadas, também constante nos autos do processo. Sendo elas: Larissa (assistente administrativo), Joice (recepcionista), Marina (técnica de enfermagem), Verônica (técnica de enfermagem), Stéfani (técnica de enfermagem), e as autoras da ação Maria e Joana (técnicas de enfermagem).²³⁸

Em audiência junto ao Ministério Público do Trabalho a Reclamada confirmou que daria início a anotação de CTPS dos trabalhadores que tivessem interesse em continuar trabalhando no hospital, que ocorreu na Procuradoria do trabalho no município de Volta Redonda/RJ, como segue:

“As representantes do Hospital Novo (...) informaram que já existe uma equipe do Hospital Novo dentro do hospital desde 20/05/2020, data na qual lhe foi autorizado o acesso ao hospital pela Hospital Antigo, conhecendo a operação e serviços; que os trabalhadores do hospital que forem contratados pelo Hospital Novo já sabem que continuarão trabalhando normalmente no hospital a partir de 01/06/2020, embora com novo empregador, que depois de assumir a operação do hospital no dia 01/06/2020, **o Hospital Novo dará início à anotação da CTPS dos trabalhadores que tiverem interesse em continuar trabalhando no hospital**; que a ideia do Hospital Novo é fazer um

²³⁸ Volta Redonda, RJ. Vara do Trabalho. **Reclamação Trabalhista por Ato Discriminatório distribuída em julho de 2020**. Por sugestão da banca de defesa, os nomes das reclamantes, reclamadas e número da reclamação foram substituídos. Doc. b00f825

mutirão da contratação de contratados em Volta Redonda – RJ para fazer a transição.” (destaquei e alterei os nomes para pseudoônimos)²³⁹

Com o ingresso da reclamação, as autoras alegaram que nosso sistema veda qualquer tipo de prática discriminatória, se pautando nos seguintes dispositivos:

CRFB/88 - Art. 7º, Inciso XXX **a proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;**

Lei nº 9.029/95 - Art. 1º É proibida a adoção de qualquer **prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho**, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias: I - **a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;**

Ainda se poderia falar do art. 7º, inciso XX, que versa sobre a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei, mas tal preceito não fora mencionado da referida reclamação. A Consolidação das Leis Trabalhistas também proíbe exigir atestado ou exame para comprovação de gravidez na admissão ou para permanência no emprego:

Art. 373-A. Ressalvadas as disposições legais destinadas a **corrigir as distorções que afetam o acesso da mulher ao mercado de trabalho** e certas especificidades estabelecidas nos acordos trabalhistas, é vedado: (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

I - publicar ou fazer publicar anúncio de emprego **no qual haja referência ao sexo**, à idade, à cor ou **situação familiar**, salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

II - **recusar emprego**, promoção ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou **estado de gravidez**, salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

III - considerar o **sexo**, a idade, a cor ou situação familiar como variável determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

²³⁹ Ibidem, Doc 37a94f3.

IV - **exigir atestado ou exame**, de qualquer natureza, para comprovação de esterilidade **ou gravidez**, na admissão ou permanência no emprego; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

V - **impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para deferimento de inscrição** ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou **estado de gravidez**; (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

VI - proceder o empregador ou preposto a revistas íntimas nas empregadas ou funcionárias. (Incluído pela Lei nº 9.799, de 26.5.1999)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta a adoção de medidas temporárias que visem ao estabelecimento das políticas **de igualdade entre homens e mulheres**, em particular as que se destinam a corrigir as distorções que **afetam a formação profissional, o acesso ao emprego e as condições gerais de trabalho da mulher**.

A constituinte e a legislação em vigor visa coibir a discriminação das mulheres no mercado de trabalho, porém os fatos ocorridos dentro das empresas, dos quais as comprovações restam insuficientes ou inexistentes, esbarram no judiciário, para que a aplicação seja realizada, na falta de política pública consistente e eficaz.

O Hospital Novo, conforme informam as autoras, contratou todos os funcionários, de acordo com o que alegaram na audiência com o Ministério Público do Trabalho, porém, com a exceção de mulheres gestantes. O que deu razão para a reclamação trabalhista por ato discriminatório.

As autoras pediram indenização por dano moral, tendo em vista o ocorrido, justificando a competência da Justiça do Trabalho, conforme Súmula nº 392 do TST: “Dano Moral e Material. Relação De Trabalho. Competência Da Justiça Do Trabalho - Res. 193/2013, DEJT divulgado em 13, 16 E 17.12.2013.”

Assim, o dano moral requerido foi embasado no art. 5º, V e X, da CRFB/88, conforme segue:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Em fase de contestação, o Hospital Novo alegou que jamais existiu qualquer prática discriminatória por parte da Reclamada, e que embora não tenha realizado nenhuma promessa de contratação, tinha o interesse de absorver o quadro funcional do Hospital Antigo, tanto que o fez em sua grande totalidade.

Ainda destacou, que, pelo estado gestacional, diferente dos demais empregados do Hospital Antigo, as autoras da ação encontraram dificuldades em romper o vínculo trabalhista com a empregadora atual, vez que não puderam ser demitidas sem justa causa, gozando, portanto de estabilidade provisória, o que impediria a rescisão contratual na modalidade citada.

Alega também que o Hospital Novo somente poderia contratar os empregados com contrato rescindido com o empregador anterior. A reclamada também negou, que tenha entregue qualquer formulário ou mesmo recebido documentos das trabalhadoras reclamantes. Alegando que as autoras sequer participaram do processo seletivo realizado pela Reclamada. Ressaltando que, ainda que tivessem participado, a simples participação das trabalhadoras em exame de seleção não gera qualquer obrigação de contratação.

Para argumentar tal tese, utilizaram os seguintes dispositivos: O art. 373. Do CPC que aduz: O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e o art. 818 da CLT que preconiza: O ônus da prova incumbe: I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

O Hospital Novo também alegou que o simples fato das autoras da ação teremse candidatado às vagas no sistema, não gerava obrigação direta de contratação, visto que as vagas também foram ofertadas ao público em geral. Justificando ainda que as mensagens anexadas pelas reclamantes, são mensagens automáticas do próprio sistema, não havendo nenhum questionamento sobre uma possível frustração na ausência de contratação.

Ainda na defesa, afirmaram que outras gestantes seguiram o mesmo procedimento do processo seletivo e foram contratadas, pois estas romperam seus

contratos com o empregador anterior, fato que não ocorreu com as autoras da reclamação trabalhista.

Embasado nessa argumentação, o Hospital Novo requereu que a reclamação trabalhista fosse julgada totalmente improcedente, já que segundo o art. 2º da CLT, a empresa é responsável por gerenciar suas atividades, bem como seu pessoal, de forma livre.

Em fase de Réplica, as autoras alegam que a pura e simples ausência de contratação não determinaria o ato ilícito, salvo, a comprovação do nexo causal e do dano. Fazem menção à ata de audiência do MPT, que o Hospital Novo aproveitaria os funcionários do hospital das clínicas, e destaca que a reclamada não impugnou tal informação.

Deixa claro também que as reclamantes informaram ao Hospital Novo o interesse em se manter trabalhando no hospital. E neste momento, as autoras anexam ao processo a lista de gestantes não contratadas pela parte ré, já mencionada anteriormente.

As autoras ainda dizem que não haveria impedimento para a contratação, não havendo necessidade de rescisão com o empregador anterior, uma vez que a estabilidade é uma garantia constitucional, não havendo fato impeditivo que as reclamantes renunciassem tal garantia, desde que obtivessem a confirmação da contratação pelo Hospital Novo.

Ainda impugnam a informação de que o Hospital Novo contratou gestantes, visto que não anexaram aos autos documentos comprobatórios para tanto. E finalizam:

O dano moral trabalhista caracteriza-se pela conduta discriminatória, agravo ou constrangimento infligido mediante violação a direitos ínsitos à personalidade, como consequência da relação de emprego. Traduz discriminação a distinção, a exclusão ou a preferência evidenciada em determinado comportamento, ofensiva dos princípios da igualdade e da razoabilidade. O caso em tela demanda sobre a não contratação por conta de discriminação, tendo em vista, as reclamantes estarem em condição de

gestantes, enquanto que os outros funcionários que trabalhavam no mesmo local de trabalho das reclamantes foram contratados.²⁴⁰

Em março de 2021 foi realizada a audiência relativa a mencionada ação trabalhista. Testemunhas foram ouvidas, dispensando a conciliação e os depoimentos pessoais. Uma testemunha compareceu como instrução para as autoras e duas para a parte reclamada.

A testemunha das Autoras, Sra. Stéfani, também técnica de enfermagem, informou que não possuía grau de parentesco nem amizade com as autoras, bem como não possui ação trabalhista em face da empresa ré. Também informou que trabalhou no Hospital Novo e estava no processo de transição e que na época também estava grávida, não tendo também seu contrato firmado com a empresa ré. Foi informado que o Hospital Novo não contrataria nenhuma gestante, dizendo ainda que trabalhava em regime de plantão, podendo ser contratada pelas duas empresas de forma simultânea, pois haveria compatibilidade de horário. Disse ainda que até onde sabe, não houve contratação de gestante pelo Hospital Novo.

Informou também que teve um mutirão de contratação e nele manifestou a depoente interesse em trabalhar no Hospital Novo, e fora informada que teria que fazer um acordo para sair do Hospital Antigo e ser contratada pelo Hospital Novo, mas ao levar a documentação, o advogado do hospital que estava fazendo a transição já tinha dito que as gestantes não seriam contratadas pela nova administração. A depoente continuou informando que no mutirão de contratação não viu as reclamantes levando documentação para o Hospital Novo. Informou que as documentações tinham que ser entregues até no máximo 15/05, sendo que o último dia trabalhado seria 29/05. A partir daí, foi avisada que não poderia mais entrar no hospital como funcionária, pois não seria mais parte.

A depoente afirmou que entregou a documentação e posteriormente nada aconteceu, ninguém entrou em contato com a mesma e que entregou a documentação física ao funcionário do RH do Hospital Antigo na época chamado Caio, que foi incorporado ao pessoal Hospital Novo.

²⁴⁰ Ibidem, Doc. 621820c.

A testemunha do Réu, Sra. Gisele, contadora, informou que tem cargo de gestão no hospital, contando com subordinados, tendo poder de aplicar punições como advertência, suspensão e justa causa, que pode admitir e dispensar funcionários.

Tendo em vista o cargo de gestão que a testemunha ocupa, foi contraditada pela patrona da parte autora, sendo defirida pela Magistrada. Desta maneira, os protestos da parte ré foram registrados, requerendo a oitiva como informante.

Desta maneira, a Sra. Gisele informou que trabalha no Hospital Novo desde julho de 2020, sendo antes funcionária do Hospital Antigo que antes trabalhava para este último, e que quando houve a transição, ocorreu um mutirão de entrega de documentos e que estava de licença maternidade nessa época e que apenas ficou sabendo das entregas de documentos, pois viu num grupo de aplicativo a solicitação para entrega dos mesmos.

Continuou informando que por estar de licença, foi convocada depois para obter informações sobre a contratação, fazendo um acordo com o Hospital Antigo, abrindo mão de 50% de indenização do FGTS, bem como abriu mão do aviso prévio. Disse ainda que para ser contratada por qualquer outra empresa teria que se desligar de sua atual empregadora, sendo contradata pelo Hospital Novo e que sua CTPS foi assinada após o período de licença maternidade e que laborava em horário administrativo.

Disse ainda que o advogado do sindicato de sua classe que realizou o acordo com a depoente e que sua contratação com o Hospital Novo foi realizada através de uma chamada de vídeo, com um representante de outro estado da empresa. Ainda disse que não sabia informar quantas grávidas tinham na época da transição no Hospital Antigo e que quando foi contratada pelo Hospital Novo não estava grávida.

A segunda testemunha da parte ré foi a Sra. Yolanda, assistente de gestão e gente, e declarou que contrata funcionários, mas não tem autonomia para admitir e demitir e que não aplica punições. Mesmo com a contradita da parte autora, a magistrada entendeu por indefirir, visto que a depoente não detém poderes de gestão.

Ao ser inquirida, informou que trabalha no Hospital Novo desde junho de 2020, sendo antes funcionária do Hospital Antigo e que na transição também não estava gestante. Realizou o acordo da mesma maneira informada pela informante da parte ré. Disse que Gisele e Jacira foram aproveitadas e que estavam de licença no aproveitamento, entrando após o acordo realizado com o Hospital Antigo.

A depoente se corrigiu, afirmando que não sabia se as mencionadas anteriormente estavam gestantes ou de licença maternidade. Expôs também que o processo seletivo foi aberto ao público em geral e que praticamente todos os funcionários do Hospital Antigo migraram para o Hospital Novo. Disse que não se recorda até que fase as reclamantes foram no processo seletivo e que a entrega de proposta era física, mas era obrigatória a inscrição pelo site também. Confirmou a função de Caio em receber os documentos para admissão.

A magistrada, com objetivo de dirimir a dúvida quanto à situação da Sra. Gisele e Jacira, deu prazo de 5 dias para juntada da certidão de nascimento do filho da primeira e documentação comprovando a contratação da segunda.

Os documentos restaram comprovados de que nem a Sra. Gisele e Jacira estavam de licença maternidade no período da contratação. Maurício nasceu em fevereiro de 2020, filho da Sra. Gisele, que foi contratada em 20/07/2020. João Gabriel nasceu em março de 2020, filho da Sra. Jacira, que foi contratada em 01/09/2020.

Na sentença, a Magistrada, trouxe os princípios bases de nossa Constituição, como a violação da intimidade, expressa no art. 5º, inciso X, bem como o art. 186 do Código Civil, que versa sobre a necessidade de reparar dano, ainda que exclusivamente moral, por ato ilícito.

Relatando sobre a prova oral analisou “A testemunha da Reclamante fora segura e convincente” quando deu seu depoimento. A primeira testemunha da parte ré foi ouvida como informante, tendo em vista seu cargo de confiança que desempenha na empresa. Ainda segundo a magistrada:

a segunda testemunha [da parte ré], começou a literalmente a mentir em seu depoimento quando disse que as gestantes que fizeram acordo foram contratadas, pois **restara inequívoco que não tivera sequer uma única contratação de gestante**, todavia, se retratou e disse que melhor

esclarecendo não sabia precisar se ocorrera contratação de gestante ou de funcionárias em licença maternidade. Assim, deixo de oficiar o MPF diante da retratação efetuada. Para não incorrer em quaisquer erros quanto a possíveis datas de nascimento/ período de gestação e licença maternidade da informante e testemunha da Reclamada, esta julgadora determinou em última assentada, a juntada nos autos da CTPS da testemunha e certidão de nascimento do filho de Gisele no prazo de 05 dias, sob pena de desconsideração do depoimento. Além disso, determinou a juntada da documentação de contratação da funcionária mencionada em depoimento, Sra. Jacira. A Reclamada juntou a documentação respectiva, de acordo com ID 6a72dd6 e ID 383cf82, referente à Gisele e à Jacira, ID 4850a25 e ID8a49d9e, **o que demonstrou de forma inequívoca que não ocorrera a contratação das funcionárias quando estavam gestante e/ou em gozo de licença maternidade. Pelo contrário, só ocorrera a contratação justamente após o término da respectiva licença.**²⁴¹

A magistrada continuou argumentando, que certamente a reclamada não realizou nenhuma promessa de contratação, mas na audiência com o MPT deixara claro que tinha o interesse em absorver o quadro de funcionários do Hospital Antigo, o fazendo na grande totalidade. E assim sendo, não faz sentido a obrigatoriedade de realização de acordos de rescisão para a contratação dos funcionários. As provas coletadas no processo demonstraram que o Hospital Novo realizou as contratações, com uma única exceção: as gestantes.

A argumentação da parte reclamada quanto as trabalhadoras que mantinham o contrato em vigor com o Hospital Antigo também não cabe à argumentação da defesa. Visto que não existem trabalhos perpétuos ou forçados, as autoras se desligariam do empregador, caso obtivessem a confirmação da contratação.

A magistrada considerou importante destacar que o Hospital Novo não comprovou a contratação de nenhuma gestante neste período de transição, chamando atenção para a lista constando o nome das 07 gestantes que não foram incorporadas ao Hospital Novo.

A Magistrada se expressa:

A única conclusão possível diante da robusta prova acima cotejada nos autos, é que **ocorrera notória discriminação em não contratar mulheres gestantes. Que tipo de sociedade, afinal de contas, estamos tentando construir?** A conduta da Ré viola o direito à cidadania, à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à não discriminação com total ferimento do Princípio da Boa-Fé Objetiva. E nem se cogite que era a pré-contratação

²⁴¹ Ibidem. Doc 25f9577

que estamos tratando, posto que o fundamento para a responsabilidade civil pré – contratual é a tutela da confiança negocial que propugna pela harmonia do comportamento das partes, solucionando eventual conflito entre a vontade e declaração manifestada. Registre-se que no campo contratual há um dever determinado e aceito pelas partes e a quebra do contrato implica, por si só, na culpa presumida em virtude do inadimplemento (culpa in contrahendo), máxime quando uma delas procede de forma a convencer a outra da seriedade das tratativas.²⁴²

A Juíza do Trabalho reconheceu portanto a atitude do Hospital Novo como discriminatória, sendo evidenciada quando se trata de forma diferente, pessoas que estão em situações iguais, como ocorreu no presente caso referência. Ainda citou jurisprudência no mesmo sentido:

Neste mote, passo a transcrever jurisprudência a embasar a presente decisão: "(...) Pelo entendimento expresso em decisão da 1ª Turma do TRT-MG, pratica ato discriminatório a empregadora que desiste de contratar uma trabalhadora, em razão de sua gravidez. Considerando que essa conduta viola, entre outros, o direito à cidadania, à dignidade da pessoa humana, ao valor social do trabalho e à não discriminação, a Turma manteve a condenação da empresa reclamada a pagar a uma jornalista indenização por danos morais. Analisando o caso, a desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria ressaltou que o laudo pericial, produzido através da transcrição de mensagens de texto do celular do gerente de jornalismo da reclamada, não deixa dúvida de que a admissão da reclamante, como apresentadora de telejornal, ficou acertada e que ela iniciaria a prestação dos serviços no dia 28.07.08. Entretanto, ao se apresentar para o trabalho, na data marcada, a reclamante comunicou a sua gravidez ao gerente. A partir daí, a conversa inicial mudou e foi pedido à trabalhadora que aguardasse a definição do superintendente, que acabou optando por contratar outra apresentadora. **Para a relatora, o ato de discriminação contra a mulher em seu estado gravídico ficou demonstrado. Uma das testemunhas, inclusive, declarou que a reclamante deixou de ser contratada por causa da gravidez.** O fato de outras empregadas terem apresentado o telejornal grávidas - tese da defesa - não leva à conclusão de que a reclamada não tenha agido de forma discriminatória, pois essas apresentadoras já estavam com os seus contratos em curso. A discriminação sofrida pela reclamante foi infundada e justifica o reconhecimento do dano moral. "Acresça-se, ainda, que antes da celebração do contrato, as partes devem agir com probidade e boa-fé (art. 422 do Código Civil), deveres estes que foram descumpridos pela parte ré, o que gera dever de indenizar (art. 186 e 927 do Código Civil)" - concluiu a relatora, no que foi acompanhada pela Turma julgadora. (RO nº 01072-2008-140-03-00-0). (grifo nosso))²⁴³

De forma assertiva, a magistrada utiliza duas autoras feministas para explicar a maternidade e sua conexão com o mercado de trabalho, como segue:

Existem inúmeras formas de enxergar a mesma questão da maternidade e maternagem e sua intersecção com o Direito do Trabalho. Há quem veja a

²⁴² Ibidem, p. 25f9577.

²⁴³ Idem.

maternidade como um fardo, como um dever atribuído a nós mulheres pelo patriarcado capitalista, que nos limita e nos reduz a meras reprodutoras. **Há quem enxergue a maternidade e maternagem como um sonho poderoso, algo que pode nos reconectar com a natureza, mas que é constantemente negado a alguns corpos, seja pela questão racial, seja pela não conformidade com o devir de gênero imposto pela sociedade cisheteronormativa, nas palavras de AYSLA SABINE ROCHA TEIXEIRA AS MULHERES-MÃES DO DIREITO DO TRABALHO: UMA CRÍTICA À COLONIALIDADE DE GÊNERO DAS DESTINATÁRIAS DAS NORMAS JURÍDICAS TRABALHISTAS DE TUTELA DA MATERNIDADE**, o que é recomendável a leitura assim, **como as Mulheres que correm com os lobos (Clarissa Pinkola Estes), ao tratar da relação da mulher com a sociedade.** (grifo nosso)²⁴⁴

A Magistrada ainda ressalta que não existe contradição entre os artigos 5º, I e 7º, XX da CRFB/88. Pelo contrário, a proteção do trabalho da mulher, representa o princípio da igualdade e da isonomia.

Mencionando também a vedação da CLT de realização de qualquer tipo de exame para admissão ou permanência em emprego, destacou também o artigo 3, IV da CRFB/88, o regramento do art. 372 e seguintes da CLT e da Lei 9029/95.

Por fim, a juíza condenou a parte ré ao pagamento de indenização por dano moral, como segue:

As regras de direito material, fixadas ou alteradas pela Lei n. 13.467/2017, possuem a sua aplicação somente para os fatos ocorridos a partir de 11-11-2017, data de início da sua vigência. Assim, aplico a Consolidação das Leis do Trabalho, agora reformada, a qual possui parâmetros objetivos para tal fixação em seus arts. 223-A a 223-G da CLT, em grau grave, em 20 vezes a remuneração do autor, indicada no contracheque – ID e4ef1a0 (R\$ 1.411,00), para cada Reclamante, indenização por danos morais por todos os atos ilícitos praticados pela Reclamada. Importante observar que as autoras desempenhavam as mesmas funções – técnico de enfermagem – código 00338, conforme documentação anexa, o que motiva o valor idêntico para cada a título de reparação. Não há incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários diante da natureza jurídica indenizatória das parcelas deferidas. Custas de R\$ 1.622,25, pela Reclamada, calculado sobre o valor **arbitrado à condenação de R\$ 64.906,00.**²⁴⁵

Requeru ainda que fosse expedido ofício ao MPT para apuração de possíveis irregularidades, sentença publicada em abril de 2021.

²⁴⁴ Idem.

²⁴⁵ Idem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho trouxe algumas reflexões. A primeira se faz pertinente quanto a ausência de nomes femininos como grandes nomes da literatura, não porque elas não existiam, mas sim porque não eram lidas, ouvidas, vistas.

A segunda se refere a importância da relativização dos direitos humanos, e como consequência da teoria feminista, já que o feminismo hegemônico trouxe muitas conquistas, porém, enquanto a mulher branca lutava para trabalhar, a mulher negra sempre foi força trabalhadora, objeto sexual e fonte de reprodução humana infindável.

O feminismo decolonial e o feminismo afro-latino-americano se relacionam com um objetivo em comum: lutar contra a branquitude em todos os aspectos, sendo eles acadêmicos, práticos, sociológicos ou políticos.

O corpo que faz e o corpo que luta, todos os dias, pertence a mulheres latino americanas, mulheres afro-americanas, ameríndias. E também é o corpo da mulher branca, da mulher cis, da mulher trans, lésbica, bi ou panssexual.

A heteronormatividade compulsória, o falocentrismo e o patriarcado fere e mata todos os dias. Demite todos os dias. Não contrata todos os dias. Humilha todos os dias. A heteronormatividade nos traz a “obrigação” de um casamento com um homem, hétero, branco e cis, de preferência. O sistema patriarcal nos colocou na esfera privada e não gostou quando saímos à esfera pública.

Pois aqui estamos, em uma universidade, com nossos corpos, resistindo.

A divisão sexual do trabalho nos foi imposta não por um destino biológico, mas sim por uma construção social. Engels atribui à monogamia o fato da mulher selvagem que era respeitada por todos, virar propriedade de um homem e obedecer às suas vontades. Existem aqueles que atribuem esta “culpa” a John Locke, quando protegeu à propriedade.

O trabalho doméstico ainda nos é imposto, a saída do privado para o público teve um custo alto, mais valioso que o capital, o que perdemos é tempo de vida. Enquanto os homens crescem profissionalmente, a mulher tem que se dividir em atividades, afazeres domésticos e sua própria profissão.

O trabalho do cuidado não cabe a mais ninguém, a não ser às mulheres da casa, salvo raras exceções, os cuidados de idosos, crianças e deficientes físicos ou mentais sobrecarregam mulheres, por muita das vezes, pela vida inteira.

A reprodução social renova o ciclo do trabalho doméstico. Além da heteronormatividade, nos esbarramos na maternidade compulsória, na família compulsória, ao trabalho do cuidado compulsório. Mulheres reproduzem o bem mais precioso do capitalismo. As mulheres corrigem defeitos demográficos, as mulheres são as mães da vida, as donas das vidas.

Por isso chamamos de Mãe-Terra, Pachamama, mas não Gaia, a colonizada, eurocêntrica história de deuses do Olimpo. Na América Latina os povos originários deram seu próprio nome e a colocaram em suas constituições, preservaram seus direitos, pois eles não habitam a Terra, eles são a Mãe-Terra.

O mais próximo da Mãe-Natureza são as mulheres que reproduzem vida, cuidam da vida, são vida. A conexão com o sagrado feminino, trazida também pelo ecofeminismo nos fez perceber que, sem mulheres, a base de todo sistema sustentável, a humanidade sucumbiria.

Finalmente, com a análise do caso referência, bem como da legislação pertinente, da constituição de 1988 e com todo material teórico reunido, conseguimos chegar a algumas conclusões. Primeiro que a maternidade compulsória, entendida sob a perspectiva da reprodução social, nos faz questionar pontos importantes.

Segundo Silvia Federici em o “Calibã e a Bruxa”, a crise demográfica em meados de 1630 na Europa e em suas colônias, fez com que a economia capitalista entrasse em colapso. E é neste momento que “o problema da relação entre trabalho, população e acumulação de riquezas passou ao primeiro plano do debate e das

estratégias políticas com a finalidade de produzir os primeiros elementos de uma política populacional e um regime de “bipoder”.²⁴⁶

Com o advento das grandes revoluções (Revolução Francesa e Estadunidense) e períodos constantes de guerra, o elevado número populacional proporcionava força de guerra, visto que quanto maior o exército, melhores são as chances de vitória. Nesta ótica, temos o advento do Papa Pio IX (1792-1878), que condenou todo e qualquer tipo de método contraceptivo, bem como estipulou o ideal religioso de que os fetos possíam “alma”.

Com a revolução industrial e a grande evolução tecnológica, tivemos novamente o incentivo para reprodução populacional, visto que, com o maior número de operários, mais capital se era produzido, para o benefício do próprio sistema capitalista-patriarcal, já explicitado no presente trabalho.

E esbarrando nessas duas premissas, o corpo feminino se tornou público para que soldados ou operários nasçam e sirvam a nação, de uma maneira ou de outra. Sendo assim, as mulheres exercem o principal papel para a manutenção do mundo, do mercado, do capital e da vida.

Porém, como vimos no caso referência, no ano de 2021 nos deparamos com uma reclamação trabalhista, advinda de uma cidade de aproximadamente 270.000, com um mercado amplo, com uma rede de hospitais moderna, com a saúde exemplo para o sul do estado, que comprova a discriminação na ausência de contratação de mulheres gestantes.

Das três varas do trabalho, apenas uma detém uma Juíza do Trabalho como titular. Uma juíza, mãe e feminista, que sentenciou o caso, obviamente embasado nas provas coletadas, que são evidentes, mas também na simples missão de fazer justiça.

²⁴⁶ FEDERICI, Silvia . **Calibã e a Bruxa**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Elefante, 2019. P. 169.

O capital, trabalha em função de si mesmo. Porém, me causa estranheza o não reconhecimento de sua principal fonte de combustível. Sem as mulheres, a reprodução acaba e a humanidade se esvai.

Silvia Federici foi assertiva quando falou sobre a invisibilização do trabalho doméstico e o da reprodução social. Ela explica, que brilhantemente, o capitalismo não apenas invisibilizou tais serviços, mas os transformou em trabalhos “de amor”, não passíveis de cobrança.

Desta maneira, é possível concluir, que apesar das dificuldades de comprovação de uma reclamação trabalhista por ato discriminatório, as autoras conseguiram sucesso na primeira instância. O processo se encontra em face de recurso e tudo pode mudar.

A reflexão final é na perspectiva feminista, pois sem ela, nem esta ação e nem este trabalho existiria. As autoras que de forma preciosa coletaram dados para demonstrar as desigualdades sofridas realmente são os principais motivos para que a luta perpassa gerações, alcançando um mundo feminista e sem desigualdade social.

A autora da presente dissertação também escreve poesias e em repeito e compaixão às mulheres que sofrem qualquer tipo de violência ou discriminação, escreveu, como grito e como choro:

Gestante

Brilhante!

Sim, ela está gestante

Dá a vida para outro

Dá e não recebe o ouro.

O homem que pega

Lança pela janela

A comida que já estava fria

Fez isso para ver se ela ia.

Ela não vai, não pode
Os filhos choram e ela acode
Com a barriga enorme
Sofre com tanta falta de sorte.

Não tem mais profissão
Com 5 filhos, não consegue nenhum tostão
Depende do marido agressivo
Não vai embora pelos filhos.

Um dia a vida lhe sorrirá
Ela vai saber o que é amar
Sonha toda noite com isso
Precisa sair logo desse hospício

A gestante é brilhante,
Lá fora,
Mas na sua estante,
Chora e chora.

REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. **Inserção das Mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundária?** In: Organização, trabalho e gênero. HIRATA, Helena, SEGNINI, Liliana (Orgs.). São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007.

ALVES, Branca Moreira, **A luta das sufragistas**, In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) **Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão**. São Paulo: Boitempo, 2018.

ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. **Feminismo Para os 99%: Um Manifesto**. 1ª Edição. São Paulo: Boitempo, 2018.

ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro. **Os direitos da natureza desde o pensamento crítico latino-americano**. Revista Culturas Jurídicas, V. 4, n. 8, mai./ago., p. 17-85, 2017. Disponível em: < <http://culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/view/433/168>>. Acesso em 05/02/2020

ASTELL, Mary. **Some reflections upon marriage**. The Norton Anthology of English Literature. New York: W.W. Norton & Company, 2006, p. 2835.

BEAUVOIR, Simone de. **Segundo Sexo. 1. Fatos e Mitos**. Tradução de Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1970

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil

BRASIL. **Decreto nº 10.088** (2019)

BRASIL. **Lei Federal nº 6.515** (1977). Lei do Divórcio.

BRASIL. **Lei Federal nº 7.855** (1989)

BRASIL. **Lei Federal nº 9.504** (1997)

BRASIL. **Lei Federal nº 10.406** (1916) Código Civil Brasileiro

BRASIL. **Lei Federal nº 11.340** (2006) Lei Maria da Penha

BRASIL. **Lei Federal nº 13.104 (2015)**

Biography.com Editors. **Kate Sheppard Biography**. A&E Television Networks. Original Published in April 2, 2014 <<https://www.biography.com/activist/kate-sheppard>> Acesso em 02/06/2020.

BUTLER, Judith P. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. - Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

Cabnal, Lorena. **Acercamiento a la construcción de la propuesta de pensamiento epistémico de las mujeres indígenas feministas comunitarias de Abya Yala**. Em *Feminismos diversos: el feminismo comunitario*. Madrid, Espanha: ACSUR-Las Segovias. 2010.

CADÓ, Iriana Lima; FURNO, Juliane da Costa. **Austeridade: uma interpretação da economia feminista**. Textos de Economia, Florianópolis, v. 23, n. 1, p. 1-30, jan/jul, Universidade de Santa Catarina, 2020.

CAVALLINI, Marta. **Perguntaram na entrevista de emprego se eu sou mãe. O que eu faço?** Publicado em 09/05/2021. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2021/05/09/perguntaram-na-entrevista-de-emprego-se-eu-sou-mae-o-que-eu-faco.ghtml>> Acesso em 20/08/2021.

Catho

<https://www.catho.com.br/salario/action/artigos/As_diferencas_salariais_entre_Homens_e_Mulheres.php> Acesso em 02/02/2021.

CASAGRANDE, Cassio. **Adeus aos maiôs: Miss America vai virar concurso de 'beleza interior'**. Site Jota. Publicado em 27/08/2018. Disponível em: <https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/o-mundo-fora-dos-autos/adeus-aos-maios-miss-america-vai-virar-concurso-de-beleza-interior-27082018> Acesso em 02/04/2021.

Constituição Bolívia 2009, Disponível em <https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf> Acesso em 05/06/2021.

Constituição Equador 2008, Disponível em <<http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaIStfInternacional/newsletterPortaIInternacionalFoco/anexo/ConstituicaoEquador.pdf>> Acesso em 02/04/2021.

COSTA, Neyrilene; MARTINS, Thays. **Mulher, mãe e desempregada**. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/impresso/2018/03/2760043-mulher--mae-e--desempregada.html>> Publicado em 04/03/2018. Acesso em 05/06/2021.

COSTA, Pietro. **O Estado de direito: uma introdução histórica**. In: COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo. O Estado de Direito: história, teoria, crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

COVA, Nancy Santana. **El Ecofeminismo Latinoamericano. Las Mujeres y la Naturaleza como Símbolos**. Universidad de los Andes-Trujillo. Disponível em <https://observatorio.aguayvida.org.mx/media/el_ecofeminismo-latinoamericano.pdf> Acesso em 02/04/2021.

CUTRUFELLI, Maria Rosa. **Reinventando a história de Olympe de Gouges**. Rio de Janeiro: Record, 2009.

DARDOT, Pierre, LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2018.

DÍAZ, Elías. **Estado de derecho e derechos humanos**. In: Ensaios jurídicos em memória de José María Cajica C. v. 1 Puebla (Mexico) 2000-2003

DÍAZ, Elías. **Estado de derecho y democracia**. Anuario de la Facultad de Derecho. Badajoz, 2001.

DIESEE Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – DIEESE. **Resumo Executivo do Estudo: Negociação Coletiva de Trabalho e Equidade de Gênero e Raça no Brasil**, Novembro de 2008.

DUARTE, Constância Lima. **Feminismo: uma história a ser contada**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 6ª Edição. Rio de Janeiro: BestBolso, 2020.

FACCARO, Glaucia, 1979. **Os direitos das mulheres: feminismo e trabalho no Brasil (1917-1937)**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

FEDERICI, Silvia . **Calibã e a Bruxa**. 1ª Edição. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero Da Revolução: Trabalho Domestico, Reprodução E Luta Feminista** 1ª edição. São Paulo: Editora Elefante, 2019.

FERREIRA, Antônio Casimiro. **The Politics of Austerity as Politics of Law**. Oñati Socio-legal Series, 2016.

FERRITO, Bárbara. **A Falta Que Faz: Convenção N. 156, OIT, Conciliação dos Tempos e Corresponsabilidade**. 100 Anos da OIT. Ano VIII, nº 81. Agosto de 2019.

FERRITO, Barbara. **Direito e desigualdade: uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir dos usos dos tempos**. São Paulo: LTr. 2021

FRASER, Nancy. New Left Review, “**Feminism, capitalism and the cunning of history**” n. 56, março-abril de 2009.

Fraser, Nancy. **A Justiça Social na Globalização: Redistribuição, reconhecimento e participação**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 2002. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/publicacoes/rccs/artigos/63/RCCS63-Nancy%20Fraser-007-020.pdf>>. Acesso em: 02/05/2021.

FONSECA, Maria Guadalupe Piragibe da. **Iniciação à pesquisa no direito : pelos caminhos do conhecimento e da invenção** / Maria Guadalupe Piragibe da Fonseca. – Rio de Janeiro : Elsevier, 2009.

GAGO, Veronica. **A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo**; Tradução Igor Peres. São Paulo: Elefante, 2020.

GEBARA, Ivone. **Trindade, palavra sobre coisas velhas e novas: uma perspectiva ecofeminista**. São Paulo: Paulinas, 1994.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GUAMÁN HERNÁNDEZ, Adoración; PÉREZ REY, Joaquín. **Derecho del trabajo del enemigo: aproximaciones histórico-comparadas al discurso laboral neofacista**.

Derecho Laboral: Revista de doctrina, jurisprudencia e informaciones sociales, 2019.

HABERMAS, Jurgen. **On the Internal Relation between the Rule of Law and Democracy**. Oxford, Cambridge. European Journal of Philosophy. 1995.

Herrera Flores, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HIRATA, Helena. Trabalho, logo existo: perspectivas feministas. **Care e interseccionalidade, uma questão política**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2019,

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. **A Divisão Sexual do Trabalho revisitada**. In: As Novas Fronteiras da Desigualdade: Homens e mulheres no mercado de trabalho. MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (Orgs.). São Paulo: Editora Senac, 2003.

IBGE. **Estatísticas de gênero. Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. 2018. Acesso em 12/08/2021.

IBGE <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/27877-em-media-mulheres-dedicam-10-4-horas-por-semana-a-mais-que-os-homens-aos-afazeres-domesticos-ou-ao-cuidado-de-pessoas>> Acesso em 12/08/2021.

IGREJA, Cristiane De Oliveira. **As Configurações Jurídicas Do Mercado de Trabalho da Mulher Sob a Perspectiva Da Igualdade De Gênero e da Não Discriminação**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade Nacional De Direito, Programa De Pós-Graduação Em Direito (PPGD/FND/UFRJ). Rio de Janeiro, 2011.

Jerônimo Oliveira Muniz, Carmelita Zilah Veneroso. **Diferenciais de Participação Laboral e Rendimento por Gênero e Classes de Renda: uma Investigação sobre o Ônus da Maternidade no Brasil**. Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 62, 2019.

KERGOAT, Danièle. **Divisão Sexual do Trabalho**. In: HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle (Orgs.) **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

LEONEL JR., Gladstone. **O novo constitucionalismo latino-americano: um estudo sobre a Bolívia**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado: história da opressão das mulheres**. Tradução Luiza Sellera. São Paulo: Cultrix, 2019.

MACHADO, Cecilia; NETO, V. Pinho. **The Labor Market Consequences of Maternity Leave Policies: Evidence from Brazil**, Site FGV. Dezembro de 2016. Disponível em <<https://portal.fgv.br/think-tank/mulheres-perdem-trabalho-apos-terem-filhos>> Acesso em 02/07/2020

MARTINS, Fernanda; GOULART, Mariana. Feminismo, Direito e Aborto: articulações possíveis e necessárias para emancipação de gênero. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 123, n. 0, p. 233-258, set. 2016. Mensal.

Matthias Krapf, Heinrich W. Ursprung e Christian Zimmermann. **Parenthood and Productivity of Highly Skilled Labor: Evidence from the Groves of Academe**. Federal Reserv Bank of St Louis, 2014.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. 1ª ed. Revista. São Paulo: Boitempo, 2010.

MORAES, Germana de Oliveira. FREITAS, Raquel Coelho. **O novo constitucionalismo latino-americano e o giro ecocêntrico da constituição do Equador de 2008: os direitos da pachamama e o bem viver (sumak kawsay)**. In: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.). *Constitucionalismo latino-americano: tendências contemporâneas*. Curitiba: Juruá, 2013.

Nações Unidas. **As “mulheres essenciais” na criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Nações Unidas. Site ONU. Publicado em 10/12/2018. Disponível em <<https://news.un.org/pt/story/2018/12/1651161>> Acesso em 03/05/2021.

PITANGU, Jacqueline, **A carta das mulheres brasileiras aos constituintes: memórias para o futuro**, In: HOLLANDA, Heloisa Buarque (Org.) *Pensamento Feminista Brasileiro: formação e contexto*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019. p. 86

PIOSEVAN, F. Direitos Humanos, **O princípio da dignidade humana e a Constituição Brasileira de 1988**. Revista dos Tribunais, março 2005, vol 833.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 14ª ed., ver. E atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

Onu Mulheres Brasil <<http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>> Acesso em 10/11/2020.

Organização Internacional do Trabalho. **Convenção nº 156**. Disponível em

<https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242709/lang--pt/index.htm> Acesso em 20/08/2021.

SAFFIOTI, Heleieth. **O Segundo Sexo à luz das Teorias Feministas Contemporâneas**. In: MOTTA, Alda Britto da; SARDENBERG, Cecília; GOMES, Márcia (Org.). *Um diálogo com Simone de Beauvoir e outras falas*. Salvador: NEIM/UFBA, 2000. Coleção Bahianas 5, p. 49-50

SEGATO, Rita. **Gênero e colonialidade: em busca de chaves e de um vocabulário estratégico descolonial**. Texto apresentado no Simpósio Internacional "La cuestión de la des/colonialidad y la crisis global", organizado pela Cátedra América Latina y la Colonialidad del Poder, dirigida por Aníbal Quijano, na Universidade Ricardo Palma, Lima, 5 a 7 de agosto de 2010.

SILVA, Salete Maria. **O legado jus-político do lobby do batom vinte anos depois: a participação das mulheres na elaboração da constituição federal**. In: XXI Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de Assessoria Jurídica Universitária "20 anos de Constituição. Parabéns! Por quê?" 2008.

SILIPRANDI, Emma. **Ecofeminismo: contribuições e limites para a abordagem de políticas ambientais**. Agroecol. E Desenv. Rur. Sustent., Porto Alegre, v. 1, n1, jan/mar. 2000. P. 61. Disponível em <http://taquari.emater.tche.br/docs/agroeco/revista/n1/11_artigo_ecofemi.pdf> Acesso em 03/06/2021.

SINARD, Alisonne. **Avant la loi Veil, le coup d'éclat des 343 "salopes"**. Franceculture. Publicado em 05/04/2017. <<https://www.franceculture.fr/histoire/avant-la-loi-veil-le-coup-declat-des-343-salopes>> Acesso em 01/06/2021.

SHIVA. Vandana. MIES, Maria. **Ecofeminismo**. Tradução: Fernando Dias Antunes. Lisboa: Instituto Piaget, 1993. P.31

SHIVA. Vandana. MIES, Maria. Documentário: **Vandana Shiva: onde o feminismo encontra a ecologia. Especial Mulheres e sustentabilidade**. Direção: Ana Carolina Amaral. Edição: Eduardo Santos. Diretor: Henrique Andrade Camargo. Realização: TV Mercado Ético. Ano 2015. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=VkJ1WurrW8-8>>. Acesso em: 05/02/2020 às 17h21min.

PULEO, Alicia H. **Libertad, igualdad, sostenibilidad. Por un ecofeminismo**

ilustrado. Universidad de Valladolid ISEGORÍA. Revista de Filosofía Moral y Política. N.º 38, enero-junio, 2008.

SHIVA. Vandana. MIES, Maria. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001. UNNEBERG, Flávia Soares. Constitucionalismo latino americano: tendências contemporâneas. In: WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.).

VARIKAS, Eleni. **Universalismo e particularismo**. In: **Dicionário crítico do feminismo**. HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle (Orgs.) São Paulo: Editora UNESP, 2009.

VERGÉS, Françoise. **Um feminismo decolonial**. Editora Ubu. 2020.

Volta Redonda, RJ. Vara do Trabalho. **Reclamação Trabalhista por Ato Discriminatório distribuída em julho de 2020**. Por sugestão da banca de defesa, os nomes das reclamantes, reclamadas e número da reclamação foram substituídos.

WOLKMER, Antonio Carlos; MELO, Milena Petters (Org.). **Constitucionalismo latinoamericano: tendências contemporâneas**. Curitiba: Juruá, 2013.

ZAFFARONI, Eugénio Raul. La naturaleza como persona: Pachamama y Gaia. In: **Bolivia – Nueva Constitución Política del Estado: conceptos elementales para su desarrollo normativo**. La Paz: Vicepresidencia del Estado Plurinacional, 2010, p. 109-132. Disponível em: <https://neopanopticum.wordpress.com/2012/09/02/la-naturaleza-como-persona-pachamama-y-gaia-e-r-zaffaroni/>
Acesso em 02/08/2021.